



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.388

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0001

Belém, quinta-feira,
01 de fevereiro de 2001

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (XXXI)

O ensino agrícola no Estado foi instituído através da Lei nº 1357, de 10 de novembro de 1913, sancionada pelo governador Eneas Martins. O ato teria como fim, a instrução técnica profissional relativa à agricultura, zootecnia e às indústrias correlativas.

O curso seria ministrado em estações e campos de experiências e demonstrações, fazendas modelos, centros agrícolas, e postos zootécnicos e meteorológicos. O ensino ficaria a cargo de profissionais de reconhecida capacidade científica, comprovada por diplomas e atestados fornecidos por estabelecimentos nacionais ou estrangeiros.

A lei também instituía um conselho superior de ensino agrícola, que seria presidido pelo secretário de Obras Públicas, Terras e Viação. E ainda criava um fundo permanente de ensino que seria mantido por algumas fontes de rendas do Estado, e outras contribuições.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Secult cria Conselho do Museu de Arte Sacra

A Secretaria Executiva da Cultura cria, através da portaria nº 033/01, o Conselho do Museu de Arte Sacra, que será compos-

to por sete membros. O conselho terá como finalidade assessorar a Secult, contribuir para a difusão e preservação da arte sacra nas di-

versas regiões do Estado e trabalhar para o aprimoramento da legislação cultural do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Loterpa regulamenta novas modalidades de loteria

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, através da Resolução 02/2001, regulamenta as modalidades de loterias/concurso de prognósticos que podem ser exploradas pela Loterpa. Entre as modalidades autorizadas estão a loteria convencional, a loteria instantânea, a promocional e a loto. A resolução do Conselho Di-

retor da Loterpa cita o avanço tecnológico que o ramo de entretenimento a cargo dos órgãos lotéricos está alcançando no mercado nacional e internacional, e o respeito ao direito do consumidor, "que deve ser observado nos concursos, sorteios e jogos".

(Caderno 1 - Pág. 11)

Hipertensão arterial

Através da portaria nº 05/01, a Secretaria Executiva de Saúde Pública cria o Comitê Estadual de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus. O comitê tem a coordenação da Dra. Carmem Rita Bechara Pardauil e é composto por dez membros.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Convênios da Sefa

A Secretaria Executiva da Fazenda assina convênios com a Auditoria Geral do Estado, Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral e Procuradoria Geral do Estado. Os convênios estabelecem cooperação técnica entre a Sefa e os demais órgãos, seguindo o cronograma de execução do PNAFE.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Licitação da Segup

A Segup Pública informa que abrirá licitação, modalidade tomada de preços, para aquisição de equipamentos como coletes a prova de bala, algema e bastão, destinados à Polícia Militar.

Esses equipamentos vão fazer parte da infra-estrutura de segurança no eixo Araguaia-Tocantins e complementam o aparelhamento da Polícia Militar. A abertura das propostas será no dia 16 de fevereiro.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AEPONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLE PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA PRATTA FEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MAGOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato Cad.1-Pág.14
Extratos de Portaria Cad.1-Pág.14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3
Termo de Doação Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Erratas Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.13
Termo de Desistência Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato Contratual Cad.1-Pág.15

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Termo de Notificação Cad.1-Pág.11

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.15
Comunicação Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.12

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13
Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.13
Contrato Cad.1-Pág.13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Resolução Cad.1-Pág.13

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução Cad.1-Pág.11

PARTICULARES

Imerys Rio Capim Caulim S/A Cad.1-Pág.15
Rural Agroinvest S/A Cad.1-Pág.16
Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará Cad.1-Pág.16
Metalmig Cad.1-Pág.16
Caixa Econômica Federal Cad.1-Pág.16
Santa Santarém Refrigerantes S/A Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad.1-Pág.5
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.5

Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Portaria Cad.1-Pág.6
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7
Comunicação Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.4
Convênios Cad.1-Pág.4
Editais de Notificação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.6
Retificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução Cad.1-Pág.4
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Errata Cad.1-Pág.7

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Errata Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relatório de Gestão Fiscal Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.14
Relatório de Gestão Fiscal Cad.1-Pág.14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12
Aviso de Edital Cad.1-Pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 006 Cad.1-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 015/01 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 018 e 019/01 Cad.1-Pág.1
Edital de Citação Cad.1-Pág.3
Editais de Intimação Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 005/01 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 08/01 Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 001 e 004/01 Cad.1-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processos Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
11ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6
8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6
6ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12
5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.13
1ª VTB de Belém Cad.2-Pág.11
Corregedoria Regional Cad.2-Pág.4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.4
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.5
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 29 de janeiro do corrente, as férias concedidas através do Decreto datado de 18 de janeiro de 2001, a CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA, Superintendente do Sistema Penal, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes - CET, homologada pelo Decreto nº 3.982, de 6 de abril de 2000;

Considerando os termos do Ofício nº 001/2001-GAB do Presidente do CET,

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes - CET, homologada pelo Decreto nº 3.982, de 6 de abril de 2000;

Considerando os termos do Ofício nº 001/2001-GAB do Presidente do CET,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Transportes - CET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reeditar, de 5 de fevereiro a 6 de março para 24 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente, o período de férias regulamentares concedido a JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, constante do Decreto datado de 18 de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado concedida no Mandado de Segurança nº 2000303162;

Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado - Ofício nº 1968/2000-CPJ/PGE - recomendando o cumprimento da decisão;

Considerando o Parecer nº 078/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, face à aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 961, de 23 de junho de 2000, do Secretário Executivo de Estado de Administração, ADELINO HILTON SIERRA SOUZA, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GER-PC-701, lotado na Polícia Civil.

Art. 2º O órgão de pessoal lavrará na ficha funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do cumprimento deste Decreto, inclusive que o ato decorre de decisão liminar em processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº 079/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, face à aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 961, de 23 de junho de 2000, do Secretário Executivo de Estado de Administração, ADELINO HILTON SIERRA SOUZA, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GER-PC-701, lotado na Polícia Civil.

Art. 2º O órgão de pessoal lavrará na ficha funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do cumprimento deste Decreto, inclusive que o ato decorre de decisão liminar em processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, conforme Decreto datado de 7 de junho de 2000, concorrendo a cargo político, o CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Nomeia membros titular e suplente, representantes da sociedade civil, para o Conselho Estadual de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996;

Considerando os termos do Parecer nº 080, de 24 de janeiro de 2001, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2001, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, biênio 2001/2002, como membros titular e suplente, os representantes da sociedade civil abaixo nominados:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará
Titular: JACI MONTEIRO COLARES
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARILENE CAMPOS DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTO TAVARES MARTINS do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARTEMIO VIANA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ÉRICA PERECIN DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DO CARMO PIRES FIUZA DE MELLO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38, representada por seu Subchefe LUIZ HELENO SANTOS DO VALE; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO SOCIAL-INDESA, CNPJ/MF nº 15.306.962/0001-40, representada por seu Presidente CARLOS DONIZETE MENDANHA.

OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO: Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO, 01 (um) automóvel espécie/tipo passeio, marca/modelo GM/MONZA SL/E EFL, ano de fabricação e modelo 1992, cor predominante VERMELHA, movido à gasolina, placa JTA/PA 9667, placa anterior/UF NS7037/PA, 05 (cinco) portas, 110CV, categoria oficial, chassi nº 9BGJ K69RNNB046264, Código Renavam nº 141581352, sem reserva de domínio, para uso exclusivo pela DONATÁRIA, nas atividades de interesse social, conforme seus objetivos previstos no Art. 2º do Estatuto da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO: Este Instrumento será publicado pela DOADORA, em forma de extrato, no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, como condição e eficácia do ato.

SEGNETÁRIOS: Pelo Doador - LUIZ HELENO SANTOS DO VALE - Subchefe da Casa Civil da Governadoria. Pelo Donatário - CARLOS DONIZETE MENDANHA - Presidente do Instituto Sustentável e Ação Social - INDESA.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001.

FORO: Belém - Estado do Pará.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0029/2001-SCCG,

DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

NOME : LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo : Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 04/02/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0030/2001-SCCG,

DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

NOME : FRANCISCO CAETANO MILEO
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 09 (nove)
Origem : Belém
Destino : Santa Isabel - 09,11,16,18,23 e 25/02/2001
Rurópolis - 05,06 e 07/02/2001
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00117/2001-CCG, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 018/2001-GVG,

RESOLVE:

nomear o 1º TEN QOPM PEDRO PAULO DA COSTA VALE, para exercer o cargo em comissão de Ajudante de Ordem, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 29 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MACOLAJUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00118/2001-CCG, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 129/2001-GS,

RESOLVE:

autorizar WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar a Recife-PE, no período de 29 a 31 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MACOLAJUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.099-120 - Belém - Pará

PADN: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 + Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 + Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 24,00

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 3

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal a IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

imprescindivelmente, até as 16 horas.

PORTARIA Nº 00119/2001-CCG, DE 31 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 119/2001 - GAB/SESPA, **RESOLVE:**
autorizar EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, no dia 30 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, Secretário-Adjunto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2001 - CMG
Ao Contrato nº 003/00 - CMG, publicado no D.O.E nº 29.385 de 29/01/2001. Onde se lê: Vigência: 28/01/2001 a 28/01/2001
Leia-se: Vigência: 28/01/2001 a 28/08/2001

ERRATA DAS PORTARIAS Nºs 009 E 010/00 - CMG
Publicadas no D.O.E nº 29.387 de 31 de janeiro de 2001
Onde se lê: Portarias Nºs 009/00 - CMG e 010/00 - CMG
Leia-se: Portarias Nºs 009/01 - CMG e 010/01 - CMG.
Belém - PA, 31 de janeiro de 2001
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM RG 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9637

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001-SEGUP
A Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2001-SEGUP, que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS (coletes à prova de bala, algema e bastão) para atender as necessidades do Sistema de Segurança Pública, mas especificamente a Polícia Militar, conforme especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Esses equipamentos destinam-se a compor a infra-estrutura de Segurança no eixo Araguaí-Tocantins e Complementar o aparelhamento da Polícia Militar, de acordo com os planos de trabalho aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, convênios nº 0040 e 0039/2000 celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Pará por meio da Secretaria Executiva de Segurança Pública.
Abertura: 16/02/2001
Hora: 10:00
Local: Rua Arcipreste Manuel Teodoro nº 305 (Sala de Conselhos)
Outrossim, avisa que o Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação e Contratos, no endereço acima referido, podendo ser adquirido no horário normal de expediente (09:00 às 14:00) até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

RESOLUÇÃO Nº 021/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, e Artigos 2º, 8º inciso I e 11 de seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a proposição nº 005/00 apresentada pela Secretaria Executiva do CONSEP, que trata do cronograma de reuniões ordinárias no 1º semestre do ano 2001; CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros aprovando o dia 23 JAN.01, na 75ª e o restante da proposta na 76ª Reunião Ordinária do Colegiado; **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEP, a ocorrer no 1º semestre do ano 2001, a partir de fevereiro, deverão obedecer o seguinte:
Fevereiro Dias 06 e 20
Março Dias 06 e 20
Abril Dias 03 e 17
Maio Dias 08 e 29
Junho Dias 12 e 26
Art. 2º - Por esta decisão, os Conselheiros estão automaticamente convocados, a se fazerem presentes nas reuniões que deverão iniciar às 17:30 horas.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 24 de janeiro de 2001.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 008/2001-GAB/SEC DE 19 DE JANEIRO DE 2001

Revogando a Portaria nº 035/00-SEC de 09.06.00, a contar de 01.02.2001, que cedeu o servidor SEBASTIÃO MAGNO CASTELO BRANCO OLIVEIRA, Técnico "B", para o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

PORTARIA Nº 010/01-DA/SEGUP DE 30 DE JANEIRO DE 2001

Concedendo a servidora ROSANE MARIA LEITÃO NEIVA, Consultora Jurídica, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, no período de 08.01 a 08.03.2001.

PORTARIA Nº 012/01-DA/SEGUP DE 30 DE JANEIRO DE 2001

Prorrogando por 59 (cinquenta e nove) dias, a Licença Saúde da servidora MILITA AMMES, Auxiliar de Administração, no período de 01.02 a 31.03.2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusina Mártire Coelho Calvo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0081 DE 30 DE JANEIRO DE 2001
O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e com fundamento na Portaria nº 00114/2001-CCG, datada em 26/01/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.385, de 29/01/2001. Considerando os termos do Ofício nº 041/2001 da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela portaria nº 0760/2000 - G.S, prorrogada através da portaria nº 786/2000 de 29/12/2000, publicada no D.O.E nº 29.367 em 03/01/2001, o qual solicita REDESIGNAÇÃO dos trabalhos apuratórios; Considerando a necessidade de serem coletados depoimentos de servidores desta Secretaria, para que a Comissão Sindicante possa fazer sua convicção, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação. **RESOLVE:**
I. REDESIGNAR, a partir de 02/02/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810/94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190851-027 e DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos e responsabilidades administrativas que forem identificadas na instrução probatória.
II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 0760/2000-G.S, de 05/12/2000, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em exercício, em 30/01/2001.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1000 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado ANDRÉ LUIZ BURGOS LEITE, registro nº 4969-OAB/PE, e interessado TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, I. E. nº 15.127.836-9, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOSSANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 936 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado ANDRÉ LUIZ BURGOS LEITE, registro nº 4969-OAB/PE, e interessado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, I. E. nº 15.000.182-7, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO Nº 297 - 1ª CPJ
RECURSO Nº 841 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 945/99 - 4ª R. F. - AINF.º 4906)
RECORRENTE: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA, I. E. nº 15.128.231-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - REGISTRO: Nº 6467 - OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/01/01

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O registro incorreto das operações bem como a utilização indevida de crédito sujeito ao contribuinte as multas de lei, sem prejuízo do imposto devido.
3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA, I. E. nº 15.128.231-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de janeiro de 2001.
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Presidente em exercício
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Herivelto Jamerson da Silva Bastos e Carlos Alberto Gioia. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 298 - 1ª CPJ
RECURSO Nº 835 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 2757/99 - 1ª R. F. - AINF.º 22666)
RECORRENTE: MARQUART E CIA LTDA., I. E. nº 15.094.377-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA - REGISTRO: 142.981-OAB/SP
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente.
3. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estipulados em lei.
4. Recurso voluntário não conhecido por ausência de objeto.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MARQUART E CIA LTDA., I. E. nº 15.094.377-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, face a decretação da nulidade do julgamento primário e a definitividade do crédito tributário em decorrência da impugnação intempestiva.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de janeiro de 2001.
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Presidente em exercício
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes e Carlos Augusto da Silva Tobias. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 300 - 1ª CPJ
RECURSO Nº 1057 - DE OFÍCIO (Proc. nº 2475/99 - 9ª R. F. - AINF.º 026136)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: J. C. MARANHÃO COM. E REP. LTDA, I. E. nº 15.166.797-7
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/01

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A redução do crédito tributário justifica-se quando trazido aos autos as provas que lhe deram motivo, ou quando, pelo contrário, não se fizerem presentes as provas necessárias para a sua regular constituição.
3. Recurso de ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado J. C. MARANHÃO COM. E REP. LTDA, I. E. nº 15.166.797-7, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício, de forma a manter inalterada a decisão sob exame.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de janeiro de 2001.
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Presidente em exercício
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

RETIRADA DE PAUTA
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO Nº 433 - VOLUNTÁRIO, recorrente SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., I. E. nº 15.129.490-9, marcado para o dia 29 de janeiro de 2001.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DA PORTARIA DA DPF
PORTARIA Nº. 0079 DE 30.01.2001
PROTOCOLO Nº. 2447, DATADO DE 03.01.2001.
REMOVER, a partir de 01.02.2001, a pedido da Inspeção Fazendária do Grupi para Corregedoria Fazendária, a servidora NORMÉLIA MORAES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5097304 - 015.

RESUMO DA PORTARIA DA DAD
PORTARIA Nº. 097 DE 30.01.2001
PROTOCOLO Nº. 259567 DE 13.12.2000.
RETIFICAR, na Portaria nº. 1686 de 31.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.11.2000, que concedeu Licença Prêmio à servidora LAURINDA COELHO FRANCO, o Trênio de 02.07.82 à 02.07.85 para o Trênio 02.07.79 à 02.07.82.

ERRATA/REMOÇÃO
PORTARIA Nº. 0052 DE 26.01.2001
PUBLICADA NO DOE DE 31.01.2001.

Nome: PAULO DA SILVEIRA
Onde se lê: 1ª. Região Fiscal
Leia - se: 15ª. Região Fiscal

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 002/2001/SEFA
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Auditoria Geral do Estado, CGC Nº 03.269.619/0001-94.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e a disponibilização, por parte da SEFA à AGE, conforme cronograma de execução do PNAPE, de bens e serviços necessários ao aprimoramento do Sistema de Auditoria e Controle Interno, no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme previsto no Componente Auditoria e Controle Interno e Externo do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Pará, visando assegurar a boa qualidade no gerenciamento e aplicação dos recursos públicos, pelos órgãos e entidades da Administração, gerando informações tempestivas e confiáveis que permitam avaliar periodicamente a gestão pública estadual.
Valor: Para execução do presente convênio, serão adquiridos, disponibilizados e posteriormente repassados por parte da SEFA, bens/serviços no montante total de R\$ 236.313,40 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos).
Vigência: 29.01.2001 a 31.12.2001
Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 29.01.2001
Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

CONVÊNIO Nº 003/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, CGC nº 05.090.634/0001-04.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e a disponibilização, por parte da SEFA a SEPLAN, conforme cronograma de execução do PNAFE, de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Sistema de elaboração e monitoramento do Plano Plurianual-PPA e do Orçamento Geral do Estado - OGE, visando assegurar o gerenciamento e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, através de informações tempestivas e confiáveis que permitam avaliar periodicamente a gestão estadual, conforme previsto no Componente Orçamento do Projeto de Modernização da Administração Financeira do Estado do Pará.

Valor: Para execução do presente Convênio serão adquiridos, disponibilizados, bens e serviços no montante de R\$ 759.585,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Valor: 29.01.2001 a 31.12.2001

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 29.01.2001

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

CONVÊNIO Nº 004/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Secretaria Executiva de Administração, CGC nº 05.247.283/0001-94.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto cooperação técnica e disponibilização de bens/equipamentos de informática, por parte da SEFA à SEAD, visando a execução da atividade 9 do Componente Organização e Gestão do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Pará, com o acompanhamento da Unidade de Coordenação Estadual do Projeto - UCE da Secretaria Executiva da Fazenda e da equipe responsável pela implantação de gestão integrada de recursos humanos, em nível estadual, visando dotar o Governo do Estado do Pará de um processo permanente de gestão integrada das atividades de recursos humanos e folha de pagamento, nos níveis operacional, gerencial e atendimento aos servidores, conforme cronograma de execução do PNAFE.

Valor: Para execução do presente Convênio, serão adquiridos disponibilizados e posteriormente repassados por parte da SEFA, bens/equipamentos no montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vigência: 29.01.2001 a 31.12.2001

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 29.01.2001

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

CONVÊNIO Nº 005/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Procuradoria Geral do Estado, CGC nº 34.921.759/0001-29.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto cooperação técnica e disponibilização de bens e serviços, por parte da SEFA à Procuradoria Geral do Estado, visando a execução do Componente Procuradoria Geral do Estado, do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Pará, com o acompanhamento da Unidade de Coordenação Estadual do Projeto - PNAFE - UCE-PA da Secretaria Executiva da Fazenda e da equipe de que trata a Cláusula Terceira.

Valor: Para execução do presente convênio, serão adquiridos, disponibilizados e posteriormente repassados por parte da SEFA, bens/serviços no montante de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Vigência: 29.01.2001 a 31.12.2001

Foro: Belém-PA

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi LAVRADO contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, restando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF RAZÃO SOCIAL 1. ESTADUAL
037673 Maria Rocha L. Martins 15.160.407-0

Belém (PA), 29 de janeiro de 2001

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES

Delegado Regional - 1ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, restando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC. 0326/2001

RAZÃO SOCIAL: BENEDITO R COSTA COMÉRCIO

INSC. EST. 15.180.406-0

Marabá (PA), 22 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, restando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de

medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC. 0325/2001

RAZÃO SOCIAL: ADALTO DIAS QUEIROZ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.167.817-0

Marabá (PA), 22 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, restando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC. 0327/2001

RAZÃO SOCIAL: POSTO RIO PARAUAPEBAS LTDA.

INSC. EST. 15.180.449-4

Marabá (PA), 22 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra

Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES Nº 42/00 - CONVITE Nº 46/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA HAMAD LTDA. - CNPJ Nº 04.375.531/0001-10

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, EM BANNACH.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 64.952,63 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 26.01.01

TERMO FINAL: 25.02.01

DATA: 31.01.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ. OLÍMPIO YUGO OHNISHI



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves

Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 026 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 01/2001-DI/ORE

RESOLVE:

Designar o servidor, FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 0021601-010, para exercer a função de Secretário da Divisão de Orçamento Setorial, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 1º-2-2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-1-2001

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Designar a servidora, SONIA MARIA NEVES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010120-010, para exercer a função de Secretária da Divisão de Comunicação, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 1º-2-2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-1-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Protocolo nº 2001-013377 de 19-1-2001

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 142 de 27 de dezembro de 2000, que designou as Economistas, LIANE CONCEIÇÃO DE MIRANDA PINTO, matrícula nº 0021563-018 e PATRICIA MEDEIROS MIRALHA, matrícula nº 0023221-010, para comporem a Comissão juntamente com servidores da CEASA, com objetivo de Elaborar Propostas para Modernização da CEASA, a contar de 2-1-2001.

Belém, 30 de janeiro de 2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-1-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Protocolo nº 2001-013377 de 19-1-2001

RESOLVE:

Designar o Economista, PATRICIA MEDEIROS MIRALHA, matrícula nº 0023221-010, e ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO, matrícula nº 0012912-011 para comporem a Comissão juntamente com servidores da CEASA, com objetivo de Elaborar Propostas para Modernização da CEASA, a contar de 2-1-2001.

Belém, 30 de janeiro de 2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-1-2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

NONO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e N.P.D. Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Original: Execução dos Microsistemas de Abastecimento

de Água Tratada na comunidade de Rio Vermelho no município de Xinguara.

Valor do Contrato Original: R\$ 129.795,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 04 SECTAM/SEPLAN

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme clausula

primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 07/12/98 - 22/03/01.

Doação Orçamentária: 10.511.0061.1162 Fome 001

Data de assinatura: 22/01/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

PORTARIA Nº 018/2001 - GAB/SECTAM DE 31.01.2001

SERVIDOR: MANOEL FERNANDES DA COSTA

MATRÍCULA: 3253597-014

CARGO: TÉCNICO D

PERÍODO: 02.02 A 03.03.2001

TRÊNIÃO: 21.09.87 A 20.09.90

PORTARIA Nº 019/2001 - GAB/SECTAM DE 31.01.2001

SERVIDOR: BENJAMIN CARLOS FERREIRA

MATRÍCULA: 3254062-016

CARGO: TÉCNICO D

PERÍODO: 05.02 A 06.03.2001

TRÊNIÃO: 07.12.87 A 06.12.90



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0312 DE 29 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.º nº 2001/10261.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Administração para a Auditoria Geral do Estado, MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, Matr.º 0001767-010, Administrador, código GEP-ANSAD-617, a contar de 02.02.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPROA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0319 DE 29 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.º nº 2000/140401.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com arts. 101, item 1, 102 e 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 93, Parágrafo Único, da Lei nº 4491/73, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II, Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 4º da Lei nº 5320/86, combinado com o Decreto nº 5924/89, art. 1º, item 1, tipo I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 15652 - JOSÉ ANTONIO DE ALMENDRA FILHO, MF 3381064-016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0002 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com arts. 101, item 1, 102 e 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 93, Parágrafo Único, da Lei nº 4491/73, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II, Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 4º da Lei nº 5320/86, combinado com o Decreto nº 5924/89, art. 1º, item 1, tipo I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 15652 - JOSÉ ANTONIO DE ALMENDRA FILHO, MF 3381064-016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 29.372 de 10.01.2001.

PORTARIA Nº 0310 DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Capitão QOAFM RG 6595 - ROBERTO DA SILVA SANTOS, MF 3379922-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PÁGINA 6 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2001

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

CESSÃO

PORTARIA Nº 0360 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Nome dos servidores: Edina das Graças França Mesquita, matrícula nº 2009676-015, Cargo: Auxiliar de Administração "C" Ref. IX e Sônia Maria Couto da Paixão Nascimento, matrícula nº 3255310-010, Assistente Administrativo; Motivo: ceder a Junta Comercial do Estado do Pará, até ulterior deliberação, sem ônus para o órgão de origem; Data da cessão: a contar de 01-02-2001.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 026 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

Nº de dias da licença: 240 (duzentos e quarenta) dias; Nome do servidor: Regina Dulce Pereira Barbosa; matrícula nº 0004111-016; Cargo: Administrador; Lotação: Coordenadoria de Recursos Humanos; Período: 01-02 a 27-09-2001; Triênios referentes: 17-06-86 a 17-06-89; 17-06-89 a 17-06-92; 17-06-92 a 17-06-95; 17-06-95 a 17-06-98.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, conforme discriminação abaixo:
PORTARIA Nº 0003, DE 02/01/01

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.382, de 24/01/2001.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO
PROGRAMA - 0018 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
CONTRATO	001	464.991,00
CONTRATO ESTIMATIVO	044	884.787,00
SEPA		
LEIA-SE:		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO
PROGRAMA - 0018 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
CONTRATO	001	208.635,00
CONTRATO ESTIMATIVO	044	1.141.143,00
SEPA		

PORTARIA Nº 0051, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO

1 - Aumentar no montante de R\$ 2.280.283,49 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	2.985,67	2.000,00	2.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.985,67	0,00	0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
COHAB	001	2.985,67	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.000,00	2.000,00	
DIÁRIAS				
SEDURB	001	0,00	2.000,00	2.000,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS		202.113,48	202.113,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		202.113,48	202.113,48	
FOLHA DE PAGAMENTO				
CEASA/SENT. JUDIC.-DESTAQUE REC. PROCURADORIA	202.113,48	202.113,48		
9010 Encargos com Débitos Precatórios	001	202.113,48	202.113,48	
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	2.173,62	2.173,62	2.173,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.173,62	2.173,62	2.173,62	
ORDINÁRIO				
PRODEPA	001	2.173,62	2.173,62	2.173,62
PROGRAMA: 0146-PARA-URBE	1.052.659,00	447.341,00	0,00	
INVESTIMENTOS	1.052.659,00	447.341,00	0,00	
OBRAS				
SEOP	001	1.052.659,00	447.341,00	0,00
PROGRAMA: 0130-QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS	265.000,00	56.150,00	41.400,00	
PUBLICAS - PARA-OBRAS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	215.000,00	56.150,00	41.400,00	
ORDINÁRIO				
SEOP	001	15.000,00	28.650,00	26.650,00
REFORMA				
SEOP	001	200.000,00	0,00	0,00
DIÁRIAS				

SEOP	001	0,00	20.000,00	11.000,00
COMBUSTÍVEL				
SEOP	001	0,00	7.500,00	3.750,00
INVESTIMENTOS		50.000,00	0,00	0,00
OBRAS				
SEOP	001	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL		1.322.813,29	709.773,10	247.637,10

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0050, DE 26 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO

1 - Aumentar no montante de R\$ 596.446,70 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0100-APERFEIÇOAMENTO, EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA	69.116,70	9.227,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.116,70	9.227,00	0,00	
ORDINÁRIO				
FCV	001	0,00	2.650,00	0,00
	001	0,00	6.075,00	0,00

CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
IAP/REFORMA	001	69.116,70	0,00	0,00
DIÁRIAS				
FCV	001	0,00	502,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	37.620,00	147.457,00	103.948,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
FUNTELPA/SALÁRIO EDUCAÇÃO	001	3.000,00	3.000,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.620,00	135.457,00	100.948,00	
ORDINÁRIO				
FUNTELPA	001	24.620,00	66.940,00	66.940,00
FCG	001	3.000,00	6.485,00	4.662,00
	001	0,00	1.000,00	5.000,00
FCV	001	0,00	262,00	0,00
	001	0,00	10.450,00	4.370,00
	001	0,00	42.320,00	0,00

FUNTELPA/ANATEL	001	0,00	0,00	14.976,00
REFORMA				
FUNTELPA	001	0,00	0,00	14.976,00
FCV	001	0,00	5.000,00	0,00
DEA				
FUNTELPA	001	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DIÁRIAS				
FUNTELPA	001	1.000,00	2.000,00	4.000,00
INVESTIMENTOS		5.000,00	9.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FCG	001	5.000,00	9.000,00	0,00
PROGRAMA: 0093-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL	30.000,00	50.000,00	30.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00	40.000,00	30.000,00	
ORDINÁRIO				
FCG	001	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	001	0,00	10.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	10.000,00	0,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FCG	001	0,00	10.000,00	0,00
PROGRAMA: 0113-DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	500,00	500,00	500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00	500,00	
ORDINÁRIO				
FUNTELPA	001	500,00	500,00	500,00
PROGRAMA: 0098-EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO	0,00	30.055,00	36.660,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	30.055,00	36.660,00	
ORDINÁRIO				
FCV	001	0,00	26.055,00	36.660,00
	001	0,00	4.000,00	0,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS	21.888,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.888,00	0,00	0,00	
DEA				
ENC. SEAD/ATIVIDADE - 9016	001	21.888,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0101-EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE	0,00	8.000,00	2.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.000,00	2.000,00	
ORDINÁRIO				
FUNTELPA	001	0,00	4.000,00	0,00
REFORMA				
FUNTELPA	001	0,00	2.000,00	0,00
DIÁRIAS				

FUNTELPA	001	0,00	2.000,00	2.000,00
PROGRAMA: 0094-INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		1.675,00	8.425,00	5.875,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.675,00	2.425,00	5.875,00
ORDINÁRIO				
FCG	001	1.675,00	1.675,00	1.675,00
FCV	001	0,00	0,00	4.200,00
DIÁRIAS				
FCV	001	0,00	750,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	6.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FCG	001	0,00	6.000,00	0,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		0,00	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
FCV	001	0,00	3.000,00	0,00
TOTAL		160.799,70	256.664,00	178.983,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretário Executivo da Fazenda



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

CRIAÇÃO DE CONSELHO

PORTARIA Nº 033, DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho do Museu de Arte Sacra, órgão colegiado de caráter consultivo em assuntos de sua competência, vinculado à Secretaria Executiva de Estado de Cultura.

Art. 2º São finalidades do Conselho do Museu de Arte Sacra: assessorar a Secretaria Executiva de Cultura em assuntos que lhe sejam submetidos, bem como por intermédio desta, aos demais poderes e órgãos especiais; contribuir para as atividades de difusão e preservação da arte sacra nas diversas regiões do Estado do Pará; corroborar no aprimoramento da legislação cultural do Estado, no que seja pertinente ao Museu de Arte Sacra; servir diretamente à comunidade pela utilização dos meios do que dispõe.

Art. 3º São meios para consecução das atividades do Conselho do Museu de Arte Sacra: a promoção de programas ou atividades que objetivem a conservação e a guarda da arte sacra;

o estímulo as entidades de caráter cultural do Estado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Consultivo do Museu de Arte Sacra - MAS será constituído de 07(sete) membros, obedecida a seguinte composição:

Secretário Executivo de Cultura;
Diretor do Sistema de Museus do Estado-SIM;
Diretor do Museu de Arte Sacra;
01(um) Representante da Arquidiocese de Belém;
01(um) Assessor Jurídico da Secretaria Executiva de Cultura;
02(dois) representantes da sociedade civil, portadores de notável saber na área da cultura, notadamente nos campos da História da Arte, História da Arte Sacra e de Museologia.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04(quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Cada Conselheiro terá um suplente, escolhido pela mesma forma e para o mesmo mandato, o qual substituirá o Conselheiro Efetivo nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Executivo de Cultura.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato o membro que, por qualquer motivo, for desligado do órgão que represente, devendo ser imediatamente sucedido, para complementação do referido mandato.

§ 5º - Observar-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior, no caso de vacância do cargo por morte ou renúncia.

§ 6º - Os Conselheiros na forma do item VI deste artigo serão escolhidos pelo Secretário de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo do Museu de Arte Sacra: orientar a utilização dos espaços e bens que fazem parte integrante do Museu de Arte Sacra; promover atividades e eventos junto à Diretoria do Museu de Arte Sacra que contribuam para difusão da cultura de proteção ao patrimônio histórico, artístico e religioso que representa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CHAVES FERNANDES
Secretário de Cultura

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

PARTES: Secretaria Executiva da Cultura/Secult e TV Liberal

OBJETO: Iniciar os procedimentos e estudos necessários para edição de uma obra sobre os 40 anos da Televisão no Pará e, em especial, os 25 anos do Canal 7, das Organizações Rômulo Maiorana.

PRAZO: abril/2001

DATA: 30/01/2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ERRATA

Nome: CARMEN SILVIA AMAZONAS PEDROSO
Onde se lê: Portaria nº 013 de 29.01.2001
Leia-se: Portaria nº 014 de 31.01.2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 008/95-SEDUC.

Objeto do contrato original: Para funcionamento da E.E. Bela Aurora de Jesus Chaves.
Valor mensal do contrato original: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).
Dispensa de Licitação nº 014/95-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Colégio Independência Ltda. CNPJ/MF nº 83.330.357/0001-65.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Pedro Álvares Cabral, Av. A, nº 195, Marambaia, nesta cidade, onde funciona a E.E. Bela Aurora de Jesus Chaves, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 11.05.2001.
Valor mensal do T.A.: R\$ 4.219,92 (Quatro Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.122.01.06.2470.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 15.01.96. 2º T.A. data: 10.05.96. Valor R\$ 3.375,40. 3º T.A. data: 30.01.97. 4º T.A. data: 11.05.97. Valor R\$ 3.678,84. 5º T.A. data: 20.10.97. 6º T.A. data: 01.01.98. 7º T.A. data: 11.05.98. Valor R\$ 3.844,75. 8º T.A. data: 22.01.99. Valor R\$ 3.844,75. 9º T.A. data: 11.05.99. Valor R\$ 3.912,41. 10º T.A. data: 27.01.2000. Valor R\$ 3.912,41. 11º T.A. data: 11.05.2000. Valor R\$ 3.219,92.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 009/95.

Objeto do contrato original: Para funcionamento da E.E. Waldomiro Rodrigues de Oliveira.
Valor mensal do contrato original: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Dispensa de Licitação nº 014/95-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Colégio Independência Ltda. CNPJ/MF nº 83.330.357/0001-65.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua São Bento, nº 02, Bengui, nesta cidade, onde funciona a E.E. Waldomiro Rodrigues de Oliveira, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 11.05.2001.
Valor mensal do T.A.: R\$ 4.521,36 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Um Reais e Trinta e Seis Centavos).
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.122.01.06.2470.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 13.01.96. 2º T.A. data: 10.05.96. Valor R\$ 3.616,50. 3º T.A. data: 30.01.97. 4º T.A. data: 11.05.97. Valor R\$ 3.941,62. 5º T.A. data: 20.10.97. 6º T.A. data: 01.01.98. 7º T.A. data: 11.05.98. 8º T.A. data: 22.01.99. Valor R\$ 4.110,38. 9º T.A. data: 11.05.99. Valor R\$ 4.191,88. 10º T.A. data: 27.01.2000. Valor R\$ 4.191,88. 11º T.A. data: 11.05.2000. Valor R\$ 4.521,36.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 051/98. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF nº 34.028.316/0018-51.
Objeto do contrato original: Tem como objeto a prestação pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do serviço de Pagamento de Vale Postal Especial, com objetivo de efetuar o reajuste do valor expressado no subitem 4.1, da Cláusula Quarta, conforme preconiza o subitem 5.1, da Cláusula Quinta do instrumento original, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.01.2001.
Do Preço: Pelo serviço prestado pela ECT, a SEDUC pagará a quantia de R\$ 18,50 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos) por Vale Postal Especial pago pelas Unidades constantes do Anexo 1.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo ao Contrato Original, que tem como objeto a prestação, pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do Serviço de Pagamento de Vale Postal Especial, visando respaldar os pagamentos relativos ao

exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2902.3490.39.
Data da Assinatura: 26.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 31.03.98. 2º T.A. data: 21.05.98. 3º T.A. data: 28.05.98. Valor R\$ 10.830,00. 4º T.A. data: 30.10.98. 5º T.A. data: 04.12.98. 6º T.A. data: 29.01.99. Valor R\$ 80.000,00. 7º T.A. data: 13.07.99. Valor R\$ 80.000,00. 8º T.A. data: 24.09.99. 9º T.A. data: 06.12.99. 10º T.A. data: 27.01.2000. Valor R\$ 80.000,00. 11º T.A. data: 20.03.2000. 12º T.A. data: 26.04.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 476.010.246-8/96 (INTERIOR).

Objeto do contrato original: Tem como objeto a Prestação dos Serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional de encomenda SEDEX, em suas várias modalidades.
Valor estimado do contrato original: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF nº 34.028.316/0018-51.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de encomendas sedex, em suas várias modalidades, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2902.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 13.08.96. 2º T.A. data: 31.01.97. 3º T.A. data: 12.01.98. 4º T.A. data: 31.12.98. 5º T.A. data: 01.09.99. 6º T.A. data: 31.12.99. 7º T.A. data: 27.01.2000. 8º T.A. data: 31.12.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 4229/96.

Objeto do contrato original: Tem como objeto a Prestação pela ECT à Contratante dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional de objetos de correspondência emitidos pela Contratante.
Valor estimado do contrato original: R\$ 28.569,88.
Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF nº 34.028.316/0018-51.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a prestação dos serviços pela ECT à Contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela Contratante, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2902.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 13.08.96. 2º T.A. data: 31.01.97. 3º T.A. data: 12.01.98. 4º T.A. data: 31.12.98. 5º T.A. data: 01.09.99. 6º T.A. data: 31.12.99. 7º T.A. data: 27.01.2000. 8º T.A. data: 31.12.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 476.010.096-1/96-SEDUC.

Objeto do contrato original: Prestação dos Serviços nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional de encomendas SEDEX. Valor estimado do contrato original: R\$ 14.793,12.
Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF nº 34.028.316/0018-51.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de encomendas sedex, em suas várias modalidades, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0847. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2903.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 13.08.96. 2º T.A. data: 31.01.97. 3º T.A. data: 12.01.98. 4º T.A. data: 31.12.98. 5º T.A. data: 01.09.99. 6º T.A. data: 31.12.99. 7º T.A. data: 27.01.2000. 8º T.A. data: 06.09.2000. 9º T.A. data: 31.12.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 001/98-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação de Equipamentos Reprográficos.
Valor mensal do contrato original: R\$ 6.240,00.
Tomada de Preço nº 040/97-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MF nº 02.773.629/0002-80.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto

a locação de 13 (treze) unidades de Equipamentos Reprográficos modelos: X-5665, DC-214 e X-5341, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 02.02.2002.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2902.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 05.03.98. Valor R\$ 1.395,00 2º T.A. data: 28.01.99. Valor Mensal: R\$ 7.635,00. 3º T.A. data: 14.10.99. 4º T.A. data: 03.11.99. Valor Mensal: R\$ 7.809,38. 5º T.A. data: 27.01.2000. Valor Mensal: R\$ 7.809,38. 6º T.A. data: 01.06.2000. Valor Mensal: R\$ 6.279,38.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS) Nº 013/98-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se à Locação de Equipamentos Reprográficos. Valor mensal do contrato original: R\$ 8.410,35.
Tomada de Preço nº 023/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MF nº 02.773.629/0002-80.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação de 02 (duas) unidades de Equipamentos Reprográficos modelos: DC-265 e X-3050, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 24.05.2002.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2902.3490.39.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 28.01.98. Valor R\$ 8.410,35 2º T.A. data: 14.10.99. 3º T.A. data: 31.10.99. Valor Mensal: R\$ 5.215,91. 4º T.A. data: 27.01.2000. Valor Mensal: R\$ 5.215,91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO) Nº 004/2000-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação de 07 veículos GOL.
Valor mensal do contrato original: R\$ 5.258,40.
Convite nº 021/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Firma Master Express e Prestadora de Serviços Ltda. CGC/MF nº 83.917.278/0001-55.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Sexta do Contrato original que tem como objeto, a locação de 08 (oito) veículos GOL, tipo passeio à gasolina com 02 (duas) portas com capacidade para 05 (cinco) passageiros motor 1.000 cilindradas com franquias mínimas de 5.000 (cinco mil) KM. Marca: Volkswagen. Ano e Modelo 1999/2000. Valor unitário: R\$ 751,20 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos), visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 30.08.2001.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0845. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2901.3490.33.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 31.08.2000. Valor R\$ 751,20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO EXECUTIVO) Nº 009/2000-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo executivo. Valor mensal do contrato original: R\$ 3.340,00.
Convite nº 024/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Firma Norauto Rent a Car S/C LTDA. CNPJ/MF nº 83.368.837/0001-15.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Sexta do Contrato original que tem como objeto, a locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo executivo, tipo Santana, motor 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, para fins de representação, à gasolina com 04 (quatro) portas com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquias mínimas de 5.000 (cinco mil) km/mês, ano e modelo 2000, com ar condicionado. Valor unitário: R\$ 1.670,00 (Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais), visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 17.09.2001.
Dotação orçamentária do T.A.: O.E./2001. (001). Produto: 0845. Códigos: 16.101.12.122.01.25.2901.3490.33.
Data da Assinatura: 30.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 001/2000-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação do imóvel localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152, bairro Nazaré, nesta cidade, para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Médio "Generalíssimo Deodoro".
Valor mensal do contrato original: R\$ 14.000,00.
Dispensa de Licitação nº 001/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Colégio Rui Barbosa. CGC/MF nº 04.959.904/0001-08.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto, a locação do imóvel localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152, bairro Nazaré, nesta cidade, para funcionamento da E.E. de Ensino Médio Generalíssimo Deodoro, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 28.02.2001.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0701. Códigos: 16.101.12.362.0105.2467.3490.39.
 Data da Assinatura: 30.01.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 008/2000-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação do imóvel localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, bairro Batista Campos, para acomodação do arquivo, para funcionamento do Instituto de Educação do Pará - IEP.
 Valor mensal do contrato original: R\$-26.000,00.
 Dispensa de Licitação nº 013/2000-CPL/SEDUC
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Escola de Ensino Fundamental e Médio Rutherford. CGC/MF. nº 05.056.890/0001-77.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto, a locação do imóvel localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, bairro Batista Campos, nesta cidade, com 14(quatorze) salas de aula climatizadas, área de recreação, 30(trinta) banheiros, sendo 15 femininos e 15 masculinos, 08(oito) salas climatizadas para administração e 01(um) salão climatizado, para acomodação do arquivo, para funcionamento do Instituto de Educação do Pará - IEP, nos turnos manhã, tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 01.01 até 21.02.2001.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0701. Códigos: 16.101.12.362.0105.2467.3490.39.
 Data da Assinatura: 30.01.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 002/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação do imóvel para funcionamento da E.E.E.F.M. Prof. Dismêia Sérgio Xavier.
 Valor mensal do contrato original: R\$-8.000,00.
 Dispensa de Licitação nº 002/99-CPL/SEDUC
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/M.M.R. Educação S/C LTDA. CNPJ/MF. nº 02.280.916/0001-40.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. D. Romualdo de Seixas, nº 417, nesta cidade, nos turnos manhã, tarde e noite, para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Dismêia Sérgio Xavier, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 01.01 até 18.02.2001.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0701. Códigos: 16.101.12.362.0105.2467.3490.39.
 Data da Assinatura: 30.01.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 24.05.99. 2º T.A. data: 13.09.99. 3º T.A. data: 27.01.2000. Valor: R\$-18.000,00. 4º T.A. data: 18.02.2000. Valor: R\$-8.600,00. 5º T.A. data: 10.04.2000. Valor Mensal: R\$-12.600,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 004/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação do imóvel para funcionamento da E.E.E.F.M. Líbero Luxardo.
 Valor mensal do contrato original: R\$-5.000,00.
 Dispensa de Licitação nº 004/99-CPL/SEDUC
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro Educacional Pequeno Príncipe. CNPJ/MF. nº 05.386.313/0001-43.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, nº 773, São Brás, nesta cidade, para locação de 06(seis) salas nos turnos tarde e noite do Centro Educacional Pequeno Príncipe, para funcionamento da E.E.E. Fundamental e Médio Líbero Luxardo, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 01.01 até 31.03.2001.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0701. Códigos: 16.101.12.362.0105.2467.3490.39.
 Data da Assinatura: 30.01.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 27.01.2000. Valor R\$-10.000,00. 2º T.A. data: 01.03.2000. 3º T.A. data: 31.03.2000. Valor: R\$-10.750,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original Prestação de Serviços de Correspondência Agrupada (SERCA) nº 66200-0001/2000-SEDUC.
 Objeto do contrato original: Tem por objeto a prestação pela ECT, à contratante, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
 Valor estimado do contrato original: R\$-300,00.
 Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF. nº 34.028.316/0018-51.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a contratação, pela ECT, à Contratante, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 01.01 até 05.11.2005.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.3490.39.

Data da Assinatura: 30.01.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original Prestação de Serviços de Correspondência Agrupada (SERCA) nº 66000-1702/2000-SEDUC.
 Objeto do contrato original: Tem como objeto a prestação pela ECT, à contratante, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
 Valor estimado do contrato original: R\$-1.500,00.
 Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF. nº 34.028.316/0018-51.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a contratação, pela ECT, à Contratante, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 01.01 até 15.02.2005.
 Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.3490.39.
 Data da Assinatura: 30.01.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Cooperação Técnica-Financeira) nº 023/99-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Reparos e consertos de carteiras escolares.
 Valor Global do Convênio Original: R\$-30.000,00.
 Com Fundamento na Lei 8.666/93, alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
 Partes: SEDUC. CNPJ/MF. nº 05054937/0001-63/SUSIPE. CNPJ/MF. nº 05.054.985/0002-42.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Ofício nº 006/2001, datado de 18-01-2001, destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Convênio original, que tem como objeto a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, com objetivo de respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 10 (dez) meses, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 24-01 até 23-11-2001.
 Valor Global Estimado do T.A.: R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).
 Dotação Orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.361.0106.2470. Natureza de Despesas: 3490.30 - R\$-15.000,00; 3490.36 - R\$-15.000,00.
 Data da assinatura: 23-01-2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termo Aditivo Anterior: 1º T.A. data: 27-10-2000. Valor R\$-30.000,00. 2º T.A. data: 23-03-2000. Valor R\$-30.000,00. 3º T.A. data: 20-09-2000. Valor R\$-30.000,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Cooperação Técnica-Financeira) nº 021/99-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Reparos e consertos de carteiras escolares.
 Valor Global do Convênio Original: R\$-9.000,00.
 Com Fundamento na Lei 8.666/93, alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
 Partes: SEDUC. CNPJ/MF. nº 05054937/0001-63/SUSIPE. CNPJ/MF. nº 05.054.985/0002-42.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo do Convênio original que tem como objeto a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, onde a SUSIPE responsabilizar-se-á por 1.800 (um mil e oitocentas) carteiras escolares, por parte dos integrantes da população carcerária no município de Marabá/PA, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 01-01 até 24-05-2001.
 Valor Global Estimado do T.A.: R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).
 Dotação Orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.361.0106.2470. Natureza de Despesas: 3490.30 - R\$-5.400,00; 3490.36 - R\$-3.600,00.
 Data da assinatura: 25-01-2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Iclêia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termo Aditivo Anterior: 1º T.A. data: 27-10-2000. Valor R\$-9.000,00. 2º T.A. data: 23-05-2000. Valor R\$-9.000,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MULTINORTE COMERCIAL LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
 Belém, 30 de janeiro de 2001
 A Comissão.

COMUNICAÇÃO

CONVITE Nº 040/2000

OBJETO: OBRAS DE RECUPERAÇÃO NA E.E.E.F.M. DEODORO DE MENDONÇA
 A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados o CANCELAMENTO do CONVITE Nº 040/2000-CPL/SEDUC, por conveniência administrativa.
 Belém, 31 de janeiro de 2001.
 A Comissão.

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recursos das empresas FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA. DIONISIO & CIA LTDA. e COMERCIAL DE ALIMENTOS IMPERIAL LTDA., contra as suas inabilitações, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
 Belém, 31 de janeiro de 2001.
 A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 673/01 DE 23.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: ZULMIRA BENTES RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0380776/019
 CARGO/LOT: PROF/EE INACIO MOURA/STO A. DO TAUÁ
 PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01
 TRIÊNIO: 18.03.82 À 17.03.85

PORTARIA Nº: 1016/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA DO PERPETUO S. PEREIRA
 MATRÍCULA: 0429473/018
 CARGO/LOT: PROF/EE. ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM
 PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01
 TRIÊNIO: 09.05.91 À 08.05.94

PORTARIA Nº: 1015/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0680974/010
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. PADRESALES/ CAPANEMA
 PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01
 TRIÊNIO: 05.04.88 À 04.04.91

PORTARIA Nº: 1014/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: JORGETE SANTOS SANTOS DE MATOS
 MATRÍCULA: 0232408/015
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. JULIANO BDE CASTRO/BAGRE
 PERÍODO: 04.01.01 À 04.03.01
 TRIÊNIO: 17.11.97 À 16.11.00

PORTARIA Nº: 1013/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA CATARINA DE ALMEIDA FLORENZANO
 MATRÍCULA: 0250945/014
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
 PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01
 TRIÊNIO: 01.08.97 À 31.07.00

PORTARIA Nº: 989/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: JOÃO SANTIANA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0678260/019
 CARGO/LOT: SERV/EE. GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
 PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01 E 03.03.01 À 01.05.01
 TRIÊNIO: 06.04.84 À 05.04.87 E 06.04.87 À 05.04.90

PORTARIA Nº: 986/00 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: DALVA MARIA MONTEIRO ABBTE
 MATRÍCULA: 0540030/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM
 PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01
 TRIÊNIO: 02.08.86 À 01.08.89

PORTARIA Nº: 987/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES
 MATRÍCULA: 0529249/010
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 02.001.01 À 02.03.01
 TRIÊNIO: 01.11.97 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 984/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: LUCIMARSIQUEIRA PARAENSE
 MATRÍCULA: 0763152/013
 CARGO/LOT: SERV/EE. D. PEDRO I/ SALVATERRA
 PERÍODO: 08.01.01 À 08.03.01
 TRIÊNIO: 13.06.97 À 12.06.00

PORTARIA Nº: 988/01 DE 25.01.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: JOVANETE NASCIMENTO DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0480487/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. BRASIL GRANDE/ANAPÚ
 PERÍODO: 01.09.00 À 30.10.00 E 31.10.00 À 29.12.00
 TRIÊNIO: 01.06.88 À 31.05.91 E 01.06.91 À 31.05.94

PORTARIA Nº: 1026/01 DE 26.01.01

Nº DE DIAS: 60
 NOME: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
 MATRÍCULA: 0598496/011
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01
 TRIÊNIO: 04.07.93 À 03.07.96

PORTARIA Nº: 1025/01 DE 26.01.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUIZIA GONÇALVES BRAGA
 MATRÍCULA: 0666092/019
 CARGO/LOT: SERV/EE. FÉ E. DEUS/MARABÁ
 PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01 E 02.04.01 À 31.05.01
 TRIÊNIO: 13.05.92 À 12.05.95 E 13.05.95 À 12.05.98

PORTARIA Nº: 1024/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MAURINA OLIVEIRA DA LUZ
MATRÍCULA: 0477060/017
CARGO/LOT: PROF/EE PAULO FREIRE/ URUARÁ
PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01 E 02.04.01 À 31.05.01
TRIÊNIO: 24.05.85 À 23.05.88 E 24.08.88 À 23.05.91

PORTARIA Nº: 644/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0243906/016
CARGO/LOT: SERV/EE DARCY RIBEIRO/MARABÁ
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01 E 30.04.01 À 28.06.01
TRIÊNIO: 24.04.91 À 22.04.94 E 24.04.94 À 23.04.97

PORTARIA Nº: 661/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA
MATRÍCULA: 0451207/016
CARGO/LOT: AG.POR/EE VILHENA ALVES/ BELÉM
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01 E 30.04.01 À 28.06.01
TRIÊNIO: 15.03.93 À 14.03.96 E 15.03.96 À 14.03.99

PORTARIA Nº: 667/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALBANIZA RAMOS SANTIAGO TAVARES
MATRÍCULA: 0429139/010
CARGO/LOT: PROF/EE DE BRASÍLIA/ VISEU
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01 E 30.04.01 À 28.06.01
TRIÊNIO: 25.03.82 À 24.03.85 E 25.03.85 À 24.03.88

PORTARIA Nº: 1031/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: ERIVALDO SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 0278319/015
CARGO/LOT: PROF/EE CAMETAU/ MARABÁ
PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01 E 02.04.01 À 31.05.01
TRIÊNIO: 23.05.89 À 22.05.92 E 23.05.92 À 22.05.98

PORTARIA Nº: 691/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 60
NOME: IVONETE CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0376418/039
CARGO/LOT: PROF/EE J. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.03.01 À 03.05.01
TRIÊNIO: 22.04.95 À 21.04.98

PORTARIA Nº: 1027/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: ENEDINA MÓRBACH DE PAIVA
MATRÍCULA: 0488208/016
CARGO/LOT: PROF/EE DOS MIGRANTES/URUARÁ
PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01 E 02.04.01 À 31.04.01
TRIÊNIO: 17.04.88 À 16.04.91 E 17.04.91 À 16.04.94

PORTARIA Nº: 672/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0667030/010
CARGO/LOT: PROF/EE SILVINO SANTIS/ MARABÁ
PERÍODO: 05.03.01 À 03.05.01
TRIÊNIO: 12.05.94 À 11.05.97

PORTARIA Nº: 1036/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ASSENÇÃO MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0659010/013
CARGO/LOT: SERV/EE JOÃO PAULO I/ QUATIPURU
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01 E 30.01.01 À 30.03.01
TRIÊNIO: 20.03.84 À 19.03.87 E 20.03.90 À 19.03.93

PORTARIA Nº: 1034/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 60
NOME: WALDENOR JORGE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0759899/011
CARGO/LOT: AG.POR/DEP EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERÍODO: 01.02.01 À 01.04.01
TRIÊNIO: 08.05.97 À 07.05.00

PORTARIA Nº: 1042/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 60
NOME: IOLANDA BARROSSILVA
MATRÍCULA: 0294292/019
CARGO/LOT: AG.POR/EEEFM MADRE CELESTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01
TRIÊNIO: 07.03.92 À 06.03.95

PORTARIA Nº: 019/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 60
NOME: ROSINEIDE MARIA DE SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 0201952/015
CARGO/LOT: PROF/DILOT/ BELÉM
PERÍODO: 02.02.01 À 02.04.01
TRIÊNIO: 02.09.97 À 01.09.00

PORTARIA Nº: 105/01 DE 26.01.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: IRAN ABREU MENDES
MATRÍCULA: 0492469/019
CARGO/LOT: PROF/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
PERÍODO: 14.12.00 À 11.02.01 E 12.02.01 À 12.04.01
TRIÊNIO: 28.02.84 À 27.02.87 E 28.02.87 À 27.02.90

PORTARIA Nº: 1012/01 DE 25/01/01
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALCINDO SARAIVA DA COSTA
MATRÍCULA: 0369373/019

CARGO/LOT: VIGIA/EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAI
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
TRIÊNIO: 10/03/89 A 09/03/92 - 10/03/92 A 09/03/95

PORTARIA Nº: 0985/01 DE 25/01/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ERENICE RODRIGUES
MATRÍCULA: 0669342/017
CARGO/LOT: AG. ADM./EE HERACLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO
PERÍODO: 29/01/01 A 29/03/01
TRIÊNIO: 22/04/97 A 21/04/00

PORTARIA Nº: 668/01 DE 23/01/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: DANIEL BORGES DE CASTRO
MATRÍCULA: 0731412/014
CARGO/LOT: SERV/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01
TRIÊNIO: 08/05/97 A 07/05/00

PORTARIA Nº: 1030/01 DE 26/01/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA LOURENÇA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5066565/016
CARGO/LOT: 5066565/016
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 26/08/97 A 25/08/00

PORTARIA Nº: 1022/01 DE 26/01/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA TENÓRIO FERREIRA
MATRÍCULA: 0231959/017
CARGO/LOT: PROF/EE RAIMUNDO R. DIAS/GURUPÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 14/05/82 A 13/05/85

PORTARIA Nº: 0964/01 DE 24/01/01
Nº DE DIAS: 120
NOME: CELIA PERES DA SILVA
MATRÍCULA: 0456357/016
CARGO/LOT: PROF/EE JOÃO A. DE ANDRADE/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01 - 30/04/01 A 28/06/01
TRIÊNIO: 08/03/85 A 07/03/88 - 08/03/91 A 07/03/94

PORTARIA Nº: 1028/01 DE 26/01/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA DA CONCEIÇÃO FELIX SILVA
MATRÍCULA: 0369608/017
CARGO/LOT: SERV/EE BENÍCIO LOPES/CASTANHAI
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 19/05/96 A 18/05/99

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 0311/01 DE 26/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO CORPES CASTRO
MATRÍCULA: 0390950/017
CARGO/LOT: PROF/EE PROF. V. A. DA CUNHA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 22118/00 DE 24/11/00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESPECIAL NO PER. DE 06/11/00 A 04/01/01 CORRESP. AO TRIÊNIO DE 02/08/92 A 01/08/95

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 693/01 DE 23.01.01
NOME: MARIA RAIMUNDA SAGAMA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0515981/021
CARGO/LOT: PROF/EE GASPAR VIANA/ ITAITUBA
RETIFICAR NA PORT. Nº 761/00 DE 09.01.00, QUE CONC. (90) DIAS DE L/ESPECIAL O PERÍODO DE 03.04.00 A 01.06.00 P/ 01.03.01 À 29.04.01, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 13.03.85 À 12.03.88.

PORTARIA Nº: 40-B/01 DE 23/01/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0778745/018
CARGO/LOT: PROF/EE ESTHER BANDEIRA/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. Nº 17322/00 DE 08/08/00, QUE CONC. (120) DIAS DE L/ESPECIAL, OS PER. DE 07/08/00 A 05/10/00 E 06/10/00 A 04/12/00 PARA 01/03/01 A 29/04/01 E 30/01/01 A 28/04/01 CORRESP. AOS TRIÊNIOS DE 28/05/86 A 27/05/89 E 28/05/89 A 27/05/92.

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 309/00 DE 24/11/00
NOME: ROBERTA CRVALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 0581283/017
CARGO/LOT: PROF/EE 14 DE ABRIL/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 21/08/00 A 04/09/00

PORTARIA Nº: 324/00 DE 15/12/00
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA LUZ
MATRÍCULA: 0584304/012
CARGO/LOT: PROF/EE AFRANIO A. DE A. LINS/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 06/11/00 A 06/02/01

PORTARIA Nº: 920/00 DE 21/11/00
NOME: RAIMUNDO GUILHERME DOS SANTOS LEAL
MATRÍCULA: 5297826/016
CARGO/LOT: PROF/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 20/10/00 A 20/01/01

PORTARIA Nº: 296/00 DE 11/01/00
NOME: RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS
MATRÍCULA: 0480649/014
CARGO/LOT: AG. PORT/EE D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 03/09/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 923/00 DE 21/11/00
NOME: NOEMI COELHO ATHIAS
MATRÍCULA: 0258660/037
CARGO/LOT: PROF/EE ALV. ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM
PERÍODO: 07/11/01 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 334/00 DE 21/11/00
NOME: SIRLEY SANTOS BONFIM
MATRÍCULA: 0580988/017
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ W. P. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 06/11/00 A 20/11/00

PORTARIA Nº: 333/00 DE 21/11/00
NOME: MARIA SYLVIA LOPES GUERRA
MATRÍCULA: 5752981/025
CARGO/LOT: PROF/EE DEOC. A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 18/10/00 A 17/12/00

PORTARIA Nº: 964/00 DE 28/12/00
NOME: MARIA BLANDINA PAXIÚNA SOARES
MATRÍCULA: 5618843/015
CARGO/LOT: PROF/APAE- SANTARÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 14/12/00

PORTARIA Nº: 960/00 DE 12/12/00
NOME: MARIA APARECIDA FERREIRA REPOLHO
MATRÍCULA: 5301238/012
CARGO/LOT: PROF/EE FREI OTHMAR
PERÍODO: 27/11/00 A 24/02/01

PORTARIA Nº: 023/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DIONILIA NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0476005/010
CARGO/LOT: PROF/EE D. CLEMENT GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 08/02/00 A 31/03/00

PORTARIA Nº: 957/00 DE 11/12/00
NOME: MARIA BLANDINA PAXIÚNA SOARES
MATRÍCULA: 5618843/015
CARGO/LOT: PROF/APAE-SANTARÉM
PERÍODO: 20/11/00 A 23/11/00

PORTARIA Nº: 971/00 DE 28/12/00
NOME: MARILENA DUARTE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5120381/015
CARGO/LOT: PROF/EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 13/11/00 A 12/12/00

PORTARIA Nº: 959/00 DE 12/12/00
NOME: MARTINHA BATISTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0265659/010
CARGO/LOT: AG. ART. PRÁTICA/5ª URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 06/12/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 335/00 DE 22/11/00
NOME: ISABEL COELHO UCHOA
MATRÍCULA: 0581275/015
CARGO/LOT: PROF/EE FREI G. DE VILA NOVA/C. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 24/08/00 A 21/09/00

PORTARIA Nº: 919/00 DE 21/11/00
NOME: ELIANE CRISTINA FLEXA DUARTE
MATRÍCULA: 5802865/018
CARGO/LOT: PROF/EE ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 18/10/00 A 03/11/00

PORTARIA Nº: 354/00 DE 12/12/00
NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 6304125/010
CARGO/LOT: PROF/EE MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 28/11/00 A 28/12/00

PORTARIA Nº: 350/00 DE 07/12/00
NOME: CLEIDE LOURDES R. PARREIRA
MATRÍCULA: 0582794/012
CARGO/LOT: PROF/EE PROF. JOSÉ W. P. LEITE/C. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 05/10/00 A 12/12/00

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE
PORTARIA Nº: 948/00 DE 30/11/00
NOME: MARIA MARLUCE ARAÚJO GONÇALVES
MATRÍCULA: 5734860/013
CARGO/LOT: PROF/EE SÃO FELIPE/SANTARÉM
PERÍODO: 16/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 946/00 DE 30/11/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS JEUS DA SILVA
MATRÍCULA: 0269581/013
CARGO/LOT: PROF/EE SÃO FELIPE/SANTARÉM
PERÍODO: 16/11/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 248/00 DE 05/12/00
NOME: MARIA DO ROSÁRIO COSTA DUTRA
MATRÍCULA: 0459437/022
CARGO/LOT: SERV/EE SÃO JERÔNIMO/VITÓRIA DO XINGU
PERÍODO: 02/09/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 968/00 DE 28/12/00
NOME: LUZIA DE CASTRO LOPES
MATRÍCULA: 0764710/010
CARGO/LOT: SERV/EE MÔNICO DE MATOS
PERÍODO: 09/12/00 A 06/02/01

PORTARIA Nº: 967/00 DE 28/12/00
NOME: EUDÓXIA ANJOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0263400/012
CARGO/LOT: AG. PORT/5ª URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 07/12/00 A 05/04/01

PORTARIA Nº: 963/00 DE 14/12/00
NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
MATRÍCULA: 0263265/016
CARGO/LOT: AG. PORT/5ª URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 09/12/00 A 07/04/01

PORTARIA Nº: 748/01 DE 23/01/01
NOME: NAIDE ELIAS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 6013716/018
CARGO/LOT: SERV./EE. ACÁCIO FELICIO SOBRAL/BELÉM
PERÍODO: 30/08/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 853/01 DE 23/01/01
NOME: HILSON DIAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0674168/013
CARGO/LOT: SERV./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 03/11/00 A 02/01/01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 0635/01 DE 23/01/01

Nº DE DIAS: 018
NOME: LENISE PISCANÇO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5617529/015
CARGO/LOT: PROF./EE. M. QUEIROZ DE SOUZA/OXIMINÁ
PERÍODO: 25/11/00 A 12/12/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 1098/01
NOME: DE 29/01/01
MATRÍCULA: 5260590/026
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 0666/00 DE 04/10/00
NOME: JÚLIO DE SOUSA LIMA
MATRÍCULA: 5252377/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GASPAR VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 922/00 DE 12/12/00
NOME: ALBANIZA ALVES SOARES
MATRÍCULA: 0279463/013
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0924/00 DE 12/12/00
NOME: ANTONIA VALDENORA DOS S. SILVA
MATRÍCULA: 5449197/017
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1070/00 DE 11/12/00
NOME: KÁTIA AMÉRICO GARCIA
MATRÍCULA: 541019/012
PERÍODO: 18/03/01 A 01/05/01
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº: 1092/00 DE 19/12/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA VEIGAS
MATRÍCULA: 55244938/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1094/00 DE 19/12/00
NOME: IRENILDE SILVA MATOS
MATRÍCULA: 0664278/011
PERÍODO: 01/012/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DEUZUITA MELO ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1093/00 DE 19/12/00
NOME: MÁRCIO MAGALHÃES SILVA
MATRÍCULA: 5300568/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1095/00 DE 19/12/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ SABINO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0279315/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DEUZUITA MELO DE ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1096/00 DE 19/12/00
NOME: ELOIDES DE SOUZA SANTANA AMARAL
MATRÍCULA: 0208736/012
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B.G. DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1097/00 DE 19/12/00
NOME: ARMANDO ARAÚJO LOPES
MATRÍCULA: 0211656/011
PERÍODO: 01/02/01 A 17/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B.G. DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1099/00 DE 18/12/00
NOME: RAIMUNDO CRISTINO CEZAR BRANDÃO
MATRÍCULA: 0208272/011
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BREJO G. DO ARAGUAIA/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 046/01 DE 11/01/01
NOME: MARIA FIRMINA MORAES DA SILVA
MATRÍCULA: 0449300/013

PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. MAG. BARATA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 047/01 DE 11/01/01
NOME: PERCILA MAUÉS CORRÊA
MATRÍCULA: 0602515/017
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 048/01 DE 11/01/01
NOME: RAIMUNDA STELLITA PINHEIRO MARGALHO
MATRÍCULA: 0601535/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. MAG. BARATA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 049/01 DE 11/01/01
NOME: ROSIVALDO SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0602124/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 050/01 DE 11/01/01
NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0600830/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. COM. LUIS VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 051/01 DE 11/01/01
NOME: MIGUEL JORGE NETO
MATRÍCULA: 0596892/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 052/01 DE 11/01/01
NOME: PEDRINA BRIGIDA ARAÚJO QUARESMA
MATRÍCULA: 0601349/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 053/01 DE 11/01/01
NOME: ROSIVALDO VILARINHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0629162/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 054/01 DE 11/01/01
NOME: TEREZINHA BARBOSA GOMES
MATRÍCULA: 0602655/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 055/01 DE 11/01/01
NOME: VANILDA DE AZEVEDO BARBOSA
MATRÍCULA: 0606812/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: E. CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 057/01 DE 12/01/01
NOME: FERNANDO DE SOUZA MACIEL
MATRÍCULA: 0598747/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. POPULAR ACENDEDO/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 059/01 DE 12/01/01
NOME: MARIA HELENA GONÇALVES MACHADO
MATRÍCULA: 0606995/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. POPULAR ACENDEDO/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 001/01 DE 09/01/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0482633/013
PERÍODO: 01/04/01 A 30/04/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALTO JARDIM/MEDICILÂNDIA

PORTARIA Nº: 002/01 DE 09/01/01
NOME: MARIA LADBEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0481769/017
PERÍODO: 01/04/01 A 30/04/01
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 003/01 DE 09/01/01
NOME: MARIA NEUZA DA COSTA
MATRÍCULA: 0474355/010
PERÍODO: 01/04/01 A 30/04/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE J. MARTINS/MEDICILÂNDIA

PORTARIA Nº: 328/01 DE 04/12/00
NOME: BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0477656/017
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. EURICO/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 334/00 DE 04/12/00
NOME: ANTONIO VENOS MORAIS LIMA
MATRÍCULA: 0476242/015
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº: 362/00 DE 18/12/00 (COLETIVA)
NOME: CLOTILDE BANDEIRA DA LUZ E OUTROS
MATRÍCULA: 6331530/019
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DEOCLECIANO MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 359/00 DE 14/12/00 (COLETIVA)
NOME: SABINA PEREIRA DO CARMO E OUTROS
MATRÍCULA: 0660485/019
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ENG.º PALMA MUNIZ/REDEÇÃO

PORTARIA Nº: 051/00 DE 06/12/00
NOME: MARIA LUCIMAR DE ALENCAR SANTANA
MATRÍCULA: 0285569/012
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. EURICO VALE/RURÓPOLIS

PORTARIA Nº: 122/00 DE 06/12/00
NOME: MARIA MARGARET DE CASTRO
MATRÍCULA: 5394090/018
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 125/00 DE 07/11/00
NOME: RAIMUNDO OSVALDO MACÊDO
MATRÍCULA: 5458145/010
PERÍODO: 01/01/01 A 02/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 126/00 DE 01/11/00
NOME: LOURDES LIMA SANTOS
MATRÍCULA: 5357179/015
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE SOUZA/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 321/00 DE 06/12/00
NOME: JOÃO MARQUES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5553709/011
PERÍODO: 15/08/00 A 28/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIO V. DE A. DE LIMA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 324/00 DE 06/12/00
NOME: MARIA DO SOCORRO AVILA SILVA
MATRÍCULA: 5218411/017
PERÍODO: 15/08/00 A 13/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. ANTONIO V. A. DE LIMA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 328/00 DE 06/12/00
NOME: RAIMUNDO DA FONSECA
MATRÍCULA: 0649892/016
PERÍODO: 15/08/00 A 13/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 345/00 DE 24/11/00
NOME: ANTONIA ZENILDA DE ASSUNÇÃO SOUZA
MATRÍCULA: 6011047/017
PERÍODO: 01/12/00 A 31/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 283/01 DE 29/11/01
NOME: ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 5454018/019
PERÍODO: 01/01/01 A 30/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: 9ª URE DE DE MARACANÃ

PORTARIA Nº: 338/00 DE 28/12/00
NOME: VALDECI MARIA LEÃO INAJOSA
MATRÍCULA: 5492793/017
PERÍODO: 01/03/01 A 03/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: 13ª URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 343/00 DE 19/12/00
NOME: ANDAIRES MOREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0487163/018
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGÚ

PORTARIA Nº: 266/00 DE 07/12/00
NOME: MARIA MOREIRA BRAZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 0539333/019
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 211/00 DE 01/11/00
NOME: OSVALDO LUIZ MENDES BARBOSA
MATRÍCULA: 0585777/015

PERÍODO: 02/01/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: 6ª URE E MONTE ALEGRE DO PARÁ

PORTARIA Nº: 213/00 DE 14/11/00
NOME: ELIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5358477/011
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 215/00 DE 14/11/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0584606/013
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 216/01 DE 14/11/00
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO ASSUNÇÃO CUNHA
MATRÍCULA: 0585491/018
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 217/00 DE 14/11/00
NOME: MARILEUSA DOS SANTOS ALVARENGA
MATRÍCULA: 0584754/016
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AFRÂNIO A. DE ALM. LINS/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 220/00 DE 14/11/00
NOME: MARIA JOSSE CAIRES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0584436/011
PERÍODO: 02/01/01 A 15/02/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ROSÁLIA SIMÕES BARBOSA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 226/00 DE 28/11/00
NOME: MARIA ELBENUNES DA SILVA
MATRÍCULA: 0583804/015
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: 6ª URE DE MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 245/00 DE 29/12/00
NOME: MARIA ONEIDE GOMES DE LIMA
MATRÍCULA: 0244783/019
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI CONSTÂNCIO/ALMERIM

PORTARIA Nº: 236/00 DE 27/12/00
NOME: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA NETO
MATRÍCULA: 00585815/018
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: 6ª URE DE MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 237/00 DE 27/12/00
NOME: LIEUZA MACHADO DA SILVA
MATRÍCULA: 0563420/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: 6ª URE DE MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 238/00 DE 27/12/00
NOME: CLODOMAR NUNES DA SILVA
MATRÍCULA: 0589306/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/01/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA C. ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 239/00 DE 27/12/00
NOME: GRAÇA DO SOCORRO FUZIEL DA SILVA
MATRÍCULA: 5312612/016
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA C. ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 240/00 DE 28/12/00
NOME: MARIA LÚCIA MENDES MAGNO
MATRÍCULA: 0589284/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA C. ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 241/00 DE 28/12/00
NOME: SEBASTIANA RODRIGUES CARVALHO
MATRÍCULA: 0534722/014
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IZAILDA ARAÇÃO BRASIL/PRAINHA

PORTARIA Nº: 242/00 DE 28/12/00
NOME: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5128048/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. SRA. DE NAZARÉ/PRAINHA

PORTARIA Nº: 243/00 DE 28/12/00
NOME: JOSÉ DO CARMO ZAQUIL DA SILVA
MATRÍCULA: 5128021/017
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. SRA. DE NAZARÉ/PRAINHA

PORTARIA Nº: 244/00 DE 28/12/00
NOME: JERÔNIMO SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0589063/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 246/00 DE 29/12/00
NOME: BELMIRA NOGUEIRA BORGES
MATRÍCULA: 0244635/016
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI CONSTÂNCIO/ALMERIM

PORTARIA Nº: 247/00 DE 29/12/00
NOME: MANOEL SANTUÁRIO ALVES
MATRÍCULA: 6031463/010
PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI CONSTÂNCIO/ALMERIM



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2001
O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e Considerando o Plano do Ministério da Saúde de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus; Considerando a necessidade de implementação do referido plano no Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º Criar o Comitê Estadual de Reorganização da atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus, constituído na forma abaixo, sob a Coordenação da Dra. Carmem Rita Bechara Pardaul:
1 - Departamento de Atenção à Saúde / Divisão de Controle das Doenças Crônicas Degenerativas/SESPA.
- Carmem Rita Bechara Pardaul
- Maria de Fátima Pinho Sant'Ana
- Vera Lúcia Tagliarini Esteves
- Lilia Cristina Jaime Godinho
2 - Coordenação Estadual do PACS/PSF/SESPA
- Ana Lídia Moraes e Moraes
3 - Coordenação Estadual de Assistência Farmacêutica/SESPA
- Raimundo dos Santos Barros Filho
4 - Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - Pará
- Ana Vicentina Santiago de Souza
5 - Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Pará
- João Soares Felício
- Antônio Maria Silva da Conceição
6 - Associação dos Diabéticos do Estado do Pará
- Mário José Henrique Bueres
7 - Sociedade Brasileira de Hipertensão
- Paulo Roberto Toscano
8 - Sociedade Brasileira de Diabetes
- Nilza Ney Gonçalves Torres
9 - Sociedade Paraense de Cardiologia
- Dr. Eduardo Augusto Costa
10 - ABESO - Associação Brasileira de Estudo sobre Obesidade
- Dr. Sérgio Luiz Souza e Silva
Art. 2º São atribuições do Comitê:
A - Assessorar o processo de implantação do plano;
B - Propor e acompanhar as ações relativas à capacitação do profissional da rede;
C - Assessorar as atividades relativas à detecção de suspeitos e à vinculação dos portadores a rede de serviços de saúde, inclusive, no tocante à retroguarda laboratorial e à assistência farmacêutica.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria Executiva de Saúde Pública, em 04 de janeiro de 2001.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 04 DE 31 DE JANEIRO DE 2001
O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a instauração de Processo Disciplinar nos termos da Portaria nº 03/2001.
RESOLVE:
SUSPENDER PREVENTIVAMENTE na forma do Art. 203 da Lei nº 5810/94, o servidor Benedito Hélio da Silva Queiroz = 0088323-023, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2001
O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade veiculada no Jornal "O Diário do Pará", edição de 30.01.2001, envolvendo o servidor Benedito Hélio da Silva Queiroz = 0088323-023, na entrega indevida de medicamentos pertencentes a URE AIDS, em consultório particular de sua titularidade.
RESOLVE:
DESIGNAR na forma do Art. 205 da Lei nº 5810/94, os funcionários Lia Lobato Baista e Souza, Médica = 0076716-010, Marco Aurélio Machado de Almeida, Téc. na Área de Saúde Pública = 0082643-017, Maria José Santos Gomes, Odontóloga, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Processo Disciplinar.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 043/01-DP-G, DE 26.01.01
Conceder (30) trinta dias de férias ao Servidor Alfredo Miranda dos Santos, matrícula nº 3269876-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 98/99, para gozar no período de 05/02 a 06/03/2001.

PORTARIA Nº 039/01-DP-G, DE 25.01.01
Conceder (30) trinta dias de férias ao Servidor Mário José Silva dos Santos, matrícula nº 3085317-016, lotado na Diretoria do Interior, referente ao período aquisitivo 98/99, para gozar no período de 05/02 a 06/03/2001.

PORTARIA Nº 045/01-DP-G, DE 29.01.01
Conceder (30) trinta dias de férias ao Servidor Maria de Nazaré Russo Ramos, matrícula nº 3083870-011, lotada no Núcleo da Marambaia, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período de 30/01 a 28/02/2001.

PORTARIA Nº 046/01-DP-G, DE 30.01.01
Designar o Defensor Público Leonidas Lopes Bandeira, matrícula nº 3085295-017, lotado na Diretoria Metropolitana, para atuar junto ao juízo da 9ª Vara Penal, no período de 23.01 a 21.02.01, durante as férias de seu titular, sem prejuízo de sua vinculação originária.

PORTARIA Nº 048/01-DP-G, DE 30.01.01
I-Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Licitação, em caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais à licitação e CARTA CONVITE Nº 001/01.
PRESIDENTE: Clímério Machado de Mendonça Neto, matrícula nº 3083586-015
MEMBROS: Alira Cristina Fernandes de Menezes, matrícula nº 5463521-029 e Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837-017.

PORTARIA Nº 049/01-DP-G, DE 31.01.01
I-Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Licitação, em caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais à licitação e CARTA CONVITE Nº 002/01.
PRESIDENTE: Clímério Machado de Mendonça Neto, matrícula nº 3083586-015
MEMBROS: Alira Cristina Fernandes de Menezes, matrícula nº 5463521-029 e Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837-017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA E RECUSA DE RECEBIMENTO
Pelo presente instrumento de melhor forma de direito, os abaixo assinados Cap DM Rui Eurides dos Santos Lobato e o SD BM Félix Trindade Barbosa, devidamente credenciados pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, compareceram no estabelecimento de nome "BOITE KUARUP", com ocupação de casa noturna, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 06, com finalidade de notificar seu proprietário responsável Sr. Rosenberg, por meio da Guia de Multa nº 009/2001 no valor de 750 UFIR's, em virtude do descumprimento da notificação nº 724/2000 de 21/12/2000. Declaram, também, que o referido senhor recusou-se a receber a referida notificação de multa prevista na Lei Estadual nº 5.088 de 19/09/1983, de prevenção contra incêndio e pânico, pelo que lavra-se o presente "TERMO DE RECUSA", na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que estão devidamente identificadas e qualificadas.
Belém, 30 de janeiro de 2001.
RUI EURIDES DOS SANTOS LOBATO - CAP BM
FELIX TRINDADE BARBOSA - SD BM
IVAN DA SILVA CORRÊA - TESTEMUNHA
FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR - TESTEMUNHA

LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO 02/2001, DE 30 DE JANEIRO DE 2001.
Regulamenta modalidades de loterias/concurso de prognósticos, conforme o artigo 1º da Lei Estadual nº 4603, de 11/12/75 e dá outras providências.
O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, com base no disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4.603, de 11 de dezembro de 1975, do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, do artigo 195, inciso III da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 e de acordo com a Constituição Estadual, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a proposta de expansão comercial apresentada pela empresa concessionária contratada pela LOTERPA.
CONSIDERANDO o avanço tecnológico que o ramo de entretenimento a cargo dos órgãos lotéricos está alcançando no mercado nacional e internacional, CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se alcançar agilidade, credibilidade e pontualidade que o mercado de concursos de prognósticos/loterias demanda dos órgãos públicos normatizadores e fiscalizadores;
CONSIDERANDO o respeito ao direito do consumidor, representado pelo apostador, que deve ser observado nos concursos, sorteios e jogos;
CONSIDERANDO os objetivos finalísticos da Autarquia, voltados para o financiamento de projetos e atividades relacionadas a segurança social.
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Podem ser exploradas pela Loteria do Estado do Pará - LOTERPA as seguintes modalidades de concursos de prognósticos/loterias:
I - loteria convencional, com disponibilidade para comercialização de frações previamente numeradas, com sorteio efetivado em datas prefixadas, sendo o Plano de Premiação previamente definido e disponibilizado ao apostador;
II - loteria instantânea, com venda de bilhetes previamente numerados e premiados, adquiridos aleatoriamente pelos interessados, sendo o Plano de Premiação previamente definido e disponibilizado ao apostador, proporcionando resultado imediato para entrega aos acertadores dos prêmios apontados nos bilhetes vencedores;
III - loteria mista, com venda de bilhetes que reúnem características de duas ou mais

modalidades;

V – loteria de concurso, com a indicação pelo apostador, mediante pagamento, de determinados números, os quais serão posteriormente submetidos a sorteios em horários e datas prefixadas, sendo o Plano de Premiação previamente definido e disponibilizado ao apostador;

V – sorteio numérico ou de símbolos, com distribuição aos apostadores de prêmios com base em resultados aleatórios obtidos por processo mecânico, eletrônico ou eletromecânico ou da loteria convencional;

VI – loteria promocional, com sorteios que visem um sistema de incentivos e promoção de produtos e serviços no âmbito estadual, viabilizada através de convênios ou contratos com pessoas jurídicas interessadas em projetos de incentivo ou promoção;

VII – Loto, com correspondência a jogos com o sorteio de números ou símbolos, correspondendo ao intervalo de números compreendidos entre 01 e 90, nas modalidades Loto Permanente e Loto Similar, esta com submodalidades Loto Similar Periódica e Loto Similar Ocasional.

Art. 2º – A concessão de licenciamento / autorização das atividades previstas no artigo anterior, será concedida pela LOTERPA, com base nas normas gerais estabelecidas, visando o ordenamento, controle e fiscalização das atividades desenvolvidas nas modalidades previstas no art. 1º, I ao VII, desta Resolução, que terão seu funcionamento disciplinado através de normas específicas da LOTERPA. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 02/2000 de 30 de agosto de 2000, e as demais disposições em contrário. SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERPA EM 30 DE JANEIRO DE 2001

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE

Diretor Presidente

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Comercial

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL N° 002/01

A Universidade do Estado do Pará-UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite n° 002/01-CPL/UEPA.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Gasolina, Alcool, Óleo Diesel, Lubrax e MG – 1).

ABERTURA: Dia 08/02/01, às 10:00hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una n° 156 – Telégrafo – Belém/Pará.

Edital a disposição no horário de 8:00 as 14:00hs- na UEPA

Fone Fax: 244-5936 (UEPA).

Belém (PA) 30 de janeiro de 2001.

Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA: N° 0037/01, DE 25/01/01

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ BARROSO DA SILVA

MATRÍCULA: 3183920-013

CARGO: BIBLIOTECONOMISTA

LOTAÇÃO: COAF-CAMPUS IV

PERÍODO: 01/06/01 A 30/07/01 (60 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 23/04/83 A 22/04/86.

PORTARIA: N° 01050/00, DE 14/12/00

NOME DO SERVIDOR: NELMA SUELI RAMOS

MATRÍCULA: 0239003-027

CARGO: AGENTE ADMIN. B IV

LOTAÇÃO: COAF-CAMPUS III

PERÍODO: 01/06 A 30/07/00, 01/01 A 01/03/01, 01/02 A 02/03/02 E 01 A 30/07/02, E 01/01 A 01/03/03 (210 DIAS), REFERENTE AO TRIÊNIO COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 20/11/86 A 19/11/89, 20/11/89 A 19/11/92 E 20/11/92 A 19/11/95 E 20/11/95 A 19/11/98

PORTARIA: N° 0018/01, DE 22/01/01

NOME DO SERVIDOR: MANOEL DA PAIXÃO

MATRÍCULA: 3184676-017

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B

LOTAÇÃO: COAF-CAMPUS II

PERÍODO: 01/02/98 A 01/04/98 (60 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/03/85 A 28/02/88

CONCESSÃO DE LICENÇA ÓBITO

PORTARIA: N° 0017/01, DE 22/01/01

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA FERNANDES MARTINS

MATRÍCULA: 3187187-017

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO A

LOTAÇÃO: DAIRH

PERÍODO: 29/11 A 06/12/00

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA: N° 0038/01, DE 25/01/01

NOME DO SERVIDOR: ARMANDO SEQUEIRA PENELA

MATRÍCULA: 5643627-027

ALTERAR a carga horária do (a) servidor (a), cargo de PROF. AUXILIAR I, lotado (a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PATOLOGIA, de 20 (vinte) para 40 (quarenta), a partir de 08/01/01, até ulterior deliberação.

CONCESSÃO DE LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PORTARIA: N° 0028/01, DE 23/01/01

NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOSÉ SILVA DE SOUZA FRANCO

MATRÍCULA: 5657636-010

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III – 40H

LOTAÇÃO: DPTO ACADÊMICO DE ARTES

PERÍODO: 01/02/01 A 31/01/02

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA: N° 0025/01, DE 23/01/01

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à comissão de reelaboração do convênio entre a Fundação Carlos Gomes e esta Universidade, designada pela Portaria n° 8978/00, de 24/11/00, a contar de 27/12/00.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: N° 0023/01, DE 23/01/01

NOME DO SERVIDOR: RÔMULO RUBEM MOURÃO RODRIGUES

MATRÍCULA: 504724-014

CARGO: AUXILIAR ADMIN. B

PERÍODO: 09 A 31/01/01.

PORTARIA: N° 00022/01, DE 23/01/01

NOME DO SERVIDOR: ANA SHEILA FALCÃO MODESTO

MATRÍCULA: 5446350-034

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I

PERÍODO: 30 (trinta) dias, a partir de 28/11/00.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA: N° 0021/01, DE 22/01/01

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

CARGO: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO: PROGAD/REITORIA

DESIGNA o(a) servidor(a) para presidir e outorgar grau, a turma do Curso de Pedagogia do CCSE, em 20/01/01.

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TESE

PORTARIA: N° 0019/01, DE 22/01/01

NOME DO SERVIDOR: JOSILÉIA DO SOCORRO LIRA VALLIONOTO

MATRÍCULA: 5429480-027

CARGO: PROF. AUXILIAR II – 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS

CONCEDER Auxílio-Tese, nos Termos dos Artigos 1º e 6º da Resolução n° 31/95-CONSUN, de 31.06.95.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA: N° 0026/01, DE 23/01/01

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de sindicância para averiguação dos fatos contidos no Memorando n° 0505/00-UEPA, de 28/12/00.

PRESIDENTE LAIRSON CABRAL DA SILVA CAMPUS IV

MEMBROS JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITO CAMPUS III

FERNANDO PEREIRA DE JESUS CAMPUS II

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA: N° 0033/01, DE 24/01/01

NOME DO SERVIDOR: SANNY HELENA VALENTE DE OLIVEIRA ALBÉRIO

MATRÍCULA: 5721270-028

CARGO: PROF. AUXILIAR I – 40h

n o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, para cursar pós-graduação a nível de Doutorado, no período de 01/02/01 a 31/01/04.

PORTARIA: N° 0020/01, DE 22/01/01

NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIZABETH DESANTANA

MATRÍCULA: 2060779-021

CARGO: PROF. AUXILIAR IV – 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR, para cursar pós-graduação a nível de Doutorado, no período de 01/02/01 a 31/01/04.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/2001

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAZON CARD'S S/C LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE

CARNÊS/ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$138.948,48 (CENTO E TRINTA E OITO MIL,

NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO

CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.39 – FONTE: 250

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2001

FÓRO: BELÉM

ORDENADOR: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N° 008 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 88 da Lei n° 5.810 de 24.01.94, a servidora MARLUCE DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n° 5214548-014, ocupante da função de Assistente de Atividades Jornalísticas, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 04.01.2001 a 03.05.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N° 007 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Angela Maria Carneiro de Melo Vasconcelos	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Consuelo Marques das Chagas	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Francisco Ribeiro Pimentel	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
José Trindade	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Luiz Cláudio Rocha Lima	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Mário Pontes de Castro	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Michelly Lima dos Santos	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Osmar da Silva Moreira	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Tânia Mariete Amorim Damin	2001	01.02.2001 a 02.03.2001
Vicente Gomes de Oliveira	2001	01.02.2001 a 02.03.2001

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N° 009 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, Conforme Laudo Médico n° 837/01;

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n° 5.810 de 24.01.94, a servidora CLEONICE SEVERINO MARQUES, matrícula n° 3151549-010, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Gráficas, 09 (nove) dias de Licença Saúde, no período de 29.01.2001 a 06.02.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Diretor Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA

DIÁRIAS

PORTARIA N° 008/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Luiz Haroldo de Miranda - 3180379-022

Assunto: Concessão de diárias

Localidade: Salinópolis

Período: 26 a 01.2001

Objetivo: cobrir as atividades do Clube do Remo na Pré-Temporada de 2001

PORTARIA N° 009/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Juracy Rabelo de Souza - 7005006-010

Francisco Rodrigues da Silva

Assunto: Concessão de diárias

Localidade: Marudá

Período: 27.01.2000

Objetivo: cobrir as atividades do Clube Tuna Luso Brasileira na Pré-Temporada de 2001

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 010/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Hilton Lisboa da Silva - 3180948-010

Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cincoenta Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

PORTARIA N° 011/2001 DE 29.01.2001

Nome/Matrícula: Sônia Maria Brandão de Freitas - 7003013-011

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

PORTARIA N° 012/2001 DE 29.01.2001

Nome/Matrícula: Nádia do Socorro Salomão Casseb - 56113655-012

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

PORTARIA N° 013/2001 DE 29.01.2001

Nome/Matrícula: Valdemir Chaves de Sousa - 7003447-011

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

PORTARIA N° 014/2001 DE 29.01.2001

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorin Bortello - 7002912-019

Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais))

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

PORTARIA N° 015/2001 DE 29.01.2001

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento - 5145864-011

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 128/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n° 04.882.060/0001-40 e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CGC/MF n° 05.572.870/0001-59.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

Prestação de Serviços visando a realização do Projeto "Fortalecimento da Estrutura Institucional".

OBJETO DO ADITAMENTO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original referente ao Crédito Orçamentário, que passa a

VIGÊNCIA: Início: 17.11.2000 Término: 16.11.2001.
DATA DA ASSINATURA: 31.01.2001
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente do DETRAN/PA.

TERMO DE DISPENSA

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita à fiscalização do Ministério Público, Superintendência do Sistema Penal, Tribunal de Justiça do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, detendo portante, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços visando o desenvolvimento do Projeto "Novo Horizonte", "Fortalecimento Institucional do Sistema Penal", para geração de emprego e renda para os egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei 7.210/84 - Lei de Execuções Penais.

Belém(PA), 30 de janeiro de 2001
MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS
Coordenadora Financeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC para prestação de serviços por internos em cumprimento de pena em regime aberto, integrantes do contingente carcerário da Casa do Egresso, de modo que lhes sejam asseguradas condições de trabalho produtivo e educativo em consonância com a pena que cumprem, com fundamento legal no art. 24 Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 7.210/84 - Lei de Execuções Penais.

Belém(PA), 30 de janeiro de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATOS DE PORTARIA

PORTARIA Nº 026/01-DS/DRH, DE 12.01.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei 5.810/94-RJU, quanto ao Regime Especial de Trabalho;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Governamental 2538/94, de 20.05.94, com a nova redação pelo Decreto 2608/94, de 21.06.94;
CONSIDERANDO que a servidora constante desta Portaria, realiza serviços neste Departamento, ultrapassando a jornada normal de trabalho, por extrema necessidade,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a setenta por cento (70%) sobre o vencimento de seu respectivo cargo.

Estimar Marinho
Art. 2º - DETERMINAR que a referida servidora cumpra o expediente diário de 08:00 às 18:00 h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.02.2001.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 069/2001-DS/DRH, 24.01.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei 5.810/94-RJU, quanto ao Regime Especial de Trabalho;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Governamental 2538/94, de 20.05.94, com a nova redação pelo Decreto 2608/94, de 21.06.94;
CONSIDERANDO que o servidor constante desta Portaria, realiza serviços neste Departamento, ultrapassando a jornada normal de trabalho, por extrema necessidade,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a setenta por cento (70%) sobre o vencimento de seu respectivo cargo.

Fernando Inácio Gadelha de Paiva
Art. 2º - DETERMINAR que o referido servidor cumpra o expediente diário de 08:00 às 18:00 h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05.01.2001.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 078/2001-DS/DRH, DE 29.01.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, **RESOLVE:**
Tornar sem efeito, a nomeação da servidora Eleonora Maria da Costa Palha, do Cargo em Comissão FC-02, de Chefe da Divisão de Informática, nomeada através da PORTARIA Nº 1624/00-DS/DRH, datada de 28.12.2000.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.01.2001.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 080/2001-DS/DRH, DE 29.01.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, **RESOLVE:**
Exonerar a servidora Maria Celeste Bezerra Praxedes, Auxiliar Técnica/06, do Cargo em Comissão de FC-02, Chefe da Divisão de Controle e Emissão de Documentos da Capital, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.02.2001.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 081/2001-DS/DRH, DE 29.01.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, **RESOLVE:**
Nomear a servidora Janete Lima Paes, Auxiliar Técnica/06, para o Cargo em Comissão de FC-02, Chefe da Divisão de Controle e Emissão de Documentos da

Capital, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.02.2001.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Emar Gonçalves de Leão Júnior

Cargo: Examinador
Salário: R\$-400,00
Vigência: 28.01.2001 a 27.07.2001

Dotação Orçamentária:
66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração
021 - Administração Geral
4040 - Gestão Administrativa
319004-01 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 061 - Recursos Próprios

Foro: Comarca de Belém

Belém, 29 de janeiro de 2001.

Contratante:

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

Contratado:

Edmar Gonçalves de Leão Júnior

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Jackson Amoras Alves

Cargo: Examinador

Salário: R\$-400,00

Vigência: 28.01.2001 a 27.07.2001

Dotação Orçamentária:
66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração
021 - Administração Geral
4040 - Gestão Administrativa
319004-01 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 061 - Recursos Próprios

Foro: Comarca de Belém

Belém, 29 de janeiro de 2001.

Contratante:

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

Contratado:

Jacson Amoras Alves

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº 04/01 DE 30-01-01

RESOLVE: DESIGNAR a Sra. MARIA EUDINICE BARBOSA, servidora pública da Prefeitura Municipal de Itaituba para receber, protocolar e devolver documentos, proferir decisões singulares, autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais iguais ou semelhantes. Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ERRATA

DOE nº 29.384, de 26/01/2001

Onde se lê: Port. nº 004/01-Gab.SUSIPE; Leia-se: Port. nº 003/01-Gab.SUSIPE

RESUMO DE PORTARIA

Port. Nº 005/01-Gab.SUSIPE

DESIGNAR a servidora Adiene Martins Cavalcante Brabo, Vice-Diretora, para responder pela Direção do Presídio estadual Metropolitano no período de 06 a 21.02.2001, durante o impedimento do titular.

ERRATA

Na Publicação do D.O.E Nº 29.386 de 30.01.2001.

Onde se lê: Resumo de dotação orçamentária.

Leia-se: Resumo de Notas de Empenho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

A publicação do DOE do dia 25.01.2001, que trata do Extrato 1º Termo Aditivo ao contrato nº 112/2000, Contrato com o Clínica de Urologia - Diuro, publicado com equívoco administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 011/2001**

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Interclínica e Laboratório Carlos Chagas - Altamira/PA.
C.G.C nº 02.857.111/0001-44.

OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatorial e Exames Complementares a Beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 10.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 29.01.2001 a 28.01.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 29.01.2001
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 033/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica de Urologia Diuro - Belém/PA - C.G.C nº 03.056.064/0001-00

OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatorial e Exames Complementares a Beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 22.01.2001 a 23.01.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 22.01.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 059 DE 26.01.2001

NOMEAR, RAIMUNDO SAVIO BATISTA DE OLIVEIRA, com lotação na Coordenadoria Regional, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal / Orixiná, Código DAS-01.1., A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2001.

PORTARIA Nº 060 DE 26.01.2001.

CONCEDER, ao servidor JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153584-018, lotado na Procuradoria, HONORATO POMPEU DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3156362-013, lotado no Departamento de Administração / DISERG, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 72, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 23.01 a 30.01.2001, devendo retornar ao serviço no dia 31.01.2001, conforme Certidão de Óbito Nº 61030 de 25.01.2001. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.01.2001.

PORTARIA Nº 049 DE 23.01.2001

CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO SUPRIMENTO DE FUNDOS.

NOME	RUBRICA	VALOR / RS
	ORÇAMENTÁRIA	
MARIA MAURA DA SILVA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
ELIANY ARAIS MONTEIRO	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
MARCIA BATISTA DE MENEZES	544084-34903430/34903436	300,00 / 150,00
MARIA DE FATIMA C. DE MORAES	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	544084-34903430/34903436	300,00 / 150,00
EDNA MARIA SIQUEIRA MENDES	544084-34903430/34903436	300,00 / 200,00
MARILDA COSTA ARAÚJO	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
RENALDO DRAGA RIBEIRO	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
MARIA ISANILSA DE OLIVEIRA	544084-34903430/34903436	300,00 / 200,00
ANTONIO AUDIR DE SOUZA	544084-34903430/34903436	150,00 / 100,00
LAURENDO MANUEL N. LEMOS	544084-34903430/34903436	300,00 / 200,00
RAIMUNDO IVO F. C. DESOUSA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
DALVA DO SOCORRO G. AMORIM	544084-34903430/34903436	50,00 / 150,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	544084-34903430/34903436	100,00 / 100,00
ANGELA MARIA COSTA BRAGA	544084-34903430/34903436	300,00 / 200,00
MANUEL ALVES FERREIRA	544084-34903430/34903436	400,00 / 300,00
ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL	544084-34903430/34903436	150,00 / 80,00
SONIA BAIA CAIRES	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
DALVANIRA SERRAZIM SOUZA	544084-34903430/34903436	200,00 / 100,00
MARIA JUCENIRA S. DA SILVA	544084-34903430/34903436	250,00 / 200,00
DIVINHA DA CUNHA COUTINHO	544084-34903430/34903436	100,00 / 80,00
ELDEY DA SILVA HUMBER	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
VALTER DA SILVA SILVEIRA	544084-34903430/34903436	150,00 / 80,00
GYLAMES DUARTE LIMEIRA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
ROSEMARY OLIVEIRA DIAS	544084-34903430/34903436	100,00 / 250,00
MARIA VALDERINA P. MOREIRA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
ARTHUR HENRIQUE DES. NETO	544084-34903430/34903436	100,00 / 80,00
RAIMUNDO CARLOS D. DA COSTA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
CARLOS ANTONIO X. GUIMARÃES	544084-34903430/34903436	300,00 / 200,00
MARIA DO SOCORRO R. BARBOSA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS	544084-34903430/34903436	100,00 / 50,00
MARIA JOSE MOURADA S. WALCHAN	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
WILSON DO CARMO FDCS PRAZERES	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
LENY DO SOCORRO ALMEIDA BECHARA	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
LIA DE ALMEIDA MELO	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00
CARMEN LÚCIA PENA FERREIRA	544084-34903430/34903436	150,00 / 80,00
ESLI FERREIRA DE O. SIDORAK	544084-34903430/34903436	200,00 / 150,00

PORTARIA Nº 058 DE 25.01.2001

Conceder, Aos Servidores Abaixo, Licença Para Tratamento De Saúde.

NOME	PERÍODO CONCESSIVO
ELINETE M. DOSSANTOS	05.01.2001 A 12.01.2001
NILTON ASSUNÇÃO B. GAVINHO	19.12.2000 A 17.01.2001
DEUSILIA M. O. DO CARMO	13.12.2000 A 11.01.2001
ELY NUNES DE FARIAS	17.01.2001 A 31.01.2001

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98**

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X João Sérgio Nunes Cardoso - CPF 117.769.862-53

Cargo: Motorista

Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Classificação: 21º Lugar

Data de Admissão: 25.01.2001

OBS: Republicado na íntegra por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial Nº 29.384, de 26.01.2001.

**EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98**

Nome: Valdir Silva Correa - CPF 368.846.002-25

Cargo: Motorista

Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Classificação: 23º Lugar

Data da Assinatura: 30.01.2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 7º (SÉTIMO)
número do contrato originário: 024/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ 04.887.055/
0001-16 x Adoney Rodrigues Tabaraná - CJC 133.715.502-06
objeto do contrato originário: Serviços Profissionais de Técnico em Edificações
(Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 7.348,00 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA - 09.02.1999
2º TA - 06.08.1999
3º TA - 29.12.1999
4º TA - 29.03.2000
5º TA - 30.05.2000
6º TA - 31.07.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº
8.666/93. Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.01.2001 a 30.04.2001
data da assinatura: 30.01.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 7º (SÉTIMO)
número do contrato originário: 028/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/
0001-16 x Ernesto Mamede Gomes - CJC 056.522.602-87
objeto do contrato originário: Serviços Profissionais de Técnico em Edificações
(Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA - 26.02.1999
2º TA - 30.07.1999
3º TA - 31.01.2000
4º TA - 30.03.2000
5º TA - 30.05.2000
6º TA - 31.07.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.
Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.01.2001 a 30.04.2001
data da assinatura: 30.01.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)
número do contrato originário: 047/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/
0001-16 x Gilson Tavares Moraes - CPF 081.513.932-20
objeto do contrato originário: Serviços Profissionais de Técnico em Edificações
(Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.358,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA - 27.03.99
2º TA - 23.08.99
3º TA - 23.02.2000
4º TA - 29.08.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/
93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.01.2001 a 30.04.2001
data da assinatura: 30.01.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)
número do contrato originário: 087/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/
0001-16 x Kátia Rosilêa Barros da Silva - CPF 236.135.302-44
objeto do contrato originário: Serviços Profissionais de Técnico em Edificações
(Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA - 22.06.99
2º TA - 22.12.99
3º TA - 25.04.2000
4º TA - 29.08.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº
8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.01.2001 a 31.04.2001
data da assinatura: 30.01.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2001
Partes: ARCON x YURI OLIVEIRA
Objeto: Contratação de servidor temporário no cargo de Motorista
Valor mensal do salário: R\$ 231,34
Prazo de Vigência: 6 (seis) meses a contar de 01/02/2001.
Dotação: 80201.04.122.0125.2903 - Administração de Rec.Humanos.
Elemento de Despesa: 319004 - Contrato por Tempo Determinado
Ordenador: Lucy Araújo de Souza Leão

PORTARIAS NºS 12 E 13 DE 30/01/01.
Conceder 3 (três) diárias aos Srs. Alfredo Augusto V.Barros (mat. 8044775-027) e
Antonio Carlos de Andrade Monteiro (mat. 3083527-014);
Destino: Brasília, no período de 7 a 09/02/01, para participarem do Fórum de
Comunicação, promovido pela ANEEL.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.
Conceder 2 (duas) diárias a Sra. Lucy Araújo de Souza Leão (mat. 0025500-067);
Destino: Brasília, para participar do Fórum de Comunicação promovido pelo
ANEEL, no período de 8 e 9/02/01.
Coordenadoria Administrativa

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada
no dia 01 de fevereiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 985643-00

Responsável: Marise Andrea S. Barbosa

Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Benevides

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada
no dia 06 de fevereiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 19992687-00

Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede

Origem: Bloco Carnavalesco Xodó da Nega

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 200003411-00

Responsável: João Alfredo Ribeiro

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1997

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO

Secretário Geral

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO A DEZEMBRO/2000
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LRP, art 72 - Anexo XVIII	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.928.117.000	2.313.543.534
SERVIÇOS DE TERCEIROS	709.194	601.959
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS		
DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE		
LÍQUIDA (%)	0,0368	0,0260

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios

RONALDO PASSARINHO
Presidente

JOÃO LOBATO
Diretor Administrativo

SOCORRO FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Recursos Financeiros

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
JANEIRO A DEZEMBRO/2000
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LRP, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XVI	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	
		Outras Obrigações Financeiras	
Banco Conta Movimento	752.130		
SUBTOTAL	752.130	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA	0	SUFICIÊNCIA	752.130
TOTAL	752.130	TOTAL	752.130

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios

RONALDO PASSARINHO
Presidente

JOÃO LOBATO
Diretor Administrativo

SOCORRO FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Recursos Financeiros

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO A DEZEMBRO/2000
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LRP, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII	Últimos 12 meses	% da Despesa s/ RCL	Até o quadrimestre	% das despesas s/RCL
DESPESAS DE PESSOAL				
PESSOALATIVO	16.546.246		16.546.246	
PESSOALINATIVO	3.285.843		3.285.843	
(-)Précatórios(Sent.Judiciais),referente ao período de apuração	0		0	

(c) Inativos com recursos vinculados	0	0
(c) Indenizações por demissão	0	0
Outras despesas de Pessoal (art.18,§1º)	0	0
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	19.832.089	0,8572
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	2.313.543.534	2.313.543.534
LIMITE PRUDENCIAL(1)	0,6217	0,6217
LIMITE LEGAL(2)	0,6544	0,6544

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios

(1) e (2) - Limites definidos no inciso II do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº101/2000

RONALDO PASSARINHO
Presidente

JOÃO LOBATO
Diretor Administrativo

SOCORRO FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Recursos Financeiros

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA-janeiro a dezembro/2000				
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII				R\$ 1,00
DESPESAS LIQUIDADAS				
DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 meses	% das Despesas s/RCL	Até o quadrimestre	% das Despesas s/RCL
Pessoal Ativo	18.536.575	0,801220	18.536.575	0,801220
Pessoal Inativo	10.999.084	0,475422	10.999.084	0,475422
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	29.535.659	1,276642	29.535.659	1,276642
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.313.543.534		2.313.543.534	
LIMITE PRUDENCIAL (art.22, parágrafo único)	23.095.180	0,9983	23.095.180	
LIMITE LEGAL (art.20, inciso II, alínea "a" e § 1º)	24.310.715	1,0508	24.310.715	

DEMONSTRATIVO DAS DESP. DE SERV. DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
LRF, art 72 - Anexo XVIII		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
DESPESAS		
Poder Legislativo		
TCE	724.879	543.891
COMPROMETIMENTO DOS SERV. TERC. NA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)	0,03133	0,02351

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
LRF, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XVI			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	3.560.604	PASSIVO CONSIGNADO	-
Disponibilidade Financeira	3.560.604	Depósitos de Diversas Origens	-
Caixa	-	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
Banco	3.560.604	Outras Obrigações Financeiras	-
Conta Movimento	856.966		
Contas Vinculadas	-		
Aplicações Financeiras	2.703.638		
SUBTOTAL	3.560.604	SUBTOTAL	-
INSUFICIÊNCIA	-	SUFICIÊNCIA	3.560.604
TOTAL	3.560.604	TOTAL	3.560.604

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO				
LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XVII				R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	SDO. EXERC. ANTERIORES	INSCRITOS PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIB. FINANCEIRA
LEGISLATIVO				
Tribunal de Contas do Estado	-	71.406	-	3.500.140
TOTAL	-	71.406	-	3.500.140

FONTE: SIAFEM

JULIETA FERRAZ RICARDO
Diretora de Finanças

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

MÁRCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA
Coordenadora de Controle Interno em exercício

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, comunica que na publicação do DOE n.º 29.385 de 29.01.2001 a dotação programática e orçamentária da firma BLB Eletrônica Ltda, saiu como - 1030200702200 3490-39 fonte 003 quando deveria ser fonte 069. Belém, 27 de janeiro de 2001 - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMP

COMUNICAÇÃO

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, comunica que assinou com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR, contrato n.º 006/2001, para o fornecimento do serviço telefônico fixo comutado e outros serviços de telecomunicações (serviços TC DATA 64 kbps) com valor de instalação de R\$238,71 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) e valor mensal de R\$372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos, no prazo de 12 (doze) meses no valor total do contrato de R\$4.707,39 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), e na dotação 101220125023490.30, fonte 069 Belém, 26 de janeiro de 2001 - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMP

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 08/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: ALSTOM INDÚSTRIAS S.A. CGC/MF No 00.835.410/0001-84.

OBJETO: Fornecedor de uma (01) válvula borboleta VBF 10WCV de f 1.500 mm, para a Adutora Guamá - Água Preta (Utinga), em Belém - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços No 21/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecedor pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$55.574,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 22.01.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosinei Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Wady Homci da Costa

Diretor Técnico

Belém (PA), 31 de janeiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. 16.532.798/0001-52 NIRE 15.3000.164-52 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2001. Data, Horário e Local: Aos 31 de janeiro de 2001, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Barcarena, Pará, na Rodovia PA - 483 - Km. 20. Quorum: presentes os acionistas representando a maioria do capital social da empresa. Mesa: Presidente: Ronaldo Camargo Veirano; Secretário: Afonso Célio Pereira Guerra. Deliberações: 1) Autorizada a lavratura da presente ata de forma sumária; e 2) Aprovada a eleição dos membros do conselho de administração para mandato de 1 (um) ano, a saber: Ronaldo Camargo Veirano, brasileiro, casado, advogado, CPF 398.492.018-00, Cédula de Identidade RG 1.406.025 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de Presidente, e, como seu suplente, Paulo César Gonçalves Simões, brasileiro, casado, advogado, CPF 125.928.117-53, Cédula de Identidade RG 2.268.674 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, brasileiro, casado, advogado, CPF 103.529.478-88, Cédula de Identidade 12.862.323 - SSP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na qualidade de Vice-Presidente, e, como seu suplente, Robson Goulart Barreto, brasileiro, casado, advogado, CPF 787.091.487-87, Cédula de Identidade RG 5.414.113-0 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Carlos Américo Ferraz de Castro, brasileiro, casado, advogado, CPF 057.491.667-91, Cédula de Identidade RG 1.867.183 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ e, como seu suplente, Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, brasileiro, casado, advogado, CPF 854.030.407-49, Cédula de Identidade RG 54.178.77-7 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Fábio Amaral Figueira, brasileiro, casado, advogado, CPF 636.304.007-87, Cédula de Identidade RG 04.667.498-2 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ e, como seu suplente, Cláudio Dias Lampert, brasileiro, casado, advogado, CPF 836.144.357-68, Cédula de Identidade RG 046.107.29-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; José Carlos Wahle, brasileiro, casado, advogado, CPF 997.373.107-72, Cédula de Identidade RG 5885211-2 - IFF, residente e domiciliado em São Paulo - SP e, como seu suplente, Marcelo Ribeiro Mattos, brasileiro, casado, advogado, CPF 014.436.047-04, Cédula de Identidade RG 08.011.234-5 - IFF, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ. Aprovação: todas deliberações foram aprovadas por unanimidade. Encerramento:

Após lida e achada conforme a presente ata vai assinada pelos acionistas: Mireal S.A., Sumitomo Corporation, Sumitomo Corporation of América, pelo Presidente Ronaldo Camargo Veirano e por mim Secretário Afonso Pereira Guerra, Barcarena, 31 de janeiro de 2001. AUTENTICAÇÃO – Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio à página 50. Afonso Célio Pereira Guerra – Secretário. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 20000019644, em 31/01/2001. DILERMANDO GUEDES CABRAL – SEC. GERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/01
AVISO

A Prefeitura Municipal de Itaituba, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas do dia 19.02.2001, fará realizar em sua sede, sito à Cidade de Itaituba – Rua 15 de agosto Nº 169, TOMADA DE PREÇO, para veículos pesados, na forma da Lei Nº 8666/93 e suas alterações, estando o EDITAL, juntamente com as Especificações Técnicas, afixados em local acessível e à disposição de todos no endereço supra citado, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos e informações sobre a matéria.

Itaituba (PA), 31 de janeiro de 2001.
A COMISSÃO

RURAL AGROINVEST S.A.

RURAL AGROINVEST S.A. CNPJ: 16.691.537/0001-85. Ata da 1ª Reunião da Diretoria de 2001. Aos (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001, às 15:00 (quinze) horas na sede social situada à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1.683, conjunto 1. 104, no bairro de Nazaré, na cidade de Belém/PA reuniu-se a Diretoria da Rural Agroinvest S.A., com a presença dos membros abaixo assinados. Abre a reunião, o Sr. Diretor Presidente Dr. Marcos Rocha Rabello convidou para secretariá-lo o Diretor Dr. Sebastião Corrêa Rabello. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente, considerando a decisão do Conselho de Administração de 26/12/2000 que delegou poderes à Diretoria para implementar as medidas necessárias à obtenção de registro para a emissão de contratos de Investimento Coletivo (CIC) em gado bovino, no montante de 1.000.010@ (hum milhão e dez arrobas), junto à CVM, comunicou que a presente reunião tem por finalidade deliberar sobre as seguintes propostas: a) que todos os CIC serão emitidos e resgatados com base no indicador de preço do dia ESALQ/BMF a PRAZO, em R\$/@ (real por arroba); b) que o ativo objeto da emissão será BEZERRO; c) que a subscrição e resgate dos CIC serão feitos somente em moeda corrente; d) que a subscrição dos CIC será realizada somente na modalidade À VISTA; e) que os CIC poderão ser negociados no mercado de balcão organizado; f) que a primeira emissão será feita em série única, de 110@ (cento e dez arrobas) cada CIC, totalizando 9.091 (nove mil e noventa e um) CIC, em montante equivalente a 1.000.010@ (hum milhão e dez arrobas); g) que os CIC poderão ser distribuídos por Instituição Financeira; h) que para cálculo da taxa de fiscalização da CVM – Comissão de Valores Mobiliários a ser recolhida para obtenção do registro será considerado o indicador de preço ESALQ/BMF a prazo R\$/@ (real por arroba) da data da Reunião do Conselho de Administração, que é de R\$41,41 (quarenta e um reais e quarenta e um centavos), o que totaliza uma emissão no montante de R\$41.410.414,10 (quarenta e um milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos). Após debates, foram as propostas colocadas em votação, verificando-se as aprovações pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass: Sabino Corrêa Rabello – Cláudio Corrêa Rabello – Sebastião Corrêa Rabello. Confere com o original. Marcos Rocha Rabello – Diretor Presidente. Certifico o registro sob o nº 20000019204 em 24/01/2001. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente ficam convocados todos os Enfermeiros empregados nos Hospitais, Casas e Estabelecimentos de Saúde do Estado do Pará, integrantes da categoria profissional, associados ou não do Sindicato, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09/02/2001, no auditório da Fundação Santa Casa, sito à Rua Oliveira Belo nº 395- Bairro: Umarizal, às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:30 horas em Segunda e última convocação, para na forma legal e estatutária e do Art. 8º, 114 e Incisos da Constituição Federal/88 e Art. 661 e Seg. da CLT, para com qualquer número de presentes debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1- Dissídio Coletivo 2001/2002; 2- O que ocorrer. Belém(Pa), 31 de janeiro de 2001. a) Direção.

INTERNET: www.ioepa.com.br

METALMIG – MINERAÇÃO IND. E COMÉRCIO LTDA.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 28/2001, emissão: 27/12/2000, válida de: 01/01/2001 a 31/12/2001, ao empreendimento abaixo discriminado. NOME/RAZÃO SOCIAL: METALMIG – MINERAÇÃO IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CIC: 34.456.038/0001-95, IE: 10.325.382-1, endereço: Alto Curso do Igarapé Camarão, Município Oriximiná. Atividade: Lavra experimental de cassiterita e columbita, na área delimitada pelos vértices: P1: 00° 46' 10" S e 57° 13' 38" W – P2: 00° 46' 07" S e 57° 13' 31" W – P3: 00° 47' 13" S e 57° 13' 00" W – P4: 00° 47' 15" S e 57° 13' 07" W. PORTE: E-III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PORTARIA Nº 119/2.000

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A Sr. ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO, Prefeita Constitucional de Magalhães Barata, em acatamento ao deliberado na Assembleia Geral, nomeia os titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

01- Poder Executivo:

TITULAR: Edna Lopes Borges – C.I.C. 006.482.802-68

SUPLENTE: Orlando Costa Barbosa – C.I.C. 119.083.422-15

02- Poder Legislativo:

Titular: Raimundo Saraiva Lopes – C.I.C. 353.232.992-15

Suplente: Adabel Costa da Silva – C.I.C. 023.098.152-68

03- Representante dos Professores:

01 – Titular – José Rogério da Silva Lopes – C.I.C. 608.834.052-53

Suplente: Rosimary Correa Lopes – C.I.C. 476.778.482-49

02 – Titular: Vitória Nunes Borges – C.I.C. 306.968.952-34

Suplente: Ivan Costa Aleixo – C.I.C. 426.499.272-91

04- Representante dos Pais:

Titular: Raimundo Reinaldo Miranda – C.I.C. 148.050.492-00

Suplente: Ermita Moraes de Sousa – C.I.C. 199.083.932-00

Titular: Aluizio de Lima Botelho – C.I.C. 127.648.182-91

Suplente: Maria do Carmo M. Saraiva – C.I.C. 423.851.152-72

05 – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Manoel Santa Brígida – C.I.C. – 282.743.182-34

Suplente: Raul Costa Barbosa – C.I.C. 212.123.252-49

Esta Portaria surtirá efeito a partir de 31 de agosto de 2000.

Dê-se ciência, Publique-se Cumpra-se e Registre-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 31 de agosto de 2000.

ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA C. MONTEIRO

Prefeita Municipal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PROCESSO N. 1999.3412-9

DE: UBIRJARA ALMEIDA DURANS, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, carteira de identidade n. 563.082/SSP-PA e CPF n. 217.949.952-34, mutuário da CEF, antes residia na Rodovia Transcastanhal, Km 1, Conjunto Residencial Fonte Boa II, Rua IX, Quadra Que, lote 05, Castanhal - PA. Atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder (em), no prazo legal (15 dias) aos termos da Ação possessória nº 1999.3412-9, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Rodovia Transcastanhal, Km 1, Conjunto Residencial Fonte Boa II, Rua IX, Quadra Que, lote 05, Castanhal - PA, o qual foi adjudicado pela autora em 10/03/1998, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante Transcrita: "Desiro a medida liminar de emissão de posse, caso o (s) requerido (s) não comprove (m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis até a efetiva devolução do imóvel. Cite (m)-se. Publique-se. Belém 28/09/1999. RUBENS ROLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo (s) Réu (s), os fatos articulados pela Autora.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 09 de janeiro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.

SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
C.N.P.J. – MF 05.035.324/0001-89
N.I.R.E. 153.0001.390-9

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 09/10/2000.

DATA, HORA, LOCAL: Em 09/10/2000 às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia SANTARÉM/CUIABÁ, Km 4, Zona Rural, CEP 68.030-000 – Santarém (PA). CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404-76.

QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sra. Walderez de Paula Simões e Sra. Iclé Baraúna Pinheiro, respectivamente, Presidenta e secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo 31/12/99, que foram publicadas de acordo com o que determina a lei; (2) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (3) Pagamento de dividendos no valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais) na proporção das ações possuídas em 31.12.99; (4) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, reelegeram os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2002: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 166.185 – SSP/AM, C.P.F. nº 034.593.142-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, na estrada da Ponta Negra, Km 20, Cond. Edif. Aruba, 3910, aptº 901, CEP 69.030-480 – DIR. PRESIDENTE; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 1.558.734-SSP/PA, C.P.F. nº 055.042.362-15, residente e domiciliado, em Belém – PA, na rua Osvaldo Cruz, 299, aptº 1301, Reduto, CEP 66.017-090 – DIR. VICE-PRESIDENTE; Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº 612.466 – SSP/AM, C.P.F. nº 601.951.937-68, residente e domiciliado, em Manaus/AM, Rua Rio Javari, 200, Edif. Saint Cyr, aptº 700, N.S. das Graças, CEP 69.053-110 – DIR. SUPERINTENDENTE; Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 0.534.712-2 SSP/AM, C.P.F. nº 136.309.702-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua Redife, 1128, casa 6-F, Cond. Parque Residencial Severiano Mário Porto, Adrianópolis, CEP 69.057-001 – DIR. ADMINISTRATIVO; Sr. SÍLVIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 90.250 – SSP/AM, C.P.F. nº 005.208.532-53, residente e domiciliado, em Manaus/AM, na Av. Darcy Vargas, 755, Aptº 1201, Edif. Rembrant, Parque 10, CEP 69.055-710 – DIR. FINANCEIRO; Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade C.I. nº 112.171 – SSP/AM, C.P.F. nº 026.287.242-00, residente e domiciliado, em Manaus/AM na Rua Paraíba – Conjunto Abílio Nery, Q/F, C/5, Adrianópolis, CEP 69.057-590 – DIR. DE OPERAÇÕES; Sr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 107.659 – SSP/AM, C.P.F. nº 002.008.322-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1401, Edif. Walderez Simões, Centro, CEP 69.020-220 – DIRETOR, todos os eleitos acima citados declararam perante a Assembleia Geral que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Elevação do Capital Social de R\$ 3.450.951,39 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) para R\$ 3.484.835,56 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com a incorporação do seguinte recurso: Reserva/Isenção Imposto de Renda – R\$ 33.884,17 (Trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos); (2) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto, do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital Social é de R\$ 3.484.835,56 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), totalmente integralizado e representado por 912.470 (novecentos e doze mil, quatrocentos e setenta) ações nominativas, sem valor nominal. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Santarém(PA), 09 de outubro de 2000.

RENATO DE PAULA SIMÕES PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO
Diretor Presidente Diretor Administrativo
Certifico o registro em 05/01/01, sob o nº 20000018356 Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
EXTRATO

Tornar sem efeito a publicação (DOE Nº 29.375 DE 15.01.2001) do TERMO ADITIVO nº 012, referente ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestre pela empresa Norte Turismo Ltda



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.388

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta- feira,
01 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 015/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.012780-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIAO FEDERAL

ADV.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

EMBD: EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA

EMBD: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAUJO

ADV.: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.003431-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ADEMIR SERRAO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Trasladem-se, para estes autos, cópias autenticadas pela Diretora de Secretaria das peças de fls. 05/33 dos autos de embargos à execução em apenso. Após, intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a petição de fls. 434/436, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.013153-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

EMBD: LUCILA FERREIRA ESTEVES

EMBD: JOAO MARIA FERREIRA FARO

EMBD: PAULO SERGIO DA SILVA CORREA

EMBD: MURILO DE MELO E SILVA MONTEIRO

ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

DESP.: I- Retifique-se o termo de autuação, conforme determinado no despacho de fls. 402, item II, do processo de execução, em apenso. II- Recebo os embargos interpostos às fls. 03/19, por tempestivos. III- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. IV- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.010829-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: LUCILA FERREIRA ESTEVES E OUTROS

ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

DESP.: Retifique-se o termo de autuação, conforme determinado no despacho de fls. 402, item II. Após, em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012857-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS

EMBD: BENEDITO PANTOJA DRAGO

EMBD: WALDIR COSTA DA CUNHA

EMBD: ANTONIO NAZARE PANTOJA DE SOUZA

EMBD: JOSE GONCALVES SILVA

EMBD: ALCIDES FERREIRA DA COSTA

EMBD: JOSE PEIXOTO DA SILVA

EMBD: JOSE FRANCISCO MACEDO

EMBD: GILSON FERRAZ

EMBD: GIL NAZARENO SABEL MAIA

EMBD: ORLANDO POMPEU ESTUMANO

ADV.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE E OUTROS

DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.005389-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: ROSA MARIA VIDAL PENA E OUTROS

EMBD: DEOLINDA ROSA LOPES CORREIA

EMBD: EDUARDO AMARAL MARTINS

EMBD: ENEIDA CASTELO REIS

EMBD: IVETE CHECRALLA KHAYAT

EMBD: MARIA NIRACY DA COSTA TAVARES

PROCUR.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DESP.: I- Recebo os embargos interpostos às fls. 03/10, por tempestivos, bem como defiro a emenda à inicial de fls. 16/20. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.008205-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTROS

PROCUR.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

EXCDO.: FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

EXCDO.: ARLENE CARDOSO DO CARMO

EXCDO.: URANA HARADA ONO

EXCDO.: CATARINA LOBATO DOS SANTOS

ADV.: DANIEL COELHO DE SOUZA E OUTROS

EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DESP.: Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários advocatícios, conforme guias de fls. 260, 260/v e 265 e certidão de fls. 276/v diga a UPPA, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.002542-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: MARIA DE NAZARETH PINHEIRO GOUVEA E OUTROS

ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA

DESP.: Sobre a petição de fls. 533/535, digam os exequentes, requerendo o que entendem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.014417-9 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR: UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA

ADVOG.: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ADVOG.: PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESP.: Em face dos termos da certidão supra, comprove a autora o recolhimento do valor das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Regularize a autora sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob a mesma pena.

2000.39.00.012412-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: EPIFANIO MARTINS TEIXEIRA E OUTROS

ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

ADVOG.: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

EXCDO.: FACP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ

PROC.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTROS

DESP.: I - Retifique-se o termo de autuação, conforme determinado no despacho de fls. 457, 1ª parte. II - Após, suspenda-se o presente feito o julgamento dos embargos à execução correspondente.

2000.39.00.013495-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: PACP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ

PROC.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTROS

EMBD: EPIFANIO MARTINS TEIXEIRA

EMBD: RAIMUNDO SANTANA DIAS

EMBD: MARIO ALVES DE ALBUQUERQUE

EMBD: ORLANDO LEITE DE SOUZA

EMBD: IRACI MATOS DE OLIVEIRA

EMBD: JOSE ANTONIO KOURY ALVES

ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

ADVOG.: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

DESP.: I- Retifique-se o termo de autuação, conforme determinado no despacho do processo principal. II- Recebo os embargos interpostos às fls. 03/59, por tempestivos. III- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. IV- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braymi Borges

BOLETIM 019/2001
EXPEDIENTES DE 24/01/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2000.12732-1

Autor(a): IVAN MARCELO LIMA CARNEIRO

Advogado(a): Eduyges Maria Araújo Pereira

Réu: UNIAO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

PROCESSO Nº 2000.8107-5

Autor(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Advogado(a): Alin Silvío Aflalo Garcia

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROCESSO Nº 2000.11051-6

Autor(a): JOSÉ ALTEREDO DA MOTA MOREIRA

Advogado(a): Glória de Fátima Tavares de Barros

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

PROCESSO Nº 2000.10841-1

Autor(a): MILBER SIVESTRE PALÇÃO DE CARVALHO

Advogado(a): Carlos Alberto Silva Meguy

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

PROCESSO Nº 2000.9746-5

Autor(a): MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): Fabrício Baccelar Marinho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2000.8054-5

Autor(a): VANDERLAN AZEVEDO GOMES E OUTROS

Advogado(a): Miguel Brasil Cunha

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Cite-se a UNIAO FEDERAL para integrar a lide, conforme requerido às fls. 61/64.

PROCESSO Nº 2000.8056-0

Autor(a) : OTÁVIO MARTINS DA ROCHA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Cite-se a UNIÃO FEDERAL para integrar a lide, conforme requerido às fls. 65/68.

PROCESSO Nº 2000.5703-0

Autor(a) : EUNICE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Analisando a documentação acostada à exordial, verifico que os autores trouxeram à colação cópias dos contratos de trabalho celebrados com a Ré sob a égide do regime celetista, bem como da respectiva anotação em CTPS quando da extinção de tais contratos em virtude do advento do RJU, no intuito de comprovar o início de seu vínculo funcional com a parte demandada em data anterior às Leis 8.112/90 e 8.162/91. Entretanto, nada há nos autos que comprove a permanência dos autores nos quadros funcionais do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM até os dias atuais, pelo que, em face do lapso de tempo decorrido, tenho por bem determinar que os requerentes atestem a continuidade de seu vínculo funcional mediante a juntada de contracheques atualizados no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Na eventualidade, entretanto, de algum dos autores não mais integrar o quadro funcional do Réu, deverá o mesmo trazer aos autos comprovação da data em que foi desligado de seu cargo e/ou função, observando igualmente o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 200.1977-5

Autor(a) : NOKSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(a) : Marçal Marcelino da Silva Neto
 Réu : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado(a) : Adelson Batista Mendes
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Compulsando os presentes autos, verifico que o teor dos contratos sociais acostados ao feito, o subscritor do Instrumento de fls. 57 não se encontra investido de poderes para representar judicialmente as sociedades autores, pelo que assino o prazo de dez dias para que tal irregularidade seja sanada. Intimem-se.

Processo nº 99.8365-5

Autor(a) : ALDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) : Elizabeth Costa Coutinho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) Desse modo, tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que, complementando os termos da inicial, corrija o autor a omissão referida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a contento a diligência, dê-se vista à Ré, pelo prazo da contestação. Após, conclusos.

Processo nº 99.5060-9

Autor(a) : VALDIVINO CAPISTRANO DOS REIS E OUTROS
 Advogado(a) : Alberto Maranhão Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : ...Ante o exposto, considerando a excepcional circunstância de erro material, procedo de ofício à correção do julgado de fls. 186/188, determinando que, em sua parte dispositiva, onde se lê "VALDIVINO CAPISTRANO DOS REIS", leia-se "CLAUDEMAR FERREIRA DIAS". Ao Setor de Distribuição e Registro para retificação do termo de autuação, excluindo-se o autor Valdivino Capistrano dos Reis e restaurando-se a presença de Claudemar Ferreira Dias no pólo ativo da relação processual. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3482-4

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : (...) Em vista disso, determino a intimação desses autores, a fim de que se manifestem sobre os fatos aludidos, concernentes à sua atuação em ações idênticas, sob pena de, não o fazendo de forma concludente, no prazo de dez dias, serem-lhes decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROCESSO Nº 2000.12436-0

Autor(a) : ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Marco Antonio Carvalho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Converto o julgamento em diligência, adotando as seguintes providências. Torno sem efeito o item I do despacho retro, eis que reputo suficientemente claros o pedido e seus fundamentos. Defiro parcialmente aos autores o benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial, isentando-os, porém, tão-somente da verba honorária, se devida for, dado que as custas iniciais, de valor irrisório, foram recolhidas no ato do ajuizamento. Em face da inércia do autor Francisco de Assis Cavalcante da Silva, cumpria concretizar a

advertência feita pela douta magistrada titular da Vara, de indeferimento da inicial em caso de não manifestação acerca dos fatos noticiados às fls. 53 dos autos. Todavia, antes de assim proceder em relação ao litigante remisso, tenho por bem determinar à Secretaria do Juízo que proceda ao levantamento das informações que estiverem ao alcance, com vistas ao esclarecimento dos fatos em tela. Após, conclusos.

PROCESSO Nº 2000.11056-0

Autor(a) : FERNANDA RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
 Advogado(a) : Aluizio Gouveia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Converto o julgamento em diligência. Em face da inércia do autor Alirio Costa de Araújo, cumpria concretizar a advertência feita pela douta magistrada titular da Vara, de indeferimento da inicial em caso de não manifestação acerca dos fatos noticiados às fls. 03 dos autos. Todavia, antes de assim proceder em relação ao litigante remisso, tenho por bem determinar à Secretaria do Juízo que proceda ao levantamento das informações que estiverem ao alcance, com vistas ao esclarecimento dos fatos em tela. Em relação aos autores Benedito de Moraes Ramos, Florivaldo da Silva Mota e Joyentino Veiga de Souza, uma vez que demonstrada sua condições de optantes pelo regime do Fundo, através de anotações constantes nas respectivas CTPS, a mera falta de indicação da data de emissão deste documento, ou mesmo a eventual divergência entre a data de emissão e a de opção, não devem constituir entrave ao normal processamento do feito, tanto mais que tais deficiências podem vir a ser eficazmente supridas no decorrer da instrução. Assim, determino o prosseguimento da instrução em relação a tais autores, sem embargo de ulterior complementação probatória, se assim se julgar necessário.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.1008-0

Impete. : CIMAG - COMERCIAL ITAITUBA DE MÁQUINAS LTDA
 Advogado(a) : Cláudio Carlos Ribeiro
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO : Bmende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, providenciando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição bem como, acoste aos autos o contrato social da empresa, devidamente autenticado e indique o representante social da mesma, sob pena de indeferimento, e a consequente extinção do feito.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 96.3957-7

Autor(a) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO P/AP
 Advogado(a) : Nelson Roffe Borges
 Réu : SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS AÇOGUEIROS DO PARÁ
 Advogado(a) : Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 DESPACHO : Digam as partes as provas que ainda têm interesse em produzir, indicando desde logo as suas finalidades.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROCESSO Nº 2000.1077-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : José Augusto Torres Póguar
 Réu : ADALBERTO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
 Advogado : Renê Scaff Lopes Santos e outros
 DESPACHO : Intimem-se as partes para os termos do art. 499 do CPP.

EM TEMPO
 EXPEDIENTE DE 20/10/00
 DESPACHO

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo nº 97.5529-3

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Póguar
 Reqd. : POSSÍVEL PRAT CRIME P/ SRS MÁRIO COSTA ROSSY E VANIA MARIA FERNANDES BARRIGA EM EMBGOS DE TERCEIRO
 DESPACHO : Tendo este Juízo verificado nos presentes autos a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado suscitada pelo digno representante do MPF, defiro o arquivamento do IPL nº 21/97, nos termos requerido às fls. 3 e 4. Oficie-se ao DPF Cientifique-se o MPF. Após, ao Setor de distribuição para cancelar a última distribuição, tendo em vista que o IPL supramencionado já estava registrado sob nº 97.5529-3.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.9458-2

Autor(a) : ANTONIO DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação a Antônio das Graças Inar de Oliveira, Pedro Lino Vilhena Paiva e Publio Gomes Barbosa, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC, condenando-os nas custas judiciais e no pagamento da verba honorária arbitrada em R\$ 50,00 para cada um. No que tange aos demais autores, registro que a despeito de constar nos autos cópias de seus contratos de trabalho celebrados com a Demandada em datas anteriores ao advento das Leis 8.112/90 e 8.162/91, nada há que comprove a continuidade de seu vínculo funcional até a presente data. Desta feita, em face do lapso de tempo decorrido, determino que os autores remanescentes apresentem seus contracheques atualizados, ou em caso de desligamento do DNR, que comprovem a data de ocorrência do mesmo, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.7270-2

Autor(a) : PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Sílvia Regina M. Sampaio e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, reconhecendo a nulidade da instrução processual no que tange ao autor Raimundo Rodrigues de Andrade, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, I e IV, c/c art. 13, I, do CPC, condenando-o no pagamento das custas e em honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do recolhimento. No que tange aos demais autores, registro que a despeito de constar nos autos cópias de seus contratos de trabalho celebrados com a Demandada em datas anteriores ao advento das Leis 8.112/90 e 8.162/91, nada há que comprove a continuidade de seu vínculo funcional até a presente data. Desta feita, em face do lapso de tempo decorrido, determino que os autores remanescentes apresentem seus contracheques atualizados, ou em caso de desligamento do DNR, que comprovem a data de ocorrência do mesmo, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 2000.3256-2

Autor(a) : MARIA LÚCIA PANTOJA FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a) : Jorge Luiz Rego Tavares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.6632-1

Autor(a) : JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO
 Advogado(a) : Jorge Benedito Silva de Brito
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.3594-7

Autor(a) : JOÃO DAS GRAÇAS PAIVA E OUTROS
 Advogado(a) : Aluizio Gouveia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.7611-5

Autor(a) : WILSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Laércio Salustiano Bezerra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, V, segunda figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação ao autor Wilson Martins dos Santos, condenando-o ao pagamento das custas, em proporção. Sem honorários. Ao Setor de Distribuição e Registro para as retificações necessárias. Dê-se seguimento à instrução em relação aos demais autores. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para contestar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.3188-2

Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS SOUSA E OUTROS

Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.6361-4

Autor(a) :CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :Elizabeth Costa Coutinho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROCESSO Nº 2000.12335-6

Autor(a) :VERALICE NAZARÉ LIMA DESOUSA E OUTRO
Advogado(a) :Fernando José Soares de Moraes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, por ausência de requisito indispensável à admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, em relação à autora Veralice Nazaré Lima de Sousa, a quem cabe recolher as custas processuais, em proporção. Sem honorários. Ao Setor de Distribuição e Registro, para as retificações necessárias. Prosiga-se na instrução do feito em relação à autora remanescente, citando-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contestação, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.12595-9

Autor(a) :MARIZA MAYUMI NAGANO
Advogado(a) :Karla Karina Bogea Ribeiro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.7686-1

Autor(a) :MANOEL IRAN BENTES DOS SANTOS
Advogado(a) :Jaci Monteiro dos Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza e outros
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.4774-5

Autor(a) :ANTONIO VANDERNEY PEIXOTO E OUTROS
Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os

percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.8310-0

Autor(a) :WILSON LOPES UCHOA
Advogado(a) :José Olavo Salgado Marques
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.11708-2

Autor(a) :MARIA VANDERLEIDE BARBOSA MARQUES
Advogado(a) :Eugênio Dias dos Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.11082-4

Autor(a) :JOSÉ TORRES JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) :Marçal Antônio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito em relação ao autor Benedito Andrade Monteiro da Costa, a quem condeno a pagar as custas, em proporção. Quanto ao autor José Torres Júnior, também, intimado nos termos do despacho retro, entendo que se deva dar efetivação à advertência, feita pela douta magistrada titular da Vara, de indeferimento da inicial em caso de não manifestação acerca dos fatos noticiados às fls. 03 dos autos. Todavia, antes de assim proceder em relação ao litigante remisso, tenho por bem determinar que a Secretaria do Juízo que proceda ao levantamento das informações que estiverem ao alcance, com vista ao esclarecimento dos fatos em tela, vindo-se, após, os autos conclusos. Por fim, em relação aos autores José Maria Silva Barros, Maria da Conceição Amazonas Duarte e Celso Simões, uma vez que demonstrada sua condição de optantes pelo regime do Fundo, através de anotações constantes da respectiva CTPS, a mera falta de indicação da data de emissão deste documento não deve constituir entrave ao normal processamento do feito, tanto que mais que tal deficiência ode vir a ser eficazmente suprida no decorrer da instrução. Assim, em relação a estes autores, determino o prosseguimento da instrução, sem embargo de ulterior complementação probatória, se assim se julgar necessário. Ao Setor de Distribuição e registro para as retificações necessárias em face da decisão extintiva supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.12193-0

Autor(a) :ESPÓLIO DE ADILSON CORNELIO DE JESUS E OUTRO
Advogado(a) :Vanise Paixão Sousa da Rocha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação ao espólio de Adilson Cornélio de Jesus. Ao Setor de Distribuição e Registro, para as retificações necessárias. Prosiga-se na instrução do feito em relação ao autor remanescente. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para contestar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 2000.12715-6

Impetr. :MIRANDA COSTA & CIA LTDA
Advogado(a) :Dalmo Jacob Amaral Júnior
Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/BELÉM
SENTENÇA :...Ante o exposto, com suporte no art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Custas pelo Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 60 dias

PROCESSO Nº 00.0015431-8

CLASSE 5111 - AÇÃO DISCRIMINATORIA
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: LUIZ CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS

DE: LUIZ CARNEIRO DA CRUZ, WANDERLEY LUIZ FLORES, ANTONIO LEOLAS DA SILVA, ARGENTINO CARDOSO DE OLIVEIRA, ANTONIO FELIX PEREIRA, ANA LUCIA COELHO, AURELIANO VIEIRA LOPES, ADÃO GOMES DA SILVA, HERMES EUGENIO DA SILVA, JOSÉ GOMES DA SILVA, LOURIVAL JOSÉ RAIMUNDO, MANOEL GOMES DA SILVA, ESPÓLIO DE RENATO PEREIRA DE NOVAES, WALDEMAR BORE, ANTONIO ABDALA, ALFREDO CUNHA, PAULO ELUISIO DE SOUZA e MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, de seus respectivos cônjuges, se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos que se julgarem com direitos a qualquer porção das terras situadas dentro do perímetro da área denominada de "Gleba Cauaxi", no Município de Paragominas, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descrito integrante deste edital.
FINALIDADE: CITAR, nos termos do artigo 20, § 2º c/c artigo 4º, ambos da Lei nº 6.383/76, os Réus acima nominados, bem como os eventuais interessados, para apresentarem defesa e/ou comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/04/2001, às 14:00 horas, sob pena de presumir-se que aceitam como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (091) 242-0055, ramal 151.

Belém(PA), 30 de janeiro de 2001.

DANTEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do entroncamento da rodovia municipal "Estrada Cauaxi" com a rodovia federal BR-010 (Belém-Brasília) em seu km 1.564, segue-se por aquela estrada no sentido oeste, até atingir o km 52; daí, em sentido noroeste, por uma reta, segue-se até encontrar o km 60 da rodovia municipal "Estrada Bradesco", por esta, no sentido leste, segue-se até encontrar o km 38; daí, no rumo norte, por uma reta, segue-se até atingir o km 35 da estrada municipal da Mineração Vera Cruz, de onde, por esta, no sentido leste, prossegue-se até encontrar a rodovia federal BR-010 em seu km 1.621; daí, por esta rodovia, no sentido sul, segue-se até encontrar o seu km 1.564 no entroncamento da "Estrada Cauaxi", ponto inicial da presente descrição. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 288.700 ha (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos hectares), tomando-se como referência a Carta do Brasil na escala de 1:1.000.000, fls. SA-22 e SA-23, publicada pelo IBGE em 1972.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Ref. Proc. Nº 00.36082-1 / Ação Criminal - Classe 13101)

DE: EVANDRO MOREIRA PRESTES (brasileiro, solteiro, paraense, nascido em 25/01/1965, filho de Iraci Moreira Prestes, estudante, antes residente na Passagem Jarina 274, entre Humaitá e Vileta, Marco, Belém-PA), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que, por sentença proferida a 12/05/2000, fora condenado a dois anos de reclusão e dez dias multa, calculados na base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, com regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 12.01.2001

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. Nº 00.36082-1 / Ação Criminal - Classe 13101)

DE: KÁTIA REGINA AMANAJÁS (brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 26/01/1960, filha de Antonio Cássio Amanajás e Georgina Bastos, antes residente na Rua Arcepreste Manoel Deodoro 329/1004 ou 1994, Batista Campos), atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA de que por sentença proferida a 12/05/2000, fora julgada improcedente a denúncia, com fundamento no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 12.01.2001

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. Nº 00.36082-1 / Ação Criminal - Classe 13101)

DE: SIMONE CAROL NUNES ROCQUE (brasileira, solteira, estudante, nascida em 05/12/1967, filha de Celeste Maria Nunes Rocque e Carlos Alberto Rocque, antes residente na Av. Brás de Aguiar 835, Cj. Jardim Ipiranga, bl. I, aptº 1302, Nazare), atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA de que por sentença proferida a 12/05/2000, fora julgada extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 115, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 12.01.2001

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. Nº 97.2234-9 / Ação Criminal - Classe 13101)

DE: ANANIAS LIMA TAVARES (brasileiro, parense, nascido em 02.03.22, casado, Comissário de Polícia, filho de João Lima Tavares e Raimunda Lima Tavares (qualificação indireta), o qual encontra-se em local incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 11.10.2000, fora absolvido com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. SEDEDO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891. Belém - Pará, 29/01/2001

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Bratymy Borges

BOLETIM 018/2001
EXPEDIENTES DE 26/01/01
ACÓRDÃO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 00.35025-7

Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar

Réu : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA

Advogado(a) : Maria Isabel Caldas Brasil

Réu : HIGSON RUIVO BORGES

Advogado(a) : Marco Alexandre da Costa Rosário

ACÓRDÃO : Nos autos da Apelação Criminal nº 1999.01.00.09944-3/PA, a 3ª Turma do TRF da 1ª Região proferiu o seguinte Acórdão: "Decide a Turma, por unanimidade, declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, ficando prejudicada a apelação".

DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.6206-1

Autor(a) : NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Antônio Alves da Cunha Neto e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100. Defiro os pedidos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 340 e dos autores de fl. 343. A Secretária para lavrar o termo de penhora do bem oferecido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intimando-a para assinar o respectivo termo para os efeitos previstos no art. 738 do CPC, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do art. 652 e seguintes do CPC em relação aos autores MILTON DO AMARAL COSTA, JORGE AUGUSTO BARBOSA e IRANI BATISTA DA SILVA. Declaro suspensa a tramitação da ação em relação ao autor JOSÉ DANIEL DE SOUZA, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à execução.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 16, 17 e 19/01/01
DESPACHO

CLASSE 13102 - PROCESSO DO JÚRI

Processo nº 95.4944-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar

Réu : GIBSON FERREIRA SANTOS

Advogado(a) : Hilma Lima de Oliveira

DESPACHO : Dou o processo como saneado e preparado, devendo o mesmo ser incluído na próxima pauta de julgamento ao Tribunal do Júri. Designo o dia 25/04/2001, às 15:00 horas, como data para o sorteio dos jurados, conforme determina a legislação pertinente. Solicite-se a lista de jurados ao Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, em razão da mesma não ter sido utilizada por aquela Vara no corrente ano, e visando a publicação por este Juízo em atenção ao art. 439 e 440 do CPP. Designo, outrossim, o dia 25/05/2001, às 15:00 horas, como data para realização do julgamento, atendendo à pauta de julgamento elaborada (arts. 431/432 do CPP). Com relação às testemunhas arroladas no libelo e contrariedade, intimem-se as mesmas em suas devidas localidades, informando-as da data do julgamento a fim de que compareçam para depor. Intimem-se o réu, sua defensora e o ilustre representante do MPF. Notifiquem-se os senhores jurados. Requisite-se policiamento para a sessão do Júri. Oficie-se ao Juiz Diretor do Foro solicitando seja colocado à disposição deste Juízo o auditório, no dia marcado para o julgamento.

DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.4540-2

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a) : Cyro Nóvoa dos Santos e outros

Réu : M GUIMARÃES & CIA LTDA

Advogado(a) : Antonio Carlos Aido Maciel

DECISÃO : Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua dos requisitos autorizadores, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 2000.3123-8

Autor(a) : MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA E OUTROS

Advogado(a) : Maria de Fátima Coimbra

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) no que tange às autôntas Maria Sylvia Guimarães Pimenta e Wanda Maria Sardinha Corrêa condenar a Ré a computar o tempo de serviço público federal prestado anteriormente à Lei 8.112/90, regido pela CLT, para todos os fins, e ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios, acrescidas de correção monetária, desde abril de 1995 até sua efetiva implementação e juros moratórios de meio por cento ao mês, a contar da citação. b) em relação aos demais autores, condeno a Ré não somente ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios no período de abril de 1995 a agosto de 1997, computado o tempo de serviço público federal prestado anteriormente à Lei 8.112/90, regido pela CLT, com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios de meio por cento ao mês, a contar da citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Por fim, assinalo que nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 30 de março de 2000, expedida pelo Advogado-Geral da União, c/c o art. 12 da MP nº 1984-24, de 23.11.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.3030-0

Autor(a) : CLAUDIONOR SODRÉ DIAS FILHO

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VII, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo desistente, a quem também condeno a pagar honorários à ré, que arbitro em R\$ 100,00, ficando, entretanto, suspensa a execução da verba enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.3030-0

Autor(a) : CLAUDIONOR SODRÉ DIAS FILHO

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VII, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo desistente, a quem também condeno a pagar honorários à ré, que arbitro em R\$ 100,00, ficando, entretanto, suspensa a execução da verba enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5023-0

Autor(a) : GERALDO CAMPOS NETO E OUTROS

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VII, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelos desistentes, a quem também condeno a pagar honorários à ré, que arbitro em R\$ 100,00, ficando, entretanto, suspensa a execução da verba enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3646-0

Autor(a) : ARLETE DO NASCIMENTO LOURENÇO E OUTROS

Advogado(a) : Carlos Alberto Serra de Souza

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) : Nívea Sumire da Silva Kato

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 189 dos presentes autos. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA goza de isenção legal. Promovam os demais autores a execução do julgado, no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3483-7

Autor(a) : LUIZ OCTÁVIO VERGOLINO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini de Amaral

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) : Nívea Sumire da Silva Kato

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 189 dos presentes autos, relativo ao autor Wilson Kaler de Oliveira. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA goza de isenção legal. Por fim, registro que em face da divergência entre os valores constantes no Termo de fls. 160/161, firmado pela autora Vera Lúcia Coelho de Souza e aqueles informados na planilha de fls. 162, assino o prazo de dez dias para que as partes esclareçam qual o correto valor objeto da transação pretendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.4381-9

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a) : Cyro Nóvoa dos Santos

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem de pleno acordo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos da petição de fls. 137. Conforme acordado, a Requerida arcará com as custas e honorários advocatícios. Por fim, reputo prejudicado o recurso de fls. 111/115 em face da avença celebrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.7897-1

Autor(a) : RAIMUNDA FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados entre a ré, CEPET, e as autoras Raimunda Fátima Maciel dos Santos e Terezinha de Jesus Pinheiro Gonzalez, consubstanciadas nos Termos de Transação Judicial colacionados às fls. 179 e 181 dos presentes autos. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. O CEPET goza de isenção legal. Intimem-se os autores remanescentes, assim como o CEPET para, em trinta dias, dizer de seu interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 95.7448-6

Autor(a) : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULO CAVALLEIRO E OUTROS

Advogado(a) : Maria da Conceição Cardoso Mendes

Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) : Áurea de Fátima Bechara Gomes

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nos Termos de Transação Judicial acima colacionados. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ goza de isenção legal. Prosiga-se na execução do julgado em relação aos demais autores. Ao setor de Distribuição e Registro para alteração da classe processual para 4100. Após, cite-se a ré executada, nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 2000.9118-0

Autor(a) : MARIA DAS GRAÇAS MELO DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Nada consta

SENTENÇA : ...Ante o pedido de fls. 97, homologo a desistência do feito em relação ao autor supracitado, julgando-o extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas proporcionais pelo desistente. Sem honorários advocatícios em função da gratuidade judiciária. A Distribuição para exclusão do autor acima nominado do pólo ativo da presente relação processual. Desentranhem-se os documentos referentes ao autor devolvendo-os ao seu subscritor, excepcionando-se o instrumento de mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.9109-0

Autor(a) : EWERTON DOS SANTOS SOARES E OUTROS

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Nada consta

SENTENÇA : ...Ante o pedido de fls. 99, homologo a desistência do feito em relação ao autor supracitado, julgando-o extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas proporcionais pelos desistentes. Sem honorários advocatícios em função da gratuidade judiciária. A Distribuição para exclusão dos autores acima nominados do pólo ativo da presente relação processual. Desentranhem-se os documentos referentes aos litisconsortes supracitados, devolvendo-os ao seu subscritor, excepcionando-se as procurações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.9108-8

Autor(a) : EDILELZA PLENS VIDAL E OUTROS

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Nada consta

SENTENÇA : ...Ante o pedido de fls. 97, homologo a desistência do feito em relação ao autor supracitado, julgando-o extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas proporcionais pelos desistentes. Sem honorários advocatícios em função da gratuidade judiciária. A Distribuição para exclusão dos autores acima nominados do pólo ativo da presente relação processual. Desentranhem-se os documentos referentes aos litisconsortes supracitados, devolvendo-os ao seu subscritor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.8093-0

Autor(a) : ALDEMIR FALCÃO DOS SANTOS

Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA : ...Em face do exposto, reverendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês,

tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.8111-0

Autor(a) :RUTLENE SOARES MONTEIRO

Advogado(a) :Judivaldo Bríngel da Costa

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.1710-3

Autor(a) :EDNO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Marcelo Silva de Freitas

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5657-1

Autor(a) :NEY ROOSEVELT APINAGÊS BRANDÃO E OUTROS

Advogado(a) :José Wilson Mendes Sampaio

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.8494-9

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até da data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.1800-5

Impte. :ANA RITA MOURA DE MELLO E SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Francisco Genésio Bessa de Castro

Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

Advogado(a) :Jairne dos Santos (CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A)
Advogado(a) :Lindalva Marques Brasil (BANCO DA AMAZÔNIA S/A)
SENTENÇA :...Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, a) acolho as preliminares de ilegitimidade suscitadas pelo BASA e BANPARÁ e ELETRONORTE, excluindo-os da lide; b) reconheço a ilegitimidade passiva da autoridade indigitada coatora relativamente aos impetrantes Gersil de Lima Barros, João Batista dos Santos, Luiz Gonzaga Rodrigues e Noé Braga Taveira, os quais declaro carecedores de ação e excludo da relação processual; c) rejeito as demais preliminares argüidas. Quanto ao mérito, a) afasto a decadência e, reconhecendo a ilegalidade do ato administrativo combatido, b) concedo, em parte, a segurança pleiteada, a fim de que a autoridade impetrada restabeleça o pagamento dos proventos de aposentadoria a que fazem jus os impetrantes ANA RITA MOURA DE MELLO E SILVA e ORLANDO PISCANÇO E SILVA, desde a data do ajuizamento do presente mandamus. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pela autoridade impetrada. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento nº 1999.01.00.0033533-9, comunicando o teor da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROCESSO Nº 2000.2876-1

Expte. :UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Excedo. :EDILÉIA MORAES GABY

Advogado(a) :Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

SENTENÇA :...Assim exposto, satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Custas recolhidas integralmente por ocasião do ajuizamento da ação cautelar (fl. 30). Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.11475-4

Expte. :JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :José Lusquinhos

Excedo. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) :Áurea de Fátima Bechara Gomes

SENTENÇA :...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 241/242 dos presentes autos, relativo à autora Kátia Lúcia Barbosa de Figueiredo. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 92.3300-8

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo

Excedo. :ELIZABETH TADEU MONTEIRO E OUTROS

Advogado(a) :Ivan Moraes Furtado

Advogado(a) :Francisco Edson Lopes da Rocha (OLGA QUEIROZ MOTTA)
SENTENÇA :...Assim exposto, julgo extinta a execução, em relação às executadas NAIR DAMASCENO VIANA e MATILDE DOS REMÉDIOS MONTELO, com base no art. 794, II, do CPC, bem como julgo extinta a execução, em relação às demais executadas, nos termos do art. 794, I, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados das devedoras NAIR DAMASCENO VIANA, MATILDE DOS REMÉDIOS MONTELO, MARIA DAS GRAÇAS PALMEIRA IMBIRIBA, MARIA ROSÁLIA SANTANA DE SOUZA e MIRIANA SANTOS DE SANTANA a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

Processo nº 99.8118-2

Expte. :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Excedo. :BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a) :Sílvia Maria Lobato de Souza

SENTENÇA :...Assim exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2001.0679-1

Reque. :NORTE SUL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA

Advogado(a) :Cristovina Pinheiro de Macedo

Reqdo. :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL E OUTRO)

SENTENÇA :...Isto posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, salvo o instrumento de mandato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 2000.4853-0

Reque. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) :Cyro Nóvoa dos Santos

Reqdo. :CARLOS SÉRGIO DE MELO MIRANDA E OUTRO

Advogado(a) :Nada consta

SENTENÇA :...Ante o exposto, homologando o pedido de desistência, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 2000.4766-9

Reque. :MARIA ELYENE CORREA SODRÉ DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Reqdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
SENTENÇA :...Posto isto, INDEPIRO o benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2000.2216-5

Reque. :OLÍVIA AGUIAR DE SOUZA COSTA E OUTROS

Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior

Reqdo. :CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA

Procurador(a) :Christiane Raquel Martins Nogueira

SENTENÇA :...Posto isto, INDEPIRO o benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício da 3ª Vara

KEISE MARIA MATOS FALCO

Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em substituição

BOLETIM Nº 005/2001

EXPEDIENTE DE 25/01/2001

DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº :97.7487-8

Autor(es) :Virgílio Vieira Leite e Outros

Advogado(s) :Edevaldo Assunção Caldas

Ré(u)(s) :Universidade Federal do Pará

Advogado(s) :Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

Despacho :1. Recebo o recurso de apelação de fls. 207/214 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº :97.12654-5

Autor(es) :Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP e Outro

Advogado(s) :Haroldo Souza Silva

Ré(u)(s) :União Federal

Despacho :1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU, sobre a sentença de fls. 144/150, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº :96.3204-1

Autor(es) :Maria de Belém Souza Machado e Outros

Advogado(s) :Jarbas Vasconcelos do Carmo

Ré(u)(s) :Universidade Federal do Pará

Advogado(s) :Annie Maria Vianna Morais e Outros

Despacho :Tendo em vista a Súmula nº 03, de 06/04/2000, do Advogado Geral da União, diga a Apelante / Universidade Federal do Pará se pretende desistir da apelação de fls. 125/133.

Nº :95.7710-8

Autor(es) :Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem - SINDNER

Advogado(s) :Alin Sílvia Afonso Garcia

Ré(u)(s) :Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) :Antônio de Lima Freitas

Despacho :Comproven os Autores Edgard Amador Boulhosa e Paulo Pereira Bezerra, seus vínculos funcionais com a Instituição Ré à época do reajuste indicado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº :97.9723-9

Autor(es) :Antônio Ronaldo Dias do Vale e Outros

Advogado(s) :Reginaldo de Castro Maia

Ré(u)(s) :União Federal

Despacho :Tendo a petição de f. 113, manifestado o desinteresse da União em executar o julgado, arquivem-se os autos.

Nº :96.5017-1

Autor(es) :Adalaira Ferreira e Silva e Outros

Advogado(s) :Dorival Indissu de Souza Neto

Ré(u)(s) :Universidade Federal do Pará

Advogado(s) :Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

Despacho :Vista à Universidade Federal do Pará, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº :95.7650-0

Autor(es) :Francisco de Assis Oliveira

Advogado(s) :Reginaldo de Castro Maia

Ré(u)(s) :União Federal

Despacho :Vista ao Autor sobre os documentos de fls. 98/100 (fichas financeiras).

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº :99.3838-2

Autor(es) : Terezinha Gomes Cavalcante
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
Despacho : Vista às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único do CPC).

Nº : 99.3258-0
Autor(es) : Maria de Aviz Sarmento
Advogado(s) : Miguel Ovídio Correa Batista
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Vista à Autora sobre o despacho de f. 30. Na ausência de manifestação, archive-se.

Nº : 2000.6200-7
Autor(es) : Lúcia de Fátima Cordovil
Advogado(s) : Milton José de Andrade Lobo e Outros
Ré(u)(s) : Universidade da Amazônia - UNAMA
Advogado(s) : Leila Masoller Wendt e Outros
Despacho : Diga a Autora sobre a contestação da Ré. Havendo a Autora protestado por todos os meios de prova, indique as provas que pretende produzir. Apense-se o processo cautelar.

Classe 1600 – Ordinária / FGTS
Nº : 2000.7327-0
Autor(es) : Iraci Valentin Araújo
Advogado(s) : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebido o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Autora / Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 99.8615-9
Autor(es) : José Maria Bentes e Outros
Advogado(s) : Antônio Henrique Forte Moreno
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho: 1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores e à Ré, respectivamente, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Classe 1701 – Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
Nº : 94.1828-2
Autor(es) : José Cesário Arias de Souza e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Luís Carlos Silva Mendonça, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho: Versando o litígio sobre direitos disponíveis, abro vista às partes para dizer se têm interesse na conciliação, apresentando suas propostas devidamente fundamentadas.

Nº : 98.11330-1
Autor(es) : João Guilherme de Andrade Lima
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Banco do Estado do Pará S/A e Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Paulo Cordeiro Giroux, Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Fixo os honorários do perito em 03 (três) salários mínimo, por se me razoável. Defiro ao Autor o depósito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho, e a segunda, 30 (trinta) dias após o depósito da primeira parcela, sob pena de desistência da prova e extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 99.91-7
Autor(es) : Wilson Veloso dos Santos Filho e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Versando o litígio sobre direitos disponíveis, digam as partes sobre o interesse em conciliar, fundamentando suas propostas.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
Nº : 96.6717-1
Impetrante : Maria Bernardes Wanderley
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Almirante Comandante do 4º Distrito Naval e Fazenda Nacional
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 97.2897-3
Impetrante : Antônio Felipe Cohen e Outros
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações e União Federal
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.5676-5
Impetrante : Waldemar Caruso

Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Pará
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.5218-2
Impetrante : Alcebades Norman Cunha Gomes e Outros
Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Fazenda Nacional
Advogado(s) : Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 7200 – Ação Popular
Nº : 2000.7340-5
Requerente(s) : José Sales e Outros
Advogado(s) : Luís Antônio Castagna Maia
Impetrado : Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda. e Outros
Advogado(s) : União Federal
Despacho : Vista aos Requerentes sobre a contestação.

Classe 11100 – Embargos à Execução
Nº : 2000.13258-7
Embargante(s) : União Federal
Embargado(s) : Heinz Rudy Alberto de Lima Blasberg
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Despacho : Ao Contador do Juízo para se manifestar sobre as divergências dos cálculos apresentados pelas partes, se possível, elaborando planilha com cálculos corretos.

Nº : 2000.8395-8
Embargante(s) : União Federal
Embargado(s) : Aguiinaldo Barbosa da Silva e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Despacho : Vista aos Embargados sobre a petição e documentos de fls. 45/50.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1701 – Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
Nº : 2000.5046-9
Autor(es) : Maria do Socorro Araújo Jardim
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Decisão : Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
Nº : 2001.18-2
Impetrante : Arthur Henrique Almeida de Lima
Advogado : Paulo Teixeira da Rocha
Impetrado : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional
Decisão : Liminar indeferida. Aberta vista ao MPF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE 26 DE JANEIRO DE 2001 AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.005572-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
ADVOG. : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESPACHO: Mantenho o entendimento de fls. 304; indefiro o pedido de fls. 306/308. Intimem-se.

1998.39.00.002602-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ORPINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – INPS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: 1- Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, sobre a primeira parte da informação de fls. 1981, do contador do juízo; 2- Sobre os precatórios complementares de fls. 1984/1987, intime-se o executado, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias; 3- Nos termos do art. 1660 do CPC, admito a habilitação de

GREYCE SOUZA DA SILVA, assistida pelo seu genitor VALDEMIR SOARES DA SILVA (PLS. 1882). Determino, pois, substituição a seguir: MANOEL SOARES DA SILVA por GREYCE SOUZA DA SILVA; 4- Apresente o INSS, em 10 (dez) dias, a planilha de cálculos do exequente LAURINDO DO ESPÍRITO SANTO; 5 – Explique o INSS sobre a controvérsia entre os valores apresentados pelas planilhas de ELIAS BARREIROS CHACHAR às fls. 1027/1028 e 1701/1703. Intimem-se.

1998.39.00.005657-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : OLIMPIO PARAENSE DA CUNHA QUEBRRA E OUTROS
ADVOG. : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA
PROCUR. : JAQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESPACHO: Suspenda-se a presente execução, conforme determinado pelo TRF- 1ª Região, na decisão proferida na ação rescisória nº 1997.01.00.0600490/PA

1999.39.00.003770-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – INPS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBDO : ALCIDES FRANCO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
DESPACHO: Conforme termo de juntada de fls. 86-v, verifico que não foi apreciada a petição de fls. 87/88, o que faço agora. O recurso de Apelação interposto pelo INSS às fls. 69/75, foi recebido somente no efeito devolutivo, tendo o recorrente agravado o despacho de recebimento. Em juízo de retratação, a apelação foi recebida, em seu duplo efeito. Assim sendo indefiro os pedidos de fls. 87/88, por incabíveis, já que a sentença dos embargos não transitou em julgado, tendo havido recurso, que foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se estes autos ao eg. TRF- 1ª Região. Intimem-se.

2000.39.00.006634-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EMBDO : HEBER JORGE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intimem-se a Embargante, pessoalmente, para que cumpra o despacho de fls. 51, sob pena de indeferimento da inicial.

2000.39.00.007506-6EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : SYRELIO SOARES TAVARES
ADVOG. : PA1448 - IRANELIO EDIR COUTO DA ROCHA
EMBDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 – Recebo os embargos e determino, em consequência, a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). 2 – Cite-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação, no prazo legal. 3 – Retifique-se a autuação, para figurar como Embargado o Ministério Público Federal.

2000.39.00.008400-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EMBDO : MARIO AUGUSTO PRIST LOBATO
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESPACHO: 1 – Certificar a interposição dos Embargos. 2 – Manifeste-se a UFPA, no prazo de 05(cinco) dias, impreritivamente, sobre o despacho de fls. 10, sob pena de indeferimento da petição inicial dos presentes Embargos. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.012707-0MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : FEDERACAO DAS CAMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARA
ADVOG. : DF7660 - FAICAL BARACAT
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2A REGIAO FISCAL
DECISÃO: (...). Em vista do exposto, tenho por não demonstrados os requisitos legais autorizadores, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO AUTOS COM SENTENÇAS

95.0004832-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: MARIA IVANA ABDON DEMETRIO REDMONT
ADVOG. : WILSON FERNANDES BEZERRA JÚNIOR
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, via de consequência, absolvo a ré MARIA IVANA ABDON DEMETRIO REDMOND da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I. Belém-PA, 25 de janeiro de 2001.

1998.39.00.007996-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DEODATO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 25 de janeiro de 2001

1998.39.00.009171-0ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CARMEN ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOG. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEPIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 24 de janeiro de 2000.

1999.39.00.002394-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Quanto ao autor JOÃO MORAES DA PAIXÃO, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à sua pessoa, no que se refere ao pedido de correção do saldo de sua conta vinculada, pelos índices expurgados da inflação nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (70,26%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE, entretanto, o pedido do autor, no que concerne à correção dos saldos do FGTS pelo índice de fevereiro/89 (26,05%), maio/90 (7,87%), julho/94 (44,52%) e agosto/94 (8,16%), em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou devidos apenas os índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 25 de janeiro de 2001.

2000.39.00.003304-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA DA SILVEIRA ROSA E OUTROS
ADVOG. : PA6219 - ADALBERTO DESOUSA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...). Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor OTAVIANO MARTINS PEREIRA. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 25 de janeiro de 2001.

2000.39.00.004163-5ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : WILSON LOPES DIAS
ADVOG. : PA8898 - ADONIS MOURA
REQDO : COMANDO AEREO REGIONAL - 1º COMAR DA AERONAUTICA,
DIR. DE INTENDENCIA, SETOR PESSOAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEPIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 23 de janeiro de 2001.

2000.39.00.011343-2JUSTIFICACAO
JFTE: RUI DE AMORIM CARVALHO
ADVOG. : PA8119 - CLAUDETE DE NAZARE BARBOSA MESQUITA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEPIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 25 de janeiro de 2001.

2000.39.00.014508-0ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : SANTINO ABREU DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8340 - OTAVIO MARQUES DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por SANTINO ABREU DA SILVA E OUTROS, requerida às fls. 112, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Belém, 23 de janeiro de 2001.

2000.39.02.002997-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZA SILVA IMBIRIBA
ADVOG. : 8923 - JOENICE SILVA ALMEIDA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA AGRICULTURA NO PARA
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefero a inicial, por ilegitimidade de parte, de conformidade com o art. 295, II, do Código de Processo Civil, declarando, por via de consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, I, do mesmo Diploma Legal. Custas, ex lege. P. R. I. Belém-PA, 25 de janeiro de 2001.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 08/2001
RESENHA
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.4277-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Alberto Passos da Costa
DESPACHO: Intime-se a ré para apresentar as fichas financeiras dos autores José Cláudio do A. Pinheiro e José da Paixão Lobo nos períodos indicados na petição de fl. 220.

PROC. Nº 97.3029-9
Autor.: ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre o depósito efetuado à fl. 69. Intime-se.

PROC. Nº 98.1215-1
Autor.: EDILMA MARIA GOMES DIAS
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.12204-2
Autor.: CARLOS ROBERTO DA SILVA CRUZ
Adv.: Dr. Elias Daibes
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Promova o autor a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 95.2471-3
Autor.: MANUEL DO ESPÍRITO SANTO DUARTE LISBOA E OUTROS
Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Requeiram os autores a execução julgada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.13041-4
Autor.: JOÃO LISBOA DO ROSÁRIO E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Comprove o autor Joselito Santos a opção pelo FGTS, tal como foi comprovado à fl. 49 pelo autor Alcindo Gomes Correa.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
PROC. Nº 97.9976-8
Autor.: MARINALDO SOUSA ABDON E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Luges e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Entendo que o valor pleiteado pela perita, a título de honorários periciais, está acima do que se costuma arbitrar por este Juízo, em processos análogos. Por isto, visto o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, fixo em 03 (três) salários mínimos, os honorários periciais. Intime-se os autores para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.8027-3
Exqte.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Cayvalho
Excedo.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Marly Passarelli Diniz
Excedo.: JOÃO LOURENÇO DE MIRANDA MACHADO
Adv.: Dr. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara
Excedo.: AURORA GONÇALVES DA COSTA
Adv.: Dr. Valéria de Nazaré Santana Pidéis
Excedo.: ANA LÚCIA CAVALHEIRO DE MACEDO LIMA
Adv.: Dr. Lillian Cristina Campos das Neves
DESPACHO: 1) Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 160-v e 180-v; 2) Expeça-se novo mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço mencionado à fl. 171; 3) Designo os dias 07/03/2001 e 21/03/001 às 15:30 horas para realização do 1º e 2º leilão respectivamente dos bens penhorados às fls. 178/179, no átrio do Fórum, observadas as formalidades legais. Nomeio o Sr. Antônio do Vale, matrícula 03/89-JUCBPA, com endereço conhecido em Secretaria. 4) Proceda o Sr. Oficial de Justiça a segunda Penhora em relação aos bens do executado João Lourenço de Miranda Machado, de tantos quantos bastem para a integralização do crédito executando; 5) Defiro o pedido de justiça gratuita à Sra. Aurora Gonçalves da Costa, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

PROC. Nº 98.2598-7
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha da Santa Brígida
Excedo.: CLÁUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO
Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 2000.1040-2

Emble.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Cayvalho
Emble.: RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 98.8935-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu.: CREONICE DUARTE FURTADO e BASÍLIO MOURA DUARTE
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Designo o dia 12/04/2001, às 14:30 horas, para interrogar o acusado Basílio Moura Duarte. As intimações necessárias.

PROC. Nº 99.8086-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio L. Caminha
Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Miguel Bafa Brito
Autor.: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Adv.: Vanda Regina Ferreira
DESPACHO: Tendo em vista o pedido de diligências formulado pela defesa da ré Myrle Nelma Lima da Costa em sede de alegações preliminares (art. 395 do CPP), sobre o qual, por inadvertência, em que pese o teor do despacho de fls. 260, deixei de me manifestar, chamo o feito à ordem. Naquela oportunidade, a defesa da ré Myrle Nelma Gonçalves Lima requereu que fossem solicitados ao INSS, Posto Marco "os Memorandos de Serviços, encaminhados ao setor de Fiscalização, para a conferência da Relação de Salários de Contribuição, que eram fornecidos pelos beneficiários". (destaque do original). Assim, sendo certo que cabe ao juiz indeferir aquelas diligências que não interessarem à prova que se pretende produzir ou se revestirem de caráter protelatório e sendo evidente que a peça em exame não fornece elementos que permitam ao julgador ponderar acerca de sua necessidade e conveniência, diga a defesa da ré Myrle Nelma Gonçalves Lima, em 10 (dez) dias, no que consistem e, ainda, qual o valor probatório dos "Memorandos de Serviços" cuja apresentação requer como diligência pertinente ao art. 395, do CPP. Determino, ainda, seja oficiado ao DPP para que informe acerca do cumprimento do perfil gráfico solicitada por intermédio do ofício nº 1174/SEPROD/5ª VARA, de 11/10/2000. Por derradeiro, expeça-se a certidão narrativa requerida às fls. 269. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

Proc. nº 99.8537-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: JOSÉ ALVAREZ NETO
Adv.: Dr. Almir Cardoso Ribeiro
Réu.: HUMBERTO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Sérgio Guimarães Martins
Réu.: DURVAL BELLARD FERNANDES
Adv.: Dr. Augusto Domingues das Neves
DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Decreto, por sua contumácia a ato processual, qual seja a audiência realizada no dia 10/10/2000, para o qual foi regularmente intimado, com se vê da certidão de fls. 305v, a revelia do réu José Alvarez Neto, com fins ao art. 367 do Código de Processo Penal. Publique-se. Notifique-se o MPF. Cumpra-se o despacho de fls. 309.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 98.3828-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu.: JORGE IVAN BATISTA DOSSANTOS
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Réu.: JORGE LUIZ DOS ANJOS TANGBRINO
Adv.: Dr. Osvaldo Jesus Serrão de Aquino e Osvaldo Nascimento Genu
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e, por conseguinte, absolvo os denunciados JORGE IVAN BATISTA DOS SANTOS e JORGE LUIZ DOS ANJOS TANGBRINO, devidamente qualificados nos autos, da acusação que lhes foi dirigida, uma vez que não há prova suficiente para sua condenação (artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal). Sem custas. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 001/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 12, 13, 14 e 15 DEZ 2000
AUTOS COM DESPACHOS

00.0035011-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBLE.: FAZENDA ARIMA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA E OUTRO
ADVOG.: PA5109 - EDISON ALMEIDA
EMBLE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA13158 - MARIA DAS GRACAS CAMPOS SENIO
DESPACHO: Cedeio que para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada do documento de sua constituição. Reitero. Deve a embargante colacionar aos autos a ata de posse de quem assinou a procuração de fl. 09, cumprindo integralmente o despacho de fl. 83. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

94.0004515-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO: LUCRECIO AZEVEDO FERREIRA e outra
DESPACHO: Intime-se a exequente a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas referentes a adjudicação ocorrida nestes autos.

95.0000296-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO: LEONITA COSTA AZEVEDO e outro
DESPACHO: Expeça-se Alvará, em favor do locatário, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 94. Assino o prazo de 10 (dez) dias para a exequente dar cumprimento ao despacho de fl. 91, segunda parte.

95.0002896-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO: TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA e outros
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 66. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Redenção, solicitando informações acerca do valor previsto no regimento de custas do Judiciário Comum Estadual, bem como sobre o número da conta, agência e instituição financeira em que deverá ser depositada a quantia apurada.

95.0005560-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: N.T. MAGAZINE LTDA e outro
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão supra, oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente solicitando o imediato registro do gravame, indicando os nomes de todos os responsáveis pelo débito exequendo para melhor entendimento no referido órgão.

96.0006356-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: GRAFICA PALANGOLA EDITORA LTDA
ADVOG.: ADEMAR KATO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Alvará de levantamento, em favor da perita, do valor total depositado na conta judicial nº 2338.005.504696-8.

1997.39.00.010567-4EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CAIXA DE PREVIDENCIA BASSISTENCIA FUNCIONARIOS DO BASA
ADVOG.: PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Assino o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial por parte da perita nomeada. Intime-se.

1998.39.00.002583-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO: FRANCISCO JAMES MACHADO & CIA LTDA e outros
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente. Expeça-se mandado de citação à Empresa Executada na pessoa do seu co-responsável, cujo nome e endereço estão indicados à fl. 28.

1998.39.00.010056-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e OUTROS
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Regularize o(a) embargante sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata de posse do subscritor da procuração de fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

1999.39.00.000562-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e OUTROS
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
DESPACHO: Cedeio que para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada de instrumento de mandato. Venham os documentos de constituição e a ata de posse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

1999.39.00.000980-0EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: POSTO BELO HORIZONTE LTDA
ADVOG.: PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Intime-se o(a) Embargado(a) por mandado do Intelto teor do despacho de fl. 17.

1999.39.00.007424-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: NAVEGACAO PAULO PEREIRA LTDA

ADVOG.: PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Diga o(a) embargante sobre a impugnação. Aproveito a oportunidade para sanear o feito, eis que por decisão de fls. 28 dos autos da execução, a penhora foi tornada sem efeito. Considerando que a garantia do Juízo é pressuposto dos embargos, tenho que o fato da penhora ter sido declarada sem efeito não retira a possibilidade de se processar o feito, eis que ao tempo da propositura da ação, o Juízo estava garantido, sendo certo que a penhora somente foi tornada sem efeito por culpa e responsabilidade do credor que não impugnou a tempo e modo. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir transcrito: Defiro a prova pericial requerida às fls. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial a Dr. Lindomar Gomes de Oliveira, Contadora, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, ap. 306, Marambaia, Fone: 243-0147, a qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo Embargante (CPC, arts. 19 a 33). (...) O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

2000.39.00.000531-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: MADEIRAS ACARA S/A
ADVOG.: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.002554-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: JOAQUIM JOSE MENDES PEDRO
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.002350-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento acostado pelo Embargado às fls. 30/76 destes autos. Decorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação do Embargante, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2000.39.00.005523-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CONSEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA e OUTROS
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para manifestar-se sobre os documentos juntados pela embargante às fls. 57/59.

2000.39.00.006657-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
EXCDO: PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
DESPACHO: Com razão o(a) Exequente. Junte o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de registro atualizada referente ao imóvel oferecido à penhora à fl. 59, bem como atribua valor ao mesmo.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir transcrito: Recibo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.010590-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG.: PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.013317-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: PAN BRASIL ENGENHARIA LTDA e OUTRO
ADVOG.: PA8429 - ANDRE LUIZ BIRO DO NASCIMENTO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2000.39.00.013534-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EMBDO: AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOG.: PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Emende o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, com cópias título executivo e de peças que comprovem a tempestividade dos presentes embargos sob pena de indeferimento. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

00.0035350-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
EXCDO: B CUNHA WANZELER e outros
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se culda e determino seja dada vista dos autos à exequente para requerer o que entender cabível.

1998.39.00.011772-8EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA AYRES
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
DESPACHO: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Vistos, etc. (...) É o relatório.

Decido. O processo não tem condições de julgamento. É que foi juntada, na contestação, diversos documentos. Nos termos do art. 398 do CPC, o juiz deverá dar vistas dos mesmos, sob pena de nulidade, razão pela qual converto em diligência. Isto posto, determino que o embargante diga sobre a contestação e documentos anexados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 004/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 17,18,19/JAN/2001

REPUBLICAÇÃO DO DIA 16/JAN/2001
AUTOS COM DESPACHOS

97.4288-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME e OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.38/41.

97.2930-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: HELIO A P DOS SANTOS ME e OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.48/50.

99.7245-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A e OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.40/48.

97.614-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: J F DE ALENCAR AS e OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.55/57.

99.362-7 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: ELIELSON DE HOLANDA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.32/33.

99.3316-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: S C ESCOLA PRIMARIA SUIÇO BRASILEIRO e OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o contido na petição de fls.38/41.

98.10606-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEP
ADVOG.: PA2449-MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: JUSCELINO NOGUEIRA SARRAZIN e OUTRO
DESPACHO: Desentranhem-se as peças de fls.03/14, entregando-as ao procurador da Exequente, mediante recibo.

96.7457-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA
ADVOG.: PA377-JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Cedeio que para regularizar a representação processual de empresa não basta somente a juntada de instrumento de mandato e ata de posse de apenas um dos subscritores da procuração de fl.59. Reitero. Venham os documentos de constituição e a ata de posse do segundo subscritor do instrumento de mandato, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção. Intime-se."

97.2926-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: ORIENT MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA e OUTRO
ADVOG.: PA5167-RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Cedeio que para regularizar a representação processual de empresa não basta somente a juntada de instrumento de mandato. Reitero. Venham os documentos de constituição e a ata de posse do segundo subscritor do instrumento de mandato, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção. Intime-se."

98.3441-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEP
ADVOG.: PA8145-ITAMIR CARLOS BARCELLOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Intime-se a embargante para que se manifeste quanto à petição e documentos de fls.30/32."

Nos 15(QUINZE)processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir transcrito: Baixo o feito em diligência. Regularize a embargante a sua representação processual, juntando os documentos de

constituição e a ata de posse do(s) subscritor(es) da procuração de fl., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de nulidade do processo(art.13,inc.I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos para sentença."

99.8214-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: J F ROTHEA LTDA E OUTROS
ADVOG: PA25- VERA LUCIA L DOS SANTOS
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

2000.2279-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: POSTO ROSAMAR LTDA
ADVOG: PA9158-DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA CUNHA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.017-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
ADVOG: PA8913-FERNANDA FRIGERI MACHADO DA SILVA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.1920-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: ARCON-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOG: PA8059-CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.4405-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOG: PA8770-BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.3823-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA
ADVOG: PA6557-JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.248-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: COPALA INDUSTRIA REUNIDAS S/A
ADVOG: PA6643-RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

98.10031-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: INTEGRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOG: PA1618-ELIAS PINTO DE ALMEIDA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.3495-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: FARMA PENA LTDA
ADVOG: PA5073-EMANUEL RAIOL LOBO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

98.6331-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOG: PA1074-FREDERICO COELHO DE SOUZA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.8041-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOG: PA2616-HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.9114-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A
ADVOG: PA5586-PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.5013-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: FACIL VEICULOS E PEÇAS LTDA
ADVOG: PA190-ANTONIO VILLAR PANTOJA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

99.1262-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: STARLIGHT COMERCIO LTDA
ADVOG: PA5586-PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

98.6913-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: MODAS E CONFECCÕES DA SETE LTDA E OUTROS
ADVOG: PA4433-FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

99.8191-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: BRUMASA MADEIRAS S/A
ADVOG: PA5555-FERNANDO AUGUSTO BRAGA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:"Baixo o feito em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já as suas finalidades. Intimem-se."

98.5980-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: T W S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:"Baixo o feito em diligência. Regularize a embargante a sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata de posse

do subscritor da procuração de fl.09, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de nulidade do processo(art.13,inc.I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos para sentença."

99.1644-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
ADVOG: PA6562-ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:"Ao contador para esclarecer as divergências entre os valores cobrados e os pagos. Após, venham conclusos.

2000.11640-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S.A
ADVOG: PA3310-FERNANDO FACURY SCAFF
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO:"Manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os documentos juntados aos autos às fls. 51/107."

AUTOS COM DECISÃO

96.1638-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO (CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA)
EMBTE: MAURO FERNANDO DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOG: PA3847-ELIETE DE SOUZA COLARES
EMBDO: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO E OUTRO
DESPACHO:"Chamo o feito à ordem para que a embargada apresente seu contrato social no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia. Intime-se.

2000.14736-2 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
ADVOG: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: IRANIDES CABRAL NEGÃO
DECISÃO:"Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14642-2 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
ADVOG: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: LEONARDO DE SOUZA
DECISÃO:"Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14870-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
ADVOG: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: NIVALDO MONTEIRO
DECISÃO:"Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14730-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
ADVOG: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: ORLANDO GOMES HENRIQUE FILHO
DECISÃO:"Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

99.0983-3 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: PA10014-JULIANA FURTADO COSTA
EXCDO: A CMAGALHÃES REPRESENTAÇÕES
SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 20, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

99.4563-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: PA10014-JULIANA FURTADO COSTA
EXCDO: LOJA DA BORRACHA
SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 45, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora de fl.11 e arquivem-se os autos. P.R.I."

95.5246-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: PA10014-JULIANA FURTADO COSTA
EXCDO: COMERCIAL DE ESTIVAS DELTA LTDA

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 19, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.26 da lei 6.830/80 e art. 267,VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais(art.26, da lei 6.830/80 in fine)P.R.I."

Nos 03(tres)processos avante, foram exaradas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir transcrito: "Vistos,etc. Em face do pagamento do débito via administrativa, conforme manifestação do exequente às fls., e o efetivo recolhimento das Custas Processuais(fl.), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794,I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora se for o caso e arquivem-se os autos. P.R.I."

94.3394-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO: ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

98.8540-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO: MARIA SILVA DA COSTA OTICA ME

99.5430-7 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
ADVOG: PA6507-NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO: ECO DIAGNOSTICO S/A LTDA

95.2866-2 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG: PA10014-JULIANA FURTADO COSTA
EXCDO: VECOMETAIS LTDA

SENTENÇA:"Vistos,etc. Em face do pagamento do débito via administrativa, conforme manifestação do exequente às fls.36, e considerando que as Custas Processuais são irrisórias(fl.33), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante portaria nº 289 de 31/10/97 do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora se for o caso e arquivem-se os autos. P.R.I."

98.3514-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CEP
ADVOG: PA2763-LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: ANTONIO MARIA ALVES, CARLOS BARCELLOS E JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
SENTENÇA:"Vistos,etc. Isto posto, extingo o feito, nos termos do art.295,V c/c art.267, inc. I do CPC. Custas ex lege. Honorários inabíveis. P.R.I."

96.5348-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPOS- EBCT
ADVOG: PA5886-CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO: ENOCK OLIVEIRA RAMOS NETO
SENTENÇA:"Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 45/46, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração, para posterior entrega à Exequente, e arquivem-se os autos, uma vez que as custas processuais foram efetivamente recolhidas(fl.51-verso). P.R.I."

94.2461-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG: PA/3997-ELIANA LUCIA PEREIRA SOARES
EXCDO: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, ausente uma das condições da ação, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art.267, inc. IV do CPC. Custas ex lege. Honorários inabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

95.7799-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: MANOEL MARIA BARRADAS DA SILVA
ADVOG: PA/2211-LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO
EMBDO: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: "Vistos,etc. Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art.267, inc.IV do CPC. Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em R\$100,00(cent reais) a título de sucumbência. Custas ex lege.Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

98.2367-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: SEBRAE-PA
ADVOG: PA3611-JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DESPACHO: "Isto posto, julgo improcedentes os embargos. Junte-se aos autos cópia da sentença nos autos da execução, determinando seu prosseguimento. Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução, em atenção ao disposto no art.20,5º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I."

98.5250-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: R MORIMOTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOG: PA1769-AMADEU ALMIR BOGEA

EMBD: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20% (vinte por cento) a que se refere o artigo 1º de Decreto-lei nº 1.025/69 abrange esta verba. (Precedentes do e-TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Custas Indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se a cópia aos autos da execução de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

94.1711-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: RODRIGUES & RODRIGUES LTDA

ADVOG: PA1161-FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20% (vinte por cento) a que se refere o artigo 1º de Decreto-lei nº 1.025/69 abrange esta verba. (Precedentes do e-TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Custas ex lege. Junte-se a cópia aos autos da execução de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

99.3409-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: HAROLDO ALVES DOS SANTOS

EMBD: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos e extingo o feito com análise de mérito. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20% (vinte por cento) a que se refere o artigo 1º de Decreto-lei nº 1.025/69 abrange esta verba. (Precedentes do e-TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Custas ex lege. Junte-se a cópia aos autos da execução de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

99.1163-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: GERALD BAUER E CIA LTDA ME

ADVOG: PA2780-RONALDO KOURY MAUES

EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho parcialmente os embargos para reduzir a execução em R\$9.070,23 (nove mil e setenta reais, vinte e três centavos), devendo ser feito o acerto da conta nos autos da execução, prosseguindo-se a mesma pelo remanescente. Sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau. Junte-se aos autos da execução, ficando determinado o seu prosseguimento."

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
DOE Nº 29.385, DE 29 JAN 2001)

97.5943-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: UNACASA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS

ADVOG: PA920-DEUSDEBITH FREIRE BRASIL

EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução embargada, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal em Exercício

JADETE SIQUEIRA DE NIETO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 006

EXPEDIENTES DO DIA 15/01/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01.701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

PROC. : 2000.39.02.000779-3

Autor : RAIMUNDO SANTANA DUARTE VIEIRA

Advog. : Katia Tolentino G da Silva

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Conforme iterativos precedentes dos Tribunais Regionais Federais, a União, sucessora normativa do BNH no sistema financeiro da habitação, é parte legítima ad causam nas ações que, ajuizadas pelos mutuários, discutam o plano de equivalência salarial, eis porque determino a emenda da petição inicial para que o Autor promova a citação da União, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Nessa oportunidade, a fim de demonstrar com objetividade a alegada inobservância do plano de equivalência salarial, deve o autor apresentar planilha de evolução salarial da categoria profissional a que pertence, a viabilizar a aferição do equilíbrio entre o índice de reajuste das prestações e o da variação salarial do mutuário. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da petição inicial. Intime-se."

CLASSE 07.200 - AÇÃO POPULAR

PROC. : 2000.39.02.002824-1

Repte. : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Advog. : Cleber Macedo

Reqdo. : MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA - DEL. REP. FED.

STM

DESPACHO: "Verifico que o autor regularmente intimado juntou aos autos petição emendando a inicial, porém, não cumpriu na íntegra o despacho de fls. 84, visto que, não requereu a citação do ente de direito público. Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento integral dos itens 1 e 2 do referido despacho, adequando-o ao que dispõe o art. 282, incisos II e III do CPC, de modo a, ainda, esclarecer o pedido de liminar. Pena: Indeferimento do pedido. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Nos 03 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. : 1999.39.02.000735-8

Autor : FRANCINETE BARROSO VIANA

Advog. : Eder Coelho

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000605-9

Autor : IVALDO BERNARDES LEMOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000808-9

Autor : LOURIVAL PINHEIRO DA SILVA FILHO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 08/11/2000 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 94.0003817-8

Expte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Excedo. : DARIONALDO DA COSTA COIMBRA

DESPACHO: "Para o prosseguimento do feito, apresente a exeqüente, o débito devidamente atualizado. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 08/01/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Nos 02 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. : 2000.39.02.000552-9

Autor : FRANCISCO SOLANO PEDROSO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000601-8

Autor : ANTONIO FABIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 09/01/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Nos 04 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo,

deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. : 2000.39.02.000234-8

Autor : ZAQUEU PEDROSO DA SILVA

Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000380-7

Autor : FRANCISCO MOTA DE ARAÚJO

Advog. : Oscar Damasceno Filho

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000841-7

Autor : LUIZ DOS SANTOS LOPES

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001231-0

Autor : ADENILDO COELHO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 03 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... o percentual de 44,80% correspondente à correção monetária do mês de abril/90, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. : 1999.39.02.001211-9

Autor : MARIA AUXILIADORA FREIRE BATISTA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000218-5

Autor : AGNALDO FRANK BRITO SILVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001242-4

Autor : JOÃO VAIR ROCHA AGUIAR

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 10/01/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Nos 02 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... o percentual de 44,80% correspondente à correção monetária do mês de abril/90, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. : 2000.39.02.000564-6

Autor : JOSÉ CANDIDO MOTA DE SIQUEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000856-2

Autor : ANTONIA RODRIGUES DE AZEVEDO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 11 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à

correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.000220-5
Autor : VANIA LEILA DE CASTRO ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000223-3
Autor : DINAIR DOS SANTOS ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000237-6
Autor : MARIA DO SOCORRO BASTOS CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000238-9
Autor : MARIA DE FÁTIMA PERREIRA JULIÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000553-1
Autor : JOSÉ ILDEBRANDO MAIA DE ANDRADE
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000796-9
Autor : JOSÉ SOARES DA CRUZ
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000807-6
Autor : LEONOR DE ALMEIDA TAVARES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000847-3
Autor : DONALDO GODINHO CARDOSO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001002-5
Autor : EDY WILSON DA SILVA LIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001006-6
Autor : JOPRE SANTOS DE ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001238-9
Autor : GRIGÓRIA DE SOUSA PEDROSO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 11/01/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
PROC. : 1999.39.02.000221-0
Autor : SEBASTIÃO JORGE FILHO E OUTROS
Advog. : Eder Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores DARIO JESUS TAVARES DE SOUSA E JURANDIR JOSÉ CARDOSO os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios,

estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Quanto aos Autores SEBASTIÃO JORGE FILHO E RAIMUNDO ASSIS ALEXANDRE DE ARAÚJO, por não serem titulares de conta vinculada do FGTS nos períodos indicados na peça vestibular, julgo improcedente o pedido, eis que não colacionaram à proemial os documentos necessários a comprovar o vínculo jurídico empregatício nos períodos em que incide a postulação, quais sejam: junho/87, janeiro/89, março, abril e maio/90, e ainda, fevereiro/91, condenando-os nas custas e honorários advocatícios sobre o valor demandado pro rata à base de 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 1999.39.02.000462-2
Autor : MARIA DAS MERCES DA SILVA SENA E OUTROS
Advog. : Eder Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores Maria das Mercês da Silva SENA, Sandra Rosa Pantoja do Amaral, José Pessoa dos Santos, Silvio Kennedy Consentin Ribeiro, Rafael Ferreira Araújo, José Dolores Peres, Manoel José Caetano da Silva e Francisco Barros da Silva os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, e somente o segundo índice (44,80%) com relação às Autoras Maria Nilba Pinheiro Abreu, Maria Helena dos Santos Rodrigues e Maria Amada Sampaio da Silva, correspondente à correção monetária do mês de abril/90, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 1999.39.02.000827-2
Autor : ELIAS DE SOUSA MARINHO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ELIAS DE SOUSA MARINHO o percentual de 42,72% correspondente à correção monetária do mês de janeiro/89, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nos 03 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 1999.39.02.000356-0
Autor : SALECIO FELICIO
Advog. : Ana Clara Muller Hoff
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1999.39.02.000357-3
Autor : ANTONIO VALTER LIRA PEREIRA
Advog. : Ana Clara Muller Hoff
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1999.39.02.001210-6
Autor : MARIA DE JESUS COLARES MACIEL
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Nos 03 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... o percentual de 42,72% correspondente à correção monetária do mês de janeiro/89, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.000222-0
Autor : EDUARDO MIRANDA DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000242-4
Autor : FRANCISCO AZEVEDO SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000728-1
Autor : MAURÍCIO BEZERRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 02 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... o percentual de 44,80% correspondente à correção monetária do mês de abril/90, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.000612-2
Autor : JOSÉ DE SOUSA E SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000736-8
Autor : MARIA MADALENA DE ALMEIDA FERREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 14 processos a seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor ... os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. : 2000.39.02.000004-0
Autor : CLÁUDIO DE ASSIS ALVES
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000139-0
Autor : JAIR SOUSA DE FARIAS
Advog. : Maria Dilma Cardoso e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000167-0
Autor : ARQUILAU RUIZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000245-2
Autor : ELIANA PEREIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000336-4
Autor : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000347-9
Autor : AMADEUS RODRIGUES DE MELO
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000549-6
Autor : EDVAGNO NUNES DA SILVA
Advog. : Maria Dilma Cardoso e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000550-3
Autor : MARIA DAS DORES RIBEIRO ALMEIDA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000555-7
Autor : JUVENAL PEREIRA LOPES
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000557-2
Autor : MARIA DO SOCORRO GENTIL PEDROSO
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000558-5
Autor : RAIMUNDO CÍCERO SERIQUÊ
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000610-7
Autor : RAIMUNDO NONATO DIAS GOMES
Advog.: Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000744-4
Autor : EDINALDO GUIMARÃES DE FREITAS
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000816-5
Autor : MAXIMIANO CAMPOS CASTRO
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 145/2001-SGMP

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2001/MP/CS-02, de 25.01.2001, protocolado sob o nº 1104/2001, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nº 807/2000-PGJ e 1581/2000-SGMP; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94; RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE, Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1581/2000-SGMP (Processo nº 590/99-SGMP).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 30 de janeiro de 2001.
LÚZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AI Nº 3653/2000
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA BASA S/A
Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
RECORRIDOS : RÁBIO JOSÉ ALVES PANTOJA, LUIZ GONZAGA REIS DA ROSA, MANOEL TEODORO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ MAURO PEREIRA SILVA, SHIRLEY DOS SANTOS CÂNDIDO, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, HENRIQUE SIQUEIRA GUERREIRO, MANOEL DO CARMO BRAGA DA CRUZ, ANDRÉ AWE PALHETA
Advogada: Drª Carla Ferreira Zahlouth
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 73/77, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à necessidade de recolhimento de custas, em embargos de terceiro, por entender que as mesmas devem ser pagas pelo vencido, em caso de recurso, e, caso o recorrente queira discutir o quantum e o cabimento das custas, deve primeiro depositá-las para, em seguida, arguir-las no momento oportuno, sob pena de deserção.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2001
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz
Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT RON Nº 5490/2000
RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado (s) : Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS e
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES e outra
Advogado (s) : Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
DESPACHO

I - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. O recorrente inicia o seu apelo renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, aduzindo, a seguir, o não cabimento da tutela antecipada concedida. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica arestos divergentes às fls. 265/269.

II - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. Afirma os aspectos pertinentes às preliminares de nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional e de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 290/313), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 24 de janeiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente,
Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT RON Nº 5462/2000
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS : MIRACY SOARES CALDERARO
Advogados: Dr. Jamil Gama Souza e outros
DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas letras a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma desta Corte, que, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, manteve a r. sentença que reconheceu o direito da autora a perceber o adicional de localidade especial - (ALS), no período de 23.08.76 a 31.12.92.

III - O recorrente, em seu arrolado, renova as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, argui a prescrição, ao fundamento de que o período reclamado é superior a cinco anos, estando o direito fulminado pela prescrição, nos termos do art. 7º XXIX, a, da Constituição da República. Aduz que a CIRCULAR 93/062, de 17.12.93 (Plano de Cargos e Salários), em seu inciso XVI, "b", extinguiu o referido adicional, compensando-o com uma "indenização correspondente ao valor de um mês desta vantagem e da parte da gratificação dela decorrente por ano trabalhado ininterruptamente, em agências beneficiadas com essa parcela e somente aos funcionários que, no momento da extinção, estejam percebendo este adicional..." Como a recorrida teve seu contrato de trabalho suspenso, para o exercício de mandato eletivo, no período de 01.01.93 a 31.12.96, só retornando ao serviço em 02.01.97, entende que perdeu o direito ao benefício, porque o PCS dispõe que somente quem permaneceu ininterruptamente no exercício de suas funções, tem direito à aludida indenização. Afirma, ainda, que, em caso de suspensão do contrato de trabalho, não se aplica o art. 471, da CLT. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Relativamente às preliminares trazidas à baila, não há como acolhê-las, eis que delimitado o pedido e a causa de pedir, bem como é perfeitamente possível o objeto pleiteado na inicial, o que afasta qualquer afronta à lei processual. Quanto ao mérito,

o r. Colegiado entendeu correta a r. sentença, ao argumento de que o direito da autora de receber a vantagem, nasceu com a sua adesão ao PCS, ocorrida em 27.08.98, ainda que seja referente ao período de 23.8.76 a 31.12.92. Não havendo, portanto, que se falar em prescrição quinquenal. Depreende-se da leitura da v. decisão recorrida e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado nº 126, do C. TST, é vedado na presente fase recursal. Despicienda, pois, a análise dos arestos transcritos, que são inservíveis, porque inespecíficos. Não vislumbro afronta a dispositivo constitucional, nem infra-constitucional, eis que o r. decisum firma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação à lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 31 de janeiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5346/2000
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. André Alberto Souza Soares e outros
RECORRIDO: CHARLES ANTONIO SILVA DE SOUZA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Cuida-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Charles Antônio Silva de Souza move contra Cooperativa Agrícola de Benevides - COPEABE (VTB - AN - 2343/97), pela qual o embargante, ora recorrente, pretende ver desconstituída a penhora sobre o imóvel gravado de hipoteca, havendo impenhorabilidade por estar o bem vinculado a cédula de crédito rural. A ação foi julgada improcedente e mantida a penhora incidente sobre o bem constrito, ao argumento de que o crédito trabalhista tem preferência sobre o hipotecário.

III - Dessa decisão recorreu ordinariamente ao E. Tribunal, pretendendo a reforma do julgado. O apelo foi recebido como Agravo de Petição, tendo em vista que combate decisão prolatada no feito incidental de embargos de terceiro, propostos na fase de execução. Por fim, a E. 1ª Turma confirmou a r. decisão de primeiro grau, ao entender que o crédito trabalhista é alimentar e não está sujeito a concurso de credores, e que a jurisprudência regional de há muito firmou que a hipoteca cedular não prevalece sobre o crédito trabalhista, como também cede lugar ao fiscal. O V. Acórdão contempla a seguinte ementa: "Penhora - Bem hipotecado através de cédula de crédito - O art. 57 do Decreto Lei nº 413/69 não impede a penhora do bem para a satisfação do crédito trabalhista, que é privilegiado. Trata-se de impenhorabilidade apenas relativa, conforme entende o Colendo STJ".

IV - Em seu recurso de revista, o recorrente, em sede de preliminar, contraria o entendimento do r. decisum, e observa que o presente apelo é feito contra decisão que apreciou recurso ordinário, justificando que muito embora o Oitavo Regional tenha conhecido o Recurso Ordinário como Agravo de Petição, o recurso cabível contra sentença que julga embargos de terceiro é o ordinário, como, aliás, vem se posicionando o Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve ementas em prol de sua tese. No entanto, o recorrente ao abordar os pressupostos de admissibilidade neste recurso, diz haver efetuado o pagamento das custas, por cautela, a fim de evitar o não conhecimento do recurso por deserção, alegando ser indevida a cobrança de custas na fase de execução, porque suspensas conforme Resolução nº 48/90, requerendo afinal sua devolução. O apelo, portanto, não merece prosperar. Como se vê, é o próprio recorrente que reconhece ser o agravo de petição o recurso cabível das decisões em sede de embargos de terceiro, logo impossível a admissibilidade da revista. Acrescente-se, ademais, outro equívoco do recorrente, já que nenhum recolhimento de custas fez, até porque não cominadas, quer na sentença de embargos, quer, ainda, no V. Acórdão que julgou o agravo de petição.

V - No mérito, o recorrente repete as mesmas razões expendidas no agravo de petição, aduzindo violação ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 57, do Decreto-Lei nº 413/69, 648 e 1054, do Código de Processo Civil. E, uma vez mais, melhor sorte não lhe socorre. As razões expendidas no recurso já foram examinadas à exaustão pela Egrégia 1ª Turma, e não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. Por outro lado, a razoabilidade do entendimento firmado pela E. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz
Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT AP Nº 4912/2000
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Cynthia Serruya e outros
RECORRIDOS : PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS
Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na letra c, do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 2ª Turma desta Corte não conheceu do Agravo de Petição do recorrente, ao fundamento de que, embora delimitada a matéria, porém, não houve delimitação justificada dos valores impugnados, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT.

III - O recorrente, ao invés de se voltar contra a tese adotada pelo v. acórdão hostilizado, ataca - como já feito no agravo de petição - diretamente a r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 424/425), oportunidade em que foram discutidas questões pertinentes à atualização do crédito trabalhista e descontos previdenciário e do imposto sobre a renda. Aduz, no presente recurso, que indicou, especificamente, os pontos de discordância em relação aos cálculos de liquidação, quais sejam: que os

descontos do INSS e do Imposto de Renda são de competência da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o § 3º, do art. 114, da Constituição da República, e, que a Taxa Referencial utilizada como índice de atualização da conta de liquidação é ilegal. Arrima-se, para tanto, no entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 493/DF.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. Ora, in casu, o recorrente não se insurgiu contra a r. decisão turmária, que não conheceu do agravo de petição, por entender ausente um dos requisitos de admissibilidade. É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de janeiro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Toga, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5506/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (1º reclamado)

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: ORLANDO DE MENEZES MARTINS

ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES

Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (2º reclamada)

Advogados: Dr. Ophir Pigueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O Banco recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão de fls. 396/400, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei n. 8.177/91.

III - Ressalta o recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pelo Setor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido, inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de janeiro de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Toga, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

RECORRENTE: ANÍCIO BECHARA ARERO E OUTROS

Advogados: Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora: Dr. Caroline Teixeira da Silva Profeti

DESPACHO

Vistos etc...

I - O recurso ordinário de folhas 383/399 não preenche dois dos pressupostos comuns de admissibilidade, quais sejam: ter sido interposto no prazo legal e por advogado regularmente habilitado nos autos.

II - A intempestividade se estela no que dispõe o artigo 249, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, que dispõe:

"Art. 249 - os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos".

Os primeiros embargos de declaração, opostos às folhas 358/363, não foram conhecidos - v. acórdão de fls. 366/369, daí o prazo recursal não ter sofrido interrupção, o que redundou, agora, na extemporaneidade do presente apelo. Ademais, os outros embargos também não foram conhecidos - v. acórdão de fls. 379/381. Relativamente à falta de habilitação do subscritor, é óbvio que o advogado não pode demandar em Juízo sem o necessário instrumento procuratório, não bastando a certidão que se encontra na folha 06, como decidido, aliás, pelo v. acórdão 1455/2000 (folha 368).

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo e subscrito por profissional não habilitado. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 6152/2000

RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS FREITAS

Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a reclamação, entendendo que o adicional de periculosidade incide somente sobre o salário base e não sobre a remuneração do reclamante.

III - Entende que o adicional de periculosidade de 30%, a que faz jus os eletricitários, não comporta outro entendimento que não seja o de incidir sobre a remuneração percebida pelo trabalhador, isto é, sobre todas as verbas de natureza salarial percebidas habitualmente. Aduz que, diferentemente do que estabeleceu o § 1º do artigo 193, da CLT, para os que laboram com inflamáveis e explosivos, a Lei nº 7.369/85, instituiu para os empregados do setor elétrico, adicional (30%) a incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, sendo, portanto, esta a lei específica que regula as atividades perigosas do setor elétrico. Transcreve aresos em abono de sua tese. IV - A Egrégia Turma, em suas razões de decidir, dispôs que a interpretação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, defendida pelo recorrente, é equivocada, considerando que o salário a que ela se refere é o salário em sentido estrito, para concluir enfatizando, que, a remuneração adicional de periculosidade nela prevista (Lei nº 7.369/85), é a mesma estabelecida no artigo 193 do texto consolidado e, por isso, mesmo em se tratando de eletricitário, o adicional de 30% a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico.

V - Em que pese a minha posição pessoal, no sentido de que a incidência do percentual devesse ser sobre o montante da remuneração, tenho que, por disciplina judiciária, inadmitir o apelo. É que o V. Acórdão impugnado está em consonância com o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que impede a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do artigo 896, da CLT. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado, encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5669/2000

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.

RECORRIDO: PERMELINDO RIBEIRO COUTINHO

Advogado: Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Respalda-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, através do V. Acórdão de fls. 160/163, que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, considerou imotivada a despedida do reclamante, condenando, ainda, o reclamado, ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30%, sobre o salário básico.

III - A tese do r. decisório, para inacolher a imputação quanto a inexistência de justa causa, baseou-se nas provas contidas nos autos, inclusive, testemunhal, que o levaram a concluir não restar demonstrado o ato de improbidade apontado para a caracterização do justo despedimento. No que pertence ao deferimento do adicional de periculosidade, de igual modo, decorreu do entendimento de ter sido comprovado, testemunhalmente, o trabalho não eventual do reclamante, em área de risco.

IV - Em suas razões de revista, insurge-se a recorrente contra o fato de a parcela de adicional de periculosidade ter sido deferida sem a realização de perícia técnica, baseando-se, unicamente na prova testemunhal e em norma regulamentar expedida pelo Ministério do Trabalho. Aduz que o reclamante era ajudante de serviços gerais, função essa que não o expunha a contato habitual e permanente com inflamáveis em condição de risco acentuado, até porque suas tarefas eram realizadas na parte interna do aeroporto. Alega não estar configurado qualquer das situações previstas no artigo 193 consolidado, restando este, portanto, violado. Colaciona aresos que julga pertinentes à demonstração de divergência jurisprudencial. Quanto à justa causa, entende caracterizada nos autos, e que o ato delituoso do reclamante foi imediatamente punido após sua prática, com a imediata rescisão contratual, uma vez que a conduta praticada, por si só, tem o condão de rescindir o liame laboral, independentemente do valor do bem ou da consumação do fato.

V - Em que pese o esforço da empresa recorrente, o apelo não merece ser admitido. As articulações expendidas esbarram na rediscussão dos critérios probantes utilizados para fundamentar o julgamento. Tal abordagem já se encontra esgotada pela análise do Tribunal Regional do Trabalho, soberano no exame do conjunto fático-probatório e na valoração das provas. Impossível, portanto, em sede de recurso de revista, a teor da orientação emanada do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a razoabilidade do entendimento adotado pela MM. Vara do Trabalho e confirmado pelo V. Acórdão Regional, afasta, igualmente, a admissão do apelo. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5632/2000

RECORRENTE: PAULO NEVES COUTO

Advogado (s): Dr. Nubla Helena Alves Cordovil e outros

RECORRIDO: EDITORA GLOBO S/A

Advogado (s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O reclamante, ora recorrente, de início, requer a isenção de custas e de depósito

recursal, ao argumento de encontrar-se desempregado e atravessando sérias dificuldades financeiras. Quanto ao depósito recursal, não está o reclamante obrigado a efetuar-lo, à míngua de previsão legal. No que pertence ao pedido de isenção de custas que lhe foram combinadas, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), em face da inversão do ônus da sucumbência, deve ser observado o que reza a Orientação Jurisprudencial nº 186, da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descreve um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia". Sendo essa a hipótese dos autos, nada a deferir. O recurso preenche, assim, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma Regional que, dando provimento ao recurso ordinário da empresa Editora Globo S/A (2ª reclamada), determinou a sua exclusão da lide, ao argumento de ser ela parte ilegítima, contrariando a r. decisão de primeiro grau que a considerava subsidiariamente responsável pelo pagamento de verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.

III - Alega, preliminarmente, nulidade do V. Acórdão recorrido, fundada em julgamento extra-petita. A esse respeito, argumenta que a decisão da E. Turma do Regional fez referências a questões não suscitadas no recurso ordinário da segunda reclamada, como por exemplo, o fato de os efeitos da revelia e da confissão ficta da primeira reclamada se estenderem ou não à Editora Globo S/A, ou ainda, de levantar dúvidas quanto a relação de emprego havida entre o reclamante e a primeira reclamada, ao definir como eventual as relações havidas entre si, situações essas que sequer foram questionados pela própria Editora Globo S/A (2ª reclamada), em sede de recurso ordinário. Nesse particular, o r. decisum atacado, em sua fundamentação, aludiu que entre a primeira reclamada e a Editora Globo S/A, havia um contrato de prestação de serviços, do gênero "representação comercial", pelo qual a contratante (1ª reclamada) não respondia por atos praticados contra terceiros pela contratada (2ª reclamada), como, também, não ser questionada a existência ou não de vínculo de emprego entre as partes, até porque não havia recurso ordinário, nesse sentido, pelo reclamante, e a abordagem dessa questão importaria em "reformatio in pejus". Entendo, pois, que tais argumentos postos na r. decisão Turmária, não implicam em nulidade, porque postos apenas como elementos formadores de opinião, que ademais não tem a conotação pretendida pelo reclamante, ora recorrente.

IV - A questão central, como se observa, gira em torno do fenômeno da terceirização e da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. E, em que pesem os judiciosos argumentos postos no V. Acórdão atacado, entendo que a revista merece ser admitida. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada contraria o item, IV, do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Regional do Trabalho, o que permite a admissão da revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896, consolidado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5932/2000

RECORRENTE: INTERPRIOS LTDA.

Advogado (s): Dr. João Nelson Campos Sampaio e outros

RECORRIDO: AMINADÁ VENÂNCIO DA SILVA

Advogado (s): Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão, às fls. 44/48, da 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, determinando, via de consequência, a baixa dos autos ao MM. Juízo "a quo", para apreciar as demais questões de mérito.

II - Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 22 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT ED REX OFFE RO Nº 4833/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Procuradora: Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klautau

RECORRIDOS: ELSON DA COSTA FAVACHO, ELIÉDIO RODRIGUES CHAVES, JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO, MANOEL DE ASSIS TEIXEIRA, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RONALDO PLEXA FERNANDES

Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado do Pará contra a r. decisão turmária de fls. 181/184, que não conheceu dos embargos de declaração de fls. 169/177, porque intempestivos, desconsiderando o prazo em dobro em sede de embargos de declaração ao ente público.

III - Alega que, nos termos do art. 1º, III, do Decreto-Lei n. 779/69, as pessoas jurídicas de direito público possuem o prazo em dobro para recorrer. Ressalta que o próprio Código de Processo Civil inclui no rol de recursos os embargos de declaração, da

mesma forma como o art. 897, a, da CLT. Requer a nulidade do v. acórdão hostilizado. No mérito, entende pela não aplicação da prescrição trintenária quanto à parcela de FGTS. Alega violação aos arts. 7º, XXIX, a, da Constituição da República, e inciso III, do art. 11, da CLT, além do Enunciado da súmula n. 362 do C. TST.

IV - Merece seguimento o apelo. A Orientação Jurisprudencial n. 192, da SDI/TST, dispõe: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 779/69 - É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por Pessoa Jurídica de Direito Público".

V - A tese firmada pelo v. acórdão hostilizado é no sentido de que: "os embargos não tem natureza jurídica de recurso, constituindo mero remédio processual para aprimorar a prestação jurisdicional do mesmo órgão julgador, razão pela qual não se lhe aplica o disposto no Decreto-lei nº 779/69, em especial a dobra do prazo para oposição". Ademais, o acerto trazido à colação, à fl. 191 (ERR 216493/95, DJ 17.09.99, p. 49), comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Assim sendo, desnecessária, a apreciação das demais questões, nos moldes do Enunciado n. 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5431/2000

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogados: Dr. Doralce Melo Aguiar e outros

RECORRIDOS: MARCELO DE SOUZA ARAÚJO

Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e

COBABI ALIMENTOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação da Lei do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, declarou a existência de sucessão empresarial e, em consequência, excluiu da condenação a litisconsorte COBABI Alimentos Ltda, condenando a recorrente a anotar a CTPS do reclamante e ao pagamento das parcelas definidas pelo juízo "a quo".

III - Alega que os artigos 10 e 148 da CLT, utilizados pela E. Turma para embasar sua decisão, são explícitos em asseverar que as mudanças na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não têm o condão de prejudicar os contratos de trabalho de seus respectivos empregados, não havendo, no caso, que se falar em sucessão de empresas, porque em momento algum da instrução processual ficou comprovada a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da litisconsorte COBABI Alimentos Ltda para a empresa recorrente. Afirma que a litisconsorte ainda existe, e que ambas as empresas são distintas, com sócios, capital, CNPJ's e registros na JUCEPA, diferentes, apenas atuam no mesmo ramo. Aduz que, na realidade, aconteceu de a litisconsorte perder a representação de determinados produtos, que passaram a ser representados pela recorrente, o que, por si só, não dá margem à existência de sucessão de empregadores. Refere que não adquiriu todos os maquinários da litisconsorte, limitando-se a comprar, apenas, um caminhão, sendo que a contratação de antigos vendedores da litisconsorte foi a opção lógica em face de já conhecerem o mercado onde iriam atuar, o valor e a qualidade dos produtos, bem como os clientes e suas exigências. Transcreve arestos em prol de sua tese.

IV - Por outro lado, o V. Acórdão atacado, para justificar suas razões para reconhecer a sucessão empresarial, assim se manifestou: "desde que o autor da ação, no desempenho do ônus da prova a ele atribuído (art. 818 da CLT), demonstre haver continuado no exercício de suas atividades perante a empresa que assumiu distribuição de produtos antes empreendida por seu empregador, inevitável o reconhecimento da sucessão empresarial nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, impondo-se, em consequência, a exclusão da sucedida e a inclusão da sucessora como responsável pela satisfação das obrigações constantes do título sentencial".

V - Posto isso, em que pese a inconformação do recorrente, entendo que o recurso não merece ser admitido. Com efeito, para se concluir de forma diversa do V. Acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos arestos transcritos. De igual modo, a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o sintoniza com o Verbete Sumular 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 06065/2000

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros.

RECORRIDO: ANTONIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inicialmente, o recorrente postula que suas razões de revista sejam recebidas no duplo efeito. Nesse particular, a toda evidência, o pleito não pode ser acatado. É que o artigo 896 da CLT, diante da inovação introduzida pela Lei 9.756/98, não mais tratou de efeito suspensivo, passando o recurso de revista a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, anulando-se, dessa forma, ao princípio inscrito no art. 899, consolidado.

III - Não se conforma o recorrente com o V. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a r. decisão de primeiro grau, manteve na conta de liquidação, segundo diz, erro para maior, com evidente excesso de execução, caracterizado pela falta de abatimento dos períodos em que o recorrido esteve em

gozo de férias, como, também, por não haver deduzido, integralmente, as horas extras efetivamente pagas, e, ainda, por haver incluído no cálculo horas extras referente ao dia 17.10.95, que não deveriam ser computadas, uma vez que na ficha de frequência, há registro de "falta efetivo exercício". Por outro lado, insurge-se contra a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo para o estabelecimento das horas extras, transcrevendo jurisprudência em prol de sua tese. Alega violação ao artigo 741, V, do CPC, bem como aos artigos 5º, II e 37 da Constituição da República.

IV - O r. decism, ao tratar das horas extras durante as férias e nos dias de falta ao serviço, observa que o momento era inoportuno para cuidar do assunto, considerando que é da natureza do processo de execução obedecer ao título executório e não se revolver coisa velha, a cujo respeito operou-se o fenômeno da coisa julgada e da preclusão. Salienta, que, na fase de conhecimento, o reclamado não sustentou que o reclamante houvesse faltado ao serviço, como não pediu compensação a esse respeito, não constando, também, dos elementos de prova que o reclamante fosse elemento faltoso à época. Enfatiza, com idêntico raciocínio, que a decisão exequenda incluiu na condenação os meses em que o reclamante esteve em gozo de férias, estando o direito amparado sob o manto da sentença transitada em julgado. No que pertine ao adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, alude que assim é porque se trata de parcela de cunho salarial paga habitualmente nos contracheques, estando, ademais, acorde com o Enunciado nº 226 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Como se vê, o recurso não merece ser admitido. A admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e, na hipótese tratada nestes autos, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, as questões postas a debate não alcançam nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST. Quando assim não fosse, na atual fase extraordinária em que o processo se encontra, incabível o revolvimento do conjunto fático-probatório, intenção que bem transparece das razões recursais. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5667/2000

RECORRENTE: RAIMUNDA CARDOSO LISBOA

Advogado: Dr. Manoel Gaúinho Neves da Silva

RECORRIDA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 320/324, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento de apenas uma hora extra por dia de trabalho.

III - Busca a recorrente o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, tendo em vista o labor em turno ininterrupto de revezamento, bem como o pagamento de mais uma hora noturna. Ressalta que a r. decisão a quo, confirmada pelo v. acórdão turmatário, indeferiu o pleito, por entender que a troca de turnos ocorria semanalmente, mas em turnos fixos, e não ininterruptos de revezamento. Entende que a alternância semanal neste caso, gera o benefício do art. 7º, XIV, da Constituição da República.

IV - Não há como prosseguir a presente revista. Inicialmente, equivoca-se a recorrente quanto à jornada reconhecida pela r. decisão de 1º grau, que, na realidade, entendeu ser de 06 (seis) horas a jornada, como se verifica à fl. 322:

"Com efeito, deferiu-se uma extra por dia de trabalho, com adicional de 50%, tendo em vista a jornada de seis horas, e o intervalo de uma hora para as refeições, que deverá ser apurada em liquidação de sentença".

"Reconhecido o trabalho da reclamante no regime de seis horas, deverá o cálculo das horas extraordinárias observar a redução da hora noturna, para o trabalho no horário de 22:00 às 06:00 do dia seguinte, segundo os cartões de ponto juntados aos autos, com reflexos no adicional noturno (sic, folha 277)".

V - Quanto aos turnos em que laborava a recorrente, a r. sentença a quo é bem clara quando ressalta que "...variavam para turnos diferentes, o que descaracteriza os turnos fixos" (fl. 272).

VI - O deferimento de apenas uma hora extra não decorreu das alegações pela recorrente em suas razões de revista, mas de ter confessado em juízo que gozava do intervalo de uma hora para refeição. Diante disso, para se concluir diversamente do decidido pela r. decisão turmatária, revolver-se-á o conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

VII - Quanto às horas noturnas, a r. decisão turmatária, à fl. 323, ressaltou: "Em resumo, a reclamante tem direito a uma hora extra nos turnos diurnos e vespertinos, e duas horas extras nos turnos noturnos, razão pela qual torna-se sem objeto seu recurso quanto às horas noturnas". Logo, equivocada a irresignação da recorrente, no particular.

VIII - Com efeito, verifica-se que não houve qualquer afronta aos dispositivos apontados. O pleito de horas noturnas perseguido pela recorrente já foi deferido pela r. sentença de fls. 273/279, restando, portanto, sem objeto seu pedido. De outro lado, houve o reconhecimento de labor em três turnos, e em regime de revezamento, variáveis, e não fixos. O deferimento de apenas uma hora extra, decorreu da confissão levada efeito pela própria recorrente. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5589/2000

RECORRENTE: TÚLIO AUGUSTO URBANO FERNANDES PIMENTA

Advogados: Dra. Andréas Costa Pereira e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO SEBASTIÃO GOMES CAVALCANTE

Advogados: Dr. Jader Kahwage David e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo volta-se contra a r. decisão de fls. 98/101, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de fls. 67/70, que, por sua vez, manteve a penhora sobre o bem constrito (fl. 47).

III - Alega, inicialmente, a nulidade do processo em razão de cerceamento do direito de defesa e de negativa de tutela jurisdicional, quanto à matéria tratada nos embargos de declaração. Aduz que, por meio dos embargos, requereu fossem tecidas considerações sobre o documento de fls. 57/60 e 61, os quais comprovam que a empresa Lojas Capri não é insolvente. No mérito, alega violação ao direito de propriedade, tendo em vista que o imóvel penhorado seria de legítima propriedade do recorrente, violando o disposto no art. 5º, XXII, da Constituição da República.

IV - O recurso não merece seguimento. Quanto à alegação de cerceamento de defesa e de nulidade da r. decisão por negativa de tutela jurisdicional, data venia, mas não prosperam. O juízo não deferiu o pedido do recorrente, todavia deu os motivos pelos quais firmou seu convencimento, por entender que as provas trazidas eram insuficientes, incluídos aí os documentos referidos pelo recorrente, como se infere do seguinte trecho da r. decisão impugnada: "...o embargante não trouxe prova de que a executada, Lojas Capri Ltda, possui bens desembaraçados, ele trouxe prova de que a executada, do ponto de vista formal, possui outros bens, mas faltou a prova de que esses bens estão de fato e de direito desembaraçados, quer dizer, não estão comprometidos" (fls. 109/110). Logo, os dispositivos apontados não restaram violados. Torna-se, pois, despicendo a análise dos arestos transcritos para comprovação de divergência jurisprudencial. Desta forma, não vislumbro configurados o cerceamento do direito de defesa, bem como negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual rejeito a preliminar argüida.

V - No mérito, melhor sorte não lhe assiste. Para que o v. acórdão hostilizado chegasse à conclusão de que o recorrente não é o legítimo dono do bem constrito, em vista da existência de fraude à execução, enfrentou a análise de provas constantes dos autos. Dessarte, a presente revista não há como ser prosseguir, porque não cabe, nesta esfera recursal, o revolvimento de provas, diante do que dispõe o Enunciado n. 126/TST. Por outro lado, como é cediço, a admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, restringe-se, unicamente, à ofensa direta e literal à Constituição da República, ex vi do art. 896, § 2º, da CLT. In casu, a matéria tratada no presente recurso, não alcança nível constitucional, à medida em que a tese adotada pela r. decisão turmatária adveio do exame das provas dos autos, como já ressaltado acima. Diante disso, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado n. 266/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5101/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE

REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO: JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra as rr. decisões da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 102/105 e 113/114), que reformou a r. sentença de fls. ..., deferindo o pagamento de cinco horas extras semanais, com reflexos nas parcelas rescisórias.

III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega violação ao art. 62, I, da CLT. Transcreve diversos arestos para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Alega que deve ser aplicado no presente caso o que dispõe o Enunciado da súmula de jurisprudência n. 340/TST, por tratar-se de comissionista puro.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória, vez que, para chegar a conclusão de que o recorrido era comissionista puro ou misto, o v. acórdão impugnado enfrentou o revolvimento das provas existentes nos autos. O Enunciado n. 126/TST, veda a análise de a análise de fatos e provas em sede de recurso de revista. Irrelevante, portanto, a jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6713/2000

RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogados: Drª Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: BENEDITA FERREIRA NUNES

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro § 6º, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação da recorrente é contra o v. acórdão de fl. 108, da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a r. decisão de fls. 70/73, quanto ao pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados da empresa.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de estabelecer critérios para percepção e distribuição na Participação nos Lucros e Resultados.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao processo sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O v. acórdão ratificou a posição firmada pela r. sentença de primeiro grau que entendeu, dentre outros fundamentos que, "o que emerge dos trechos da obra supracitada é que o critério discriminante utilizado pela reclamada nos artigos do acordo em questão não reside onde deveria residir, isto é, não se calca no fato 'contribuição para o alcance do resultado', o que deslocaria o fator discriminante a uma situação de legitimidade inquestionável, pois nada mais justo do que alguém receber proporcionalmente à sua 'contribuição para o alcance do resultado'. Assim, a reclamada estaria agindo dentro dos parâmetros da legalidade" (fl. 72).

VI - A razoabilidade da decisão impede a admissibilidade da revista. Incidência do Enunciado n. 221/TST. De outro lado, inservível o aresto trazido à colação para demonstrar divergência jurisprudencial, por tratar-se de decisão deste Regional, a teor do art. 896, a, da CLT.

VII - Quanto à afronta ao art. 5º, II, da atual Carta Política, não enseja a admissibilidade da revista, dado o seu caráter genérico, como se depreende da decisão RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1). (São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VIII - Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional apontado, como já ressaltado anteriormente.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5430/2000

RECORRENTE: ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Advogados: Dr. Luiz de Marillac Campelo e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a r. decisão turmaria de fls. 87/90, que manteve a r. sentença de 1º grau, que julgou totalmente improdente o pedido de pagamento dos dias em que esteve suspenso o seu contrato de trabalho, no período de 27/11/1997 a 12/12/1997.

III - Sustenta que o v. acórdão hostilizado violou os arts. 5º, XXXVI, 7º, 173, § 1º, e 193, todos da Constituição da República. Aduz que a Lei n. 9.528/97, é ofensiva aos direitos adquiridos do cidadão brasileiro. Alega que a r. decisão impugnada não apreciou aspectos que elavam de inconstitucionalidade o fundamento utilizado para manter o indeferimento do pleito. Acentua, finalmente, que a r. decisão turmaria discrepou de julgado da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que julgou caso semelhante, exarando entendimento contrário ao proferido pelo v. acórdão impugnado.

IV - Não há como dar seguimento à presente revista. O v. acórdão turmaria decidiu de acordo com a norma inserta no art. 11, § 2º, da Lei n. 9.528/97, que dispõe: "o retorno ao trabalho do segurado dar-se-á..., não fazendo jus a qualquer indenização, ressarcimento ou contagem de tempo de serviço durante o período situado entre a data do desligamento e a data do eventual retorno" (fl. 89).

V - A razoabilidade da r. decisão atrai claramente a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. Por outro lado, o recorrente não demonstrou qualquer divergência jurisprudencial capaz de corroborar com sua tese, vez que o aresto transcrito à fl. 101, não se aplica ao presente caso, por tratar-se de decisão do mesmo Tribunal, ex vi do art. 896, a, da CLT.

VI - Quanto à alegação de inconstitucionalidade do § 2º, da Lei n. 9.528/97, declarada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de medida liminar, na ADIn n. 1721-3, não houve qualquer manifestação expressa pelo v. acórdão nesse sentido. Incidência do Enunciado n. 297 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6492/2000

RECORRENTE: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS

Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ BUGÊNIO DA ROCHA

Advogados: Dr.ª Isabel Pereira Cruz e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a Fundação recorrente contra a r. decisão de fl. 90, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, quanto ao deferimento do pagamento de adicional de insalubridade, com reflexo nas parcelas rescisórias.

III - Alega a recorrente violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e ao art. 195, da CLT. Ressalta, inicialmente, que não pretende o reexame de provas, mas a correta qualificação jurídica aos fatos. Aduz que as alegações do recorrido, ainda que sejam verdadeiras, não podem fazer presumir a veracidade dos fatos, tendo em vista as provas constantes nos autos, apuradas durante a instrução processual. Afirma que não restou provada a pretensão do recorrido, tendo em vista que inexistiu perícia técnica. Entende que os arestos transcritos à fl. 94 demonstram a possibilidade de conhecimento da presente revista. Ressalta que não ficou comprovado nos autos o trabalho em condições de insalubridade, eis que o laudo pericial concluiu que os serviços desempenhados pelo reclamante, e que o expuseram a agentes possivelmente considerados insalubres, eram realizados eventualmente. Assinala que o recorrido

sempre utilizou os equipamentos de proteção individual. Realça a afirmação de que a prova das alegações, segundo o art. 818, da CLT, incumbe à parte que as fizer e que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC. Alega que a lei exige o laudo pericial para que seja deferido o adicional de insalubridade, segundo o art. 195, da CLT.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - A revista não há de prosseguir, eis que não demonstrada ofensa direta e literal à Constituição da República, ou decisão contrária à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST.

VI - Vale ressaltar, inicialmente, que, não obstante a recorrente referir-se à parcela de horas in itinere à fl. 93, verifica-se que não houve condenação quanto essa parcela na r. sentença de fls. 65/67. Sem objeto, portanto.

VII - Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, suscitada à fl. 95, não tem procedência. Se a recorrente entendeu que não houve manifestação acerca da matéria contra a qual se insurge, cabia-lhe a interposição de embargos de declaração para ver afastada possível irregularidade. Não o fez. Portanto, seu direito foi atingido pela preclusão temporal. Não há como acolher.

VIII - A recorrente aduz que não pretende o reexame de provas, porém a correta qualificação jurídica dada aos fatos; que a presente revista seja conhecida, face os arestos transcritos à fl. 94. Data venia, mas pelas próprias razões expostas em seu recurso de revista, resta clara a intenção de revolver fatos e provas. Ademais, para deferir a parcela de adicional de insalubridade, a r. decisão de primeiro grau baseou-se no depoimento de testemunhas, além dos documentos trazidos à colação, concluindo que o recorrido, realmente, laborava em caráter permanente na área de risco. Ressalta-se que a obrigatoriedade do laudo pericial dá-se quando as provas dos autos são insuficientes para demonstrar a existência ou não de elementos nocivos no local em que o empregado desenvolve suas atribuições.

IX - Assim sendo, para concluir-se diferentemente do asseverado pelo v. acórdão impugnado, far-se-á necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, de acordo com o Enunciado n. 126 do C. TST.

X - Como se assim não bastasse, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição da República (art. 936, § 6º, da CLT), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional apontado, o qual, igualmente, não enseja recurso porquanto regia genérica, no entendimento da Suprema Corte (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1) - São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

XI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5542/2000

RECORRENTE: ALVARO CABRAL DA SILVA

Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO PRETO

Advogados: Dr. Hécio Jorge Figueiredo Ferreira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - O inconformismo volta-se contra o v. acórdão de fls. 243/252, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na exordial.

III - Sustenta que pretendia provar a data real de seu contrato de trabalho, o que culminaria com a ratificação de sua CTPS. Aduz que uma das testemunhas arroladas não pôde comparecer à audiência, por ter sofrido intervenção cirúrgica, e que, para tal justificativa, requereu ao Juízo a que prazo para apresentação de atestado médico, a fim de que a mesma fosse inquirida posteriormente. Alega que o pedido foi indeferido, ao argumento de que não apresentado no momento oportuno, redundando em cerceamento do direito de defesa. Ressalta que a r. decisão turmaria foi contraditória em sua decisão. Aduz que impugnou os recibos trazidos à colação pelo recorrido, mas, ainda, assim, a r. decisão hostilizada entendeu não merecer reforma a r. sentença de primeiro grau, porque corretos seus fundamentos, não obstante inexistirem nos documentos qualquer carimbo ou assinatura do síndico do condomínio.

IV - Não merece seguir à Colenda Corte Superior o presente recurso revista. Inexistiu o cerceamento ao direito de defesa. O momento oportuno para se argüir nulidade, ex vi do art. 795, da CLT, é a primeira vez que a parte tiver de falar em audiência. O registro do protesto em ata (praxe no processo do trabalho, conquanto sem previsão legal), não é suficiente para elidir a preclusão temporal, porquanto o recorrente deveria ter demonstrado que a cirurgia a que se submeteu sua testemunha o foi, efetivamente, em caráter de urgência, sobretudo, na oportunidade em que a mesma deveria depor. Afasto, pois, a arguição de cerceamento do direito de defesa, em vista da razoabilidade da r. decisão (Enunciado n. 221/TST).

V - Quanto aos demais aspectos, a pretensão do recorrente é expressamente vedada nesta fase recursal. Sem o reexame dos fatos e provas contidos nos autos, impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada. Incidência do Enunciado n. 126 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 23 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5000/2000

RECORRENTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.

Advogado (s): Dr. Márcio Augusto Mala Medeiros e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE SÁ MONTEIRO

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 221/224 que, ao confirmar a r. sentença do Juízo de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferença de horas extras, diferença de adicional noturno e demais parcelas all listadas, por entender que o recorrido estava submetido a turnos ininterruptos de revezamento.

III - Argumenta que o v. Acórdão Regional negou o jus variandi da recorrente ao manter a condenação do pagamento das horas extras, com fundamento em turno ininterrupto de trabalho, violando, ainda, a inteligência do inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República. Insiste que o regime de trabalho do recorrido sempre se dava em horários fixos, com variação geralmente semanal, já que a fixação da modalidade do regime de trabalho é iniciativa própria do jus variandi da empresa recorrente, motivo pelo qual o fato de o recorrido trabalhar, de modo regular e rotineiro, em turnos previamente estabelecidos, com folga semanal sempre aos domingos, não configura labor em turno ininterrupto de revezamento. Colaciona arestos.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece admissibilidade. É que para o deslinde da matéria, impõe-se, necessariamente, o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para efeito de divergência. Por outro lado, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista, também, por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04252/2000

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS

Advogado (s): Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BRITO DA SILVA

Advogado (s): Dr.ª Cleide Rocha da Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do pagamento de 37 horas extras por semana, no período de fevereiro/97 a janeiro/99, com adicional de 50% e respectivos reflexos.

III - Em seu apelo, sustenta a recorrente que restou comprovado que a jornada era externa e que a interpretação ampliada do artigo 62 consolidado, feita pela decisão turmaria, revela-se em violação ao mencionado dispositivo, pelo que requer a reforma do julgado, no que pertine à condenação às horas extras. Tentando demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, acosta jurisprudência no que toca ao trabalho de vendedor externo.

IV - Em que pese a inconformação patronal, o apelo não merece ser admitido. O defectimento das horas extras decorreu do fato de estar comprovado nos autos a existência de rota pré-determinada. Logo, apesar do reclamante exercer suas funções fora da sede da empresa, estava sempre sujeito à sua fiscalização indireta. Dessa forma, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valorização das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. V - Aduz, também, que o r. decisório deixou de aplicar o Enunciado 340, do C. TST, no que diz respeito à metodologia do cálculo de horas extras, uma vez, segundo alega, que somente é devido o adicional de 50% sobre as comissões. Data venia, entendo que a recorrente não logra êxito com o presente recurso, no particular, porque em perfeita harmonia com o Enunciado nº 340/TST, que reviu o de nº 56. A hipótese tratada no verbete diz respeito ao comissionista puro, isto é, aquele que não recebe salário mínimo, além da comissão, muito embora a lei garanta-lhe o recebimento do mínimo mensal, caso a comissão não atinja esse patamar (art. 78, parágrafo único, da CLT). Ora, in casu, a própria recorrente confirma a alegação do autor de que recebia remuneração em parcela fixa e outra variável. Logo, o cunho interpretativo do assunto é mais um motivo que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5917/2000

RECORRENTE (S): ZACARIAS MEDEIROS LIMA Advogado (s): Dr.

Francisco de Assis Cayalhais Rodrigues e outros

RECORRIDO (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado (s): Dr.ª Marluce Almeida de Medeiros e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, validou a sua dispensa por justa causa.

III - A questão foi resumida pelo v. acórdão recorrido através da seguinte ementa: "JUSTA CAUSA SINDICALISTA. SAQUE ILEGAL DO FGTS. Configura mau procedimento capaz de autorizar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a circunstância do trabalhador haver efetuado o saque do FGTS e assinado o comprovante onde consta a data da saída e o código de saque 01, ainda que não haja prova de que tenha participado diretamente da falsificação do recibo rescisório" (fl. 267).

IV - Todavia, sustenta o recorrente que está sobejamente provado que não deu causa ao processo que autorizou a liberação dos valores relativos ao FGTS. O saque, segundo informa, foi efetuado em função de documento falsificado por funcionários

da CEF, que, valendo-se dos dados que forneceu para habilitar-se ao PROCREB, forjaram a documentação a fim de autorizar o levantamento do FGTS.
V - Inadmissível o apelo. Não há dúvida que a pretensão da parte recorrente esta jungida ao reexame de fatos e de provas deste processo, principalmente para verificar a ocorrência ou não de sua participação direta e fraudulenta no levantamento do FGTS. Tal atitude, entretanto, é vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Os autos trazidos à colação não dão ensejo a admissibilidade, porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), já que não abrangem todos os argumentos utilizados no acórdão impugnado, mas, pelo contrário, somente o aspecto singular de que todo ato de dispensa por justa causa deve ser robustamente provado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 23 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4338/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.

Advogado (s): Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros
RECORRIDA: ROSA MARIA CETRARO RAMOS.

Advogado (s): Dr. João Marcelo Fonseca Martins e outros
DESPACHO

I - Embora o apelo se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos e devidamente preparado, não pode ser admitido porque intempestivo.
II - A intempestividade da revista justifica-se da seguinte maneira: a ementa e a conclusão do v. acórdão recorrido foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 15.12.2000 (sexta-feira), conforme se infere à fl. 128. Assim, o prazo recursal começa a fluir na segunda-feira seguinte, 18.12.2000, interrompendo em 20.12.2000, dia em que teve início o recesso forense nesta Justiça. Retomados os trabalhos judiciais do corrente exercício a partir do dia 08.01, evidente, então, que o termo final do prazo passaria para 13.01.2001, que, por recair em dia de sábado, foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, isto é, o dia 15.01.2001 (segunda-feira). Assim, por ter sido protocolizado apenas no dia 16.01.2001 (fl. 130), o recurso encontra-se irremediavelmente intempestivo.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5446/2000

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Sólano Couto Rodrigues Filho

RECORRIDO: ULISSESSILVA DE JESUS

Advogados: Dr. Jäder Kahwage David e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo volta-se contra o v. acórdão de fls. 415/422, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento de diferença salarial por desvio de função e reflexos.

III - Alega violação ao art. 5º, XXXIV e LV, da Constituição da República. Aduz que os fatos são incontroversos, não pretendendo discutir se o reclamante desempenhou ou não a função reconhecida pelo v. acórdão impugnado, mas se lhe cabe o direito de receber a diferença salarial em face de exercer função em agência de pequeno porte. Sustenta que não seria justo um Chefe de serviço de uma pequena agência, com apenas cinco ou dez empregados, receber igual a um Chefe de Expediente de uma agência com mais de cinquenta empregados.

IV - Inicialmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Com a inovação introduzida pela Lei n. 9.756, de 17/12/98, ao art. 896, da CLT, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, ajustando-se ao princípio inserido no art. 899, da CLT.

V - Não há como dar seguimento à presente revista. Para manter o deferimento do pleito, o v. acórdão hostilizado manifestou-se no sentido de que: "No presente caso é evidente a ocorrência do desvio de função. Com efeito, a simples leitura dos depoimentos de fls. 183/184 e fls. 344 demonstram que o autor exercia atividade própria de chefe de expediente" (fl. 420). Fundamentou-se, ainda, nas demais provas existentes nos autos, como, v.g., o documento de fl. 191.

VI - Se a decisão foi justa ou não em deferir a diferença salarial, não obstante o recorrido exercer função em agência de pequeno porte, não comporta discussão em sede de recurso de revista. Ademais, o recorrente não conseguiu demonstrar qualquer divergência jurisprudencial, já que os autos transcritos às fls. 433/434 são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT.

VII - Na verdade, a pretensão do Banco recorrente é expressamente vedada nesta fase recursal. É que, sem o reexame dos fatos e provas, impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada. Incidência do Enunciado da Súmula n. 126 do C. TST. A pretensão do recorrente esbarra, ainda, na razoabilidade dada pela r. decisão à matéria sub examem, consubstanciada no Enunciado n. 221 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6194/2000

RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros

RECORRIDO: EMÍDIO SEBASTIÃO DO CARMO NETO

Advogados: Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros B

COOMBA - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E APINS

Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação da recorrente volta-se contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 369/371), que não conheceu do recurso ordinário por deserção.

III - Diz que o depósito recursal foi realizado de conformidade com a lei, no valor limite de R\$2.957,51 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um

centavos), e não no valor de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Ressalta que protocolizou o recurso ordinário de fls. 337/347, no dia 02 de agosto de 2000, juntando, na ocasião, as guias no valor total de R\$2.957,51 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme estabelecido no Ato GDG n. 333, do C. TST, de acordo com os documentos de fls. 349 e 350. Aduz que o art. 5º, LV, da Constituição da República, assegura a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Entende que restaram violados os art. 5º, II, XVII, e o art. 172, § 2º, ambos da atual Carta Política. No mérito, entende vulnerado o art. 472 da CLT, eis que, ao contrário do entendido pelo v. acórdão impugnado, a recorrente não contratou os serviços da cooperativa de trabalho visando a beneficiar-se, em detrimento dos cooperados. Sustenta que a Lei n. 5.764/71, em seu art. 6º, II e III, permite a constituição de cooperativas centrais ou federações, com atuação em vários lugares como no presente caso. Alega que, ao basear-se unicamente nos depoimentos das testemunhas do reclamante, o Juízo demonstrou parcialidade, uma vez que existem outros depoimentos e documentos que desmentem e retiram a importância das declarações consideradas pelo Juízo. Entende que o empregado recorrido deve ser considerado carecedor de ação em relação à ora recorrente, devendo, ainda, ser a recorrente excluída da lide, e, conseqüentemente, extinto o processo na forma da lei. Quanto às parcelas de horas extras, multa do art. 477 da CLT, indenização do seguro-desemprego e multa pela não assinatura da CTPS, aduz que não restaram provadas nos autos (horas extras), além de divergência jurisprudencial (demais parcelas).

IV - O presente apelo merece seguimento. Não houve deserção. À fl. 349, a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), no dia 01 de agosto de 2000. Todavia, à fl. 350, procedeu à complementação no importe de R\$156,32 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), totalizando a quantia de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). O Recurso Ordinário de fls. 337/347 foi protocolizado no dia 02 de agosto de 2000, data em que também efetuou a complementação.

V - Ora, se o depósito recursal de fl. 349 foi efetuado no dia 01/08/2000, e o de fl. 350, 02/08/2000, com a apresentação do recurso ordinário nesta última data, não há que se falar em deserção, de acordo com o Ato n. 333/2000, do C. TST, pelo que admito o apelo.

VI - Com efeito, irrelevante a análise das demais questões, nos moldes do Enunciado n. 285 do C. TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5130/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

RECORRIDO: ROBERTO FERNANDO ARAÚJO GOMES

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso ordinário porque deserto.

III - O recorrente entende violada a Lei n. 9.756, de 17/12/98, que alterou a Lei n. 5.869/73, cujo art. 511 restou acrescido pelo § 2º, a cujas diretrizes de ordem pública o v. acórdão impugnado teria negado vigência. Entende, ainda, violado o art. 769 da CLT, por ter a r. decisão turmaria negado aplicação das normas do Código de Processo Civil ao do Trabalho. Argumenta que as guias anexadas comprovam que o depósito recursal foi efetuado dentro do octídio legal, razão pela qual pugna pela nulidade do v. acórdão hostilizado. Sustenta que a complementação recursal ocorreu com base no § 2º, do art. 511 do CPC, eis que a Lei n. 5.584/70, não esgota a matéria, devendo ser aplicada, também, a Lei n. 5.869, de 11/01/73, via art. 769 da CLT. Ressalta a existência de conflito de lei no tempo, o que se resolve por meio do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Alega que, a partir da Lei n. 9.756, de 17/12/98, o art. 7º da Lei n. 5.584, de 26/06/70, não pode ser aplicado incondicionalmente, estando assegurado à recorrente o direito de ser intimada para complementar o valor do depósito recursal, caso este tenha sido efetuado a menor.

IV - A r. decisão recorrida não conheceu do recurso ordinário de fls. 108/115, firmando tese no sentido de que o depósito não observou o Ato n. 333, de 26/07/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Entendeu, ainda, que as normas do processo não se aplicam ao processo do trabalho, no particular, tendo em vista a existência de norma específica que trata da matéria, nos termos do art. 7º, da Lei n. 5.584/70. Ressaltou que a aplicação das normas do processo comum, via art. 769 da CLT são aplicáveis quando não forem incompatíveis com o processo do trabalho e que, havendo norma própria no âmbito trabalhista cuidando da matéria, fica afastada a aplicação do art. 769 da CLT.

V - Data venia das alegações da recorrente, entendendo que a interpretação jurídica dada pela r. decisão impugnada se coaduna com os princípios que regem o processo do trabalho.

VI - Tendo o recorrente efetuado o depósito recursal no valor de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), quando o valor correto, para efeito de recurso ordinário, em 01/08/2000, estipulado pelo Ato n. 333/2000, do C. TST, seria R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), correto o v. acórdão que não conheceu do recurso por deserção. Muito embora o recurso tenha sido protocolizado no dia 03/08/2000, a complementação somente se deu após essa data, ou seja, no dia 11 de dezembro de 2000 (fl. 159).

VII - Com efeito, a aplicação subsidiária do processo civil dá-se quando houver for compatibilidade com o processo do trabalho, a fim de que os objetivos almejados sejam alcançados. Se este já dispõe acerca da matéria a ser aplicada ao caso concreto, não há se falar em aplicação subsidiária do processo comum, isto é, desde que não esteja regulada de outro modo; não ofendam os princípios que regem o processo do trabalho e suas peculiaridades; ou, ainda, quando reponha afinidade entre os institutos a serem aplicados. Vale dizer, então, que o art. 769 da CLT não é aplicado indistintamente; o será quando a situação assim exigir. Nesse passo, não há que se falar em violação a dispositivo constitucional ou infraconstitucional, a ensejar o seguimento da presente revista. É que a interpretação dada pela r. decisão, impede o seguimento desta revista à Corte Superior, ex vi do Enunciado da súmula n. 221 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6197/2000

RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.

Advogado (s): Dr. Ana Rachel Teixeira Nascimento e outros

RECORRIDOS: MANUEL DE JESUS GOMES DA SILVEIRA

Advogado (s): Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado (s): Dr. Aylton da Silva Pinheiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 6º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, mantendo, por maioria, a r. sentença de 1º grau, ratificou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes.

III - Alega, preliminarmente, em suas razões recursais, que houve cerceamento de defesa, a partir do momento em que o Juízo de 1º grau determinou que o preposto deixasse a sala de audiência aguardando depoimento da parte adversa. Sobre o tema, saliento a ausência de prequestionamento, o que inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo constitucional apontado, conforme sumulado pelo Verbete 297/TST, a par de que presentes à audiência os patronos de ambas as empresas (fls. 141).

IV - No mérito, sustenta que, à semelhança da COOPEPPA, negou a existência de vínculo empregatício, bem como que o depoimento de uma só testemunha não seria suficiente para essa comprovação. Sobre esse assunto, alega violação ao disposto nos artigos 131 e 333, do CPC, e artigo 818, da CLT. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, o assunto se resume na análise das provas constantes dos autos, que levaram ao convencimento de estar a reclamada intermediando irregularmente mão-de-obra, com afronta, naturalmente, da legislação de proteção do trabalhador. Logo, em se tratando de recurso de revista, não é mais possível proceder a novo exame da prova, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

V - Em relação à indenização pelo seguro-desemprego, aduz ter sido violado o artigo 114 da Constituição da República. Matéria superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI do Colendo TST, in verbis:

"210. SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO".

"211. SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".

VI - A seguir, considera incorreto o percentual relativo às férias, eis que o recorrido não pediu a integração do período de aviso prévio no tempo de serviço, de tal forma que a decisão é ultra petita, violando o artigo 460, do CPC. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a matéria articulada constitui inovação, já que outro foi o argumento utilizado na contestação, conforme bem observado pelo v. acórdão recorrido. Segundo, porque foi feito o pedido na inicial. E, terceiro, porque a matéria, em última análise, incide no reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126/TST.

VII - Por fim, entende que deve ser reformado o v. acórdão recorrido quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária e, igualmente, no que diz respeito ao de adicional de insalubridade, deferido com base em norma coletiva inaplicável ao recorrido. Quanto ao primeiro aspecto, o v. acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado 331 do Colendo TST, o que afasta a admissibilidade da revista. E, no que diz respeito ao deferimento do adicional de insalubridade, percebe-se, claramente, que a pretensão recursal envolve discussão sobre o conjunto fático-probatório, o que não é mais possível nessa fase recursal, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5883/2000

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

Advogado (s): Dr. André Luiz Salgado Pinto e outro

RECORRIDO: FRANK BEZERRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado (s): Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, 896, alíneas "a", "b", e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento de que o recorrido percebia salário fixo de R\$-284,00, mais R\$-1,00 por entrega de medicamento efetuada, perfazendo a média mensal de R\$-800,00. Sustenta que a decisão recorrida violou o art. 818, da CLT, bem como baseou-se exclusivamente na prova testemunhal do recorrido, não levando em consideração a documental, por si apresentada, que, segundo alega, era suficiente para elidir o pleito relativo ao salário "por fora". Aduz, por fim, com apoio em norma coletiva, que a verba pleiteada não tem natureza salarial.

III - O apelo não merece ser admitido, pois, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, como pejeja inicialmente a recorrente, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos autos colacionados. Por outro lado, quanto à alegada tese de que o pagamento "por fora", não tem natureza salarial, nota-se que o v. acórdão recorrido dirimiu a recomendação trazida pelo Enunciado nº 101 do Colendo TST e, ainda, na assertiva de que as cláusulas de um acordo coletivo têm como limite a lei. Essa posição, lógica e sensata, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.388

DIÁRIO OFICIAL

0033

2

Belém, quinta-feira,
01 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AINº 5201/2000

RECORRENTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

RECORRIDO: JOAQUIM SOBEIRO MATOS

Advogada: Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão de fls. 26/28, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de não conhecimento do presente agravo por ausência de instrumentalização.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstatam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AINº 5867/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

RECORRIDO: SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 126/129, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que declarou a aposentadoria não ser causa extintiva do contrato de trabalho, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que seja julgado o mérito; assim como contra o Acórdão que manteve a decisão denegatória de seu segundo Recurso Ordinário, por falta de habilitação do advogado subscritor.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, é obstada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RONº 5720/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: RAIMUNDA PRATA DE SOUZA SILVA

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e a arguição de prescrição bienal. No mérito, reformou a r. decisão a quo, deferindo o pagamento do FGTS, no período de outubro 1988 até maio de 1993, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Cuida-se de prescrição de FGTS e a matéria foi recentemente pacificada com a edição do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 5362/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: MARIA CONSTANTINA SODRE PEREIRA

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que afastou a prejudicial de prescrição bienal, dando parcial provimento ao recurso, deferindo o pagamento de FGTS, no período de 05/10/88 a 06/05/93, com juros e correção monetária, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Cuida-se de prescrição de FGTS e a matéria foi recentemente pacificada com a edição do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RONº 5702/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: TELMA MARIA BARATA BATISTA

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e a arguição de prescrição bienal. No mérito, manteve a condenação do recorrente ao pagamento do FGTS a partir de outubro 1988 até maio de 1993, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Cuida-se de prescrição de FGTS e a matéria foi recentemente pacificada com a edição do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RONº 5708/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: MANOEL BENEDITO DA SILVA

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e a prejudicial de prescrição bienal. No mérito, confirmou a condenação do recorrente ao pagamento do FGTS a partir de outubro 1988 até maio de 1993, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Cuida-se de prescrição de FGTS e a matéria foi recentemente pacificada com a edição do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RONº 5711/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: IRACEMA BARBOSA DA CRUZ

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, carência de ação e a arguição de prescrição. No mérito, confirmou a condenação do recorrente ao pagamento do FGTS a partir de outubro 1988 até maio de 1993, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Cuida-se de prescrição de FGTS e a matéria foi recentemente pacificada com a edição do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 5358/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDO: BENEDITA SANTOS DA SILVA

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença a quo, afastando a prescrição total do FGTS, entendendo que, neste caso, o prazo prescricional é trienal, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para o exame do pedido, como entender de direito. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República, e no Enunciado 362/TST.

III - Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado n. 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserida no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 4499/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES S/A

Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros.

RECORRIDO: JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Sidenau Oliveira Conceição Filho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se de revista a empresa contra o v. Acórdão de fls. 123/126, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, mantendo a decisão do MM. Juízo de primeiro grau, reconheceu desvio de função nas atividades laborais do reclamante, credenciando-o à percepção de diferença salarial, a partir de novembro/1998, com registro da função na CTPS.

III - Assevera que a condenação quanto a mandar retificar a CTPS do autor e ao pagamento do reflexo dessa diferença em decorrência do desvio de função afronta, literalmente, a Orientação Jurisprudencial nº 125, do C. TST, bem como viola a cláusula XLIX do acordo coletivo da categoria profissional do reclamante, por não observar que o pacto laboral findou-se em 22.2.2000, enquanto que a referida norma coletiva começou a vigor em 01.6.2000.

IV - Cito que a decisão das instâncias ordinárias ao deferir o registro da nova função na CTPS do reclamante, contrapôs-se à iterativa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, assinalada na Orientação Jurisprudencial nº 125, da SDI do

Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porque o desvio de função não gera direito a novo enquadramento, mas, tão-somente, às diferenças salariais respectivas, independentemente da existência ou não de quadro de carreira na empresa, permitindo, dessa forma a admissão da revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo despicendo, portanto, abordar-se o outro assunto objeto de inconformação da recorrente, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V-Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 5761/2000

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL/A

Advogado(s) : Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: CARLOS MARCELO RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA

Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - Embora não haja qualquer empecilho em relação ao preparo e à tempestividade, é inadmissível o presente recurso por não se encontrar subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos.

II - Com efeito, não foi juntado instrumento de procuração outorgando poderes à advogada que subscrive o presente recurso e tampouco qualquer substabelecimento a seu favor. Ora, a ausência de instrumento de mandato regular nos autos caracteriza irregularidade de representação, inabilitando, portanto, a advogada de atuar na causa (incidência do Enunciado nº 164 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Por oportuno, é válido salientar que nem mesmo se constata a existência da procuração apud acta, uma vez que não se fez registro dessa espécie, nos termos de audiência, em favor da subscritora do apelo. Igualmente, não se pode cogitar da configuração do "mandato tácito", porquanto a referida advogada surge nos autos, na oportunidade da interposição de agravo de petição e do presente recurso de revista, não havendo qualquer indício de que tenha acompanhado o feito e, muito menos, de que o recorrente tenha aceitado tacitamente a sua condição de outorgado judicial.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 4301/2000

RECORRENTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE

Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros

RECORRIDO: LEONEL SARAIVA DA CONCEIÇÃO e outro

Advogado(s) : Dr.ª Maria de Nazaré Borges Batalha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a decisão agravada, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que se instale a execução contra o reclamado, ou seja, contra aquele que é a origem do débito, ficando convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa.

III - Inicialmente, suscita a questão preliminar de nulidade do v. acórdão em decorrência de afronta direta aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, ao argumento básico de que não foi chamado a defender-se da possibilidade da convalidação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa e nem a fazer prova de que efetivamente sujeitou-se aos termos da sentença. A seguir, é suscitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida por ofensa ao princípio da motivação dos atos judiciais, eis que não foi declinado qual o dispositivo que suportaria a mudança, e, ainda, por haver atribuído ao recorrente a responsabilidade de suprir o Banco do Brasil S/A com o numerário suficiente para o pagamento das indenizações deferidas pela MM. Vara.

IV - Em que pese a inconformação da parte, o recurso não merece ser admitido. No que tange às preliminares argüidas pelo recorrente, penso que não podem ser acolhidas, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Portanto, se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte. Não avisto, no particular, o suposto maltrato aos princípios constitucionais invocados pelo recorrente, considerando a razoabilidade da interpretação dispensada à matéria pelo v. acórdão impugnado, o que sintoniza com o Enunciado 221/TST.

V - No mérito, o apelo também não merece prosperar, uma vez que a questão, conforme decidida, não redundou, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Carta Magna. Esclareça-se, por oportuno, que o Juiz poderá converter a obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa, conforme permite o CPC através do art. 633 e seu parágrafo único. É certo que, consoante inúmeras decisões desta E. Corte, através de sua Seção Especializada, e outras tantas por mim proferidas monocraticamente, a conversão de obrigação atribuída ao recorrente se afigura claramente ilegal. Assim o é, porque a Lei nº 8.630, de 25.02.1993 é bastante clara no que respeita à obrigação do recorrente OGM/O. No entanto, em sede de recurso de revista, o óbice de ofensa à Constituição inviabiliza o processamento de seu apelo, porque não demonstrada, havendo que, por essa razão, se negar o processamento do recurso.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5877/2000

RECORRENTE : INTERPRIOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. João Nelson Campos Sampaio e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO BEZERRA

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão nº 5877/2000, da 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença, reconheceu o contrato de trabalho entre

as partes, determinando, via de consequência, a baixa dos autos ao Juízo de 1º grau apreciar as demais questões.

II - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra esse novo decurso, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é ineportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 22 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3871/2000

RECORRENTE(S) : REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO(S): CARLOS EDIO AVELAR MIRANDA

Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, c/c 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras com o adicional de 50%, por reconhecer que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento.

III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada violou o inciso XIV do art. 7º da Constituição da República. Sustenta que "... para que seja caracterizada a atividade ininterrupta sujeita ao regime de seis horas diárias de trabalho de que trata o artigo 7º da CF, necessário se faz que a atividade fim do empreendimento econômico não sofra solução de continuidade, e que a jornada de trabalho dos empregados sofra mudanças que impliquem em constantes alterações nos horários de repouso e alimentação". E mais, "... a atividade fim da recorrente não implica em trabalho contínuo e ininterrupto, pois, trata-se tão somente de uma empresa de comércio de navegação, daí porque não se aplica aos trabalhadores da vigilância, a jornada de seis horas a que se refere a Carta Magna " (fl. 340).

IV - Conforme preconizou o Órgão de 1º grau, a própria recorrente confessou que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, o que também é confirmado pelas escalas de revezamento. Na linha desse raciocínio, a E. Turma, ao constatar que as 7ª e 8ª horas não estavam computadas na remuneração, achou por bem deferir-las como horas extras, com o respectivo adicional de 50%.

V - O apelo, portanto, não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221, o que inviabiliza a revista por violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5175/2000

RECORRENTE : JOSÉ DE ABREU

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado(s) : Dr.ª Lorene de Fátima Barros da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Pugna o recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja proclamada a existência da relação de emprego entre as partes litigantes. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão regional não reconheceu o vínculo empregatício, embora presentes os requisitos impostos pelo artigo 3º consolidado.

III - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado que apreciou os Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido, tendo, inclusive, concluído que as razões dos embargos limitam-se a rediscutir provas de seus argumentos através da utilização de recurso inadequado. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - No mérito, aduz que o v. acórdão regional deu validade ao contrato de parceria em detrimento ao contrato de trabalho, contrariando, assim, os artigos 3º e 9º, da CLT, além do inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição da República.

V - Não merece ser admitida a revista, porque, para concluir-se tratar de falsa parceria de pesca, conforme alega o recorrente, naturalmente que haveria necessidade de uma minuciosa análise dos fatos e provas constantes dos autos, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência citada no presente apelo.

VI - Por fim, sustenta o recorrente que o v. acórdão recorrido, ao desconsiderar o aresto regional, apresentado para efeito de demonstração de divergência, atituiu-se com o Enunciado 337 do Colendo TST. O argumento é totalmente impertinente, tendo em vista que o aspecto relacionado à divergência, é pressuposto intrínseco ao recurso de revista e não de recurso ordinário. In casu, o v. acórdão recorrido apenas desconsiderou o aresto regional, pois não estava obrigado a seguir aquela orientação. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do apelo. Incidência do Enunciado 221/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 6007/2000

RECORRENTE : ROBERTO MOURA DE FREITAS

Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabba Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 206/209), que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do trabalhador.

III - Entende que a incidência do adicional de 30% se dá sobre toda a remuneração percebida pelo trabalhador. Tece comentários sobre a Lei n. 7.369/85. Colaciona diversos arestos para demonstrar o dissenso pretoriano, no sentido de que referido adicional incide sobre o total da remuneração.

IV - Não merece seguimento o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221 do C. TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, estando a r. decisão hostilizada em consonância com esta súmula, o que resulta na irrelevância da análise dos arestos transcritos, inviabilizando a admissibilidade da presente revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5768/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDA: PEDRINA LUCENA DA LUZ

Advogados: Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma que manteve a r. sentença de 1º grau relativamente às parcelas deferidas de horas extras e gratificação de função. Em relação à gratificação de função, sustenta que o pagamento foi interrompido em consequência da extinção da mesma, não tendo, o empregado, direito adquirido à comissão. Quanto às horas extras, afirma que deve prevalecer a jornada de trabalho consignada nos cartões de ponto. Aduz existir violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e aos arts. 18, 74, 468 e 499, da CLT. Transcreve diversos arestos, objetivando demonstrar a divergência jurisprudencial que entende caracterizada.

III - O v. acórdão recorrido reconheceu, mediante exame das provas testemunhal e documental, que a recorrida faz jus às parcelas deferidas pelo Juízo a quo. A gratificação de função, porque provada, através de documento e de testemunhas, que a comissão foi suprimida, sem, no entanto, ter a obreira deixado de desenvolver as atividades inerentes ao cargo comissionado. As horas extras foram deferidas em razão de o preposto da reclamada nada saber sobre jornada de trabalho da recorrida, penalizando aquela com a confissão ficta. Portanto, depreende-se da leitura da v. decisão recorrida e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que, segundo o Enunciado nº 126, do C. TST, é vedado na presente fase recursal. Despicendo, pois, a análise dos arestos acostados.

IV - Quanto à alegada violação aos arts. 18, 74, 468 e 499, consolidados, não prospera, face à razoabilidade da interpretação oferecida pelo v. acórdão, não havendo como ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georzenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5891/2000

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO(S): SÉRGIO SINÃO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutawicz e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão que, ao reformar a r. sentença, deferiu ao recorrido a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, ao fundamento de que o autor, na condição de instrutor de treinamento, laborava em área de risco, com equipamentos energizados, de modo não eventual.

III - Sustenta que, na instrução processual, a matéria resultou incontroversa a favor da empresa, posto que o laudo pericial demonstrou que os equipamentos de proteção individual, usados pelo recorrido, elidiam as condições perigosas, sendo indevido o adicional por trabalho perigoso. Aduz existir violação aos §§ 1º e 3º, do Decreto nº 93.412/86, que tratam da permanência eventual em área de risco e fornecimento de EPIs, dispondo no sentido de eximir a empresa do pagamento do adicional, quando eliminado o risco, entendendo ser o caso destes autos. Colaciona arestos objetivando demonstrar o dissenso jurisprudencial.

IV - A matéria tratada no r. decurso traz à baila questão de natureza interpretativa e também enseja o revolvimento de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do C. TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial. Ademais, o recurso não indica nenhum dispositivo de lei que porventura tenha sido afrontado. A referência diz respeito a decreto regulamentador, que não está à altura de lei federal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5496/2000

RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

Advogados: Dr.ª Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado e outros

RECORRIDO: AFONSO RAMOS DOS SANTOS

Advogados: Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, inconformada com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e consectários.

III - Ao perseguir a modificação do julgado, a empresa transcreve parte dos depoimentos das testemunhas, tentando a descaracterizar o regime de trabalho de 12 x 12 horas, reconhecido na r. sentença e confirmado pelo E. Turma. Diz que trouxe, com a contestação, as folhas de controle de ponto que comprovam a jornada declinada na defesa, não podendo o julgador desprezar ou invalidar a prova documental. Acosta arestos pertinentes à valoração das provas testemunhal e documental.

IV - A tese defendida pelo r. Colegiado foi a de que a testemunha do reclamante conseguiu demonstrar a prestação de serviço em jornada extraordinária e que, no processo do trabalho, prevalece o princípio da primazia da realidade, segundo o qual, os fatos são mais importantes que documentos.

V - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido, pois, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que obviamente se observa das razões expendidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5661/2000

RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Advogados: Drª Cynthia Serruya e outros

RECORRIDA: ILDA MARIA REIS DA SILVA CASTRO

Advogada: Drª Anna Faride Hage Karam Giordano

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar integralmente a r. sentença, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e consectários legais.

III - Aduz violação ao art. 5º, LV, da Magna Carta. Alega que nada deve à recorrida, posto que provada nos autos a compensação das horas trabalhadas em sobrejornada, com a redução da jornada de trabalho durante a semana, conforme previsto em norma convencional pertinente à categoria.

IV - Inadmissível o apelo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em consonância com o valor dos créditos postulados, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957/2000. O § 6º, acrescido ao art. 896, da CLT, pela supracitada Lei, cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo. Assim dispõe esse parágrafo, verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". O r. decism asssevera que o trabalho em sobrejornada está demonstrado através dos cartões de ponto, mas que estes não provam ter havido a compensação alegada pela recorrente. Logo, devidas as horas extras. Vê-se, portanto, que a matéria agitada nas razões de recurso enseja o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. De outro lado, não vislumbro violação direta à Constituição da República, eis que observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tanto é que a recorrente exerceu plenamente o seu direito de impugnar os pedidos da inicial e de interpor os recursos cabíveis no decorrer do processo.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5352/2000

RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

RECORRIDA: GEORGE ALEXANDER COELHO DAVIS

Advogados: Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros. e COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E APINIS.

Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou a questão preliminar de carência de ação e, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-a ao pagamento das parcelas deferidas pelo MM. Juízo a quo, entre elas a multa do art. 477, da CLT, referente ao atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

III - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando a discussão envolve a inexistência do vínculo empregatício, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados à fl. 219, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5552/2000

RECORRENTE: SAMUEL BRASIL MAIA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença a quo, ao fundamento de que o recorrente não demonstrou ser credor de diferenças de FGTS, concluindo pela regularidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada.

III - Postula apuração dos depósitos no período em que laborou sob o regime da CLT, isto é, de 10.12.79 a 12.12.90, quando houve a mudança para o regime estatutário. Informa que o primeiro depositário do Fundo foi o Banco do Brasil S/A, em seguida, o Banco Meridional S/A e, finalmente, a Caixa Econômica Federal. Diz que, ao requerer a sua aposentadoria, em 31.01.97, a Caixa Econômica Federal informou inexistir saldo a título de FGTS. Alega maltrato aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, III, da Constituição da República, eis que a E. Turma não poderia concluir pela regularidade dos depósitos, porque não existe nos autos o extrato analítico do Banco Meridional S/A provando a migração do saldo para a CEF. Colaciona arestos para confronto de teses, os quais afirmam ser responsabilidade do empregador o depósito regular de valores relativos ao FGTS.

IV - Em que pese a inconformação do obreiro, o recurso não merece ser admitido. A matéria aqui discutida é de natureza eminentemente probatória, tanto é que faz diversas remissões a folhas dos autos e a documentos que instruem o processo, quando não, alega a falta de outros. Para se verificar se foram regulares ou não os recolhimentos a título de FGTS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais apontados, posto que o direito adquirido há que ser demonstrado através de prova pré-constituída. E o v. acórdão hostilizado entendeu que o recorrente não conseguiu provar suas alegações, conforme dispõe o art. 818, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5418/2000

RECORRENTE: MARIA IÊDA FARAH FERREIRA DO CARMO

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que confirmou a r. sentença de 1º grau, nos seguintes termos: "... para que se caracterize salário-utilidade é indispensável a presença de dois requisitos: a habitualidade e a gratuidade. No caso sub judice, está presente a habitualidade, mas não há a gratuidade do benefício, já que o empregado pagava 50% do consumo de energia. Em consequência, não há que se falar em salário in natura..."

III - Em suas razões de recurso, aduz a recorrente, que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para a execução dos serviços prestados. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IVO apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 255, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5415/2000

RECORRENTE: MARIA LUÍZA LIMA DE ARAÚJO

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, nos seguintes termos: "SALÁRIO IN NATURA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESCONTO NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DO REQUISITO GRATUIDADE - Se o empregador - empresa distribuidora de energia elétrica - arca com 50% do consumo na conta mensal de energia do empregado, e este arca com o restante da referida conta, não há que se falar em salário in natura ante a ausência do requisito gratuidade. Recurso improvido."

III - Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IVO apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 280, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4867/2000

RECORRENTES: PROVENDA - PROMOTORA DE VENDAS B REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogados: Dr. João Aparecido de Souza e outros e

BANCO DIBENS S/A

Advogados: Dr. João Aparecido de Souza e outros

RECORRIDO: LEONIDAS BARBOSA BARROS

Advogada: Drª Suzana Maria Lima de Moraes Affonso

DESPACHO

I - Recursos em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, c, da CLT. Considerando-se que as recorrentes pertencem ao mesmo grupo empresarial - GRUPO VERDI -, e que seus apelos se consubstanciam exatamente nas mesmas razões e fundamentos legais, passo a analisá-los conjuntamente.

II - Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que não conheceu dos seus recursos, porque desertos, face as guias de depósito recursal e recolhimento de custas estarem em fotocópias não autenticadas, contrariando o que dispõe o art. 830, da CLT.

III - Alegam que não houve a deserção, posto que o depósito recursal e o recolhimento das custas foram efetuados e comprovados nos autos, sem que houvesse impugnação. Aduzem que fotocópias inautênticas, se não impugnadas, presumem-se autênticas. Com estes argumentos, alegam violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República.

IV - Em que pesem as inconformações, os recursos não merecem ser admitidos. O v. acórdão entendeu que as recorrentes não preencheram um dos requisitos de admissibilidade do recurso, isto é, o preparo, porque as guias de depósito recursal e de custas não estavam autenticadas, considerando-os desertos, nos termos do art. 830, da CLT. Nesse passo, não vislumbro qualquer afronta a dispositivo legal, posto que o documento oferecido para comprovação do depósito e recolhimento de custas contraria a disposição do referido artigo consolidado. Acrescente-se, ainda, que os apelos cuidam de matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221, do C. TST. Os arestos colacionados são inservíveis, porque inespecíficos, conforme Enunciado nº 296, do C. TST.

V - Ad argumentandum, não se pode alegar, in casu, qualquer violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, na medida em que não houve obstáculo ao direito de defesa das recorrentes, que se materializa na possibilidade de terem suas razões apreciadas e julgadas por instância superior. No princípio do contraditório agasalha-se, obviamente, o direito de defesa, de natureza constitucional, e, segundo o qual, ninguém pode ser julgado sem ser ouvido. Tornase, pois, imprescindível a defesa e a apreciação das razões da parte, caso estas sejam apresentadas ao juízo de 2º Grau. No caso sub examen, tal oportunidade foi oferecida às recorrentes. Entretanto, descuraram de imprescindíveis providências aquando da interposição de seus recursos ordinários.

VI - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém 25 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5215/2000

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DUNORTE LTDA

Advogados: Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: EDINALDO PONTES DA COSTA

Advogados: Drª Eldely da Silva Hubner e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão que manteve a r. sentença quanto ao período de férias 96/97, em dobro, porque não gozadas na época devida. Aduz que houve o pagamento das férias acrescidas de 1/3, pelo que, novo pagamento seria devido, porém, sem o plus constitucional. Alega violação ao art. 5º, II, do Lex Mater. Colaciona arestos corroborando a tese do pagamento de forma simples, nos casos em que o obreiro recebeu, mas não gozou férias. Em suas razões de recurso, a recorrente entende que a expressão de forma simples exclui da dobra o acréscimo de 1/3, porque anteriormente pago.

III - A matéria tratada no r. decism e nas razões de recurso traz à baila questão de natureza interpretativa, sendo que o entendimento do r. Colegiado está de acordo com os preceitos legais sobre a tema, o que impede a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221, do Colendo TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Neri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a qualquer dispositivo constitucional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5178/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros.

RECORRIDA: INOCÊNCIO DA SILVA FARIAS

Advogado: Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

DESPACHO

I - O Recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma que, reformando a r. sentença a quo, decidiu que a aposentadoria voluntária não extingue o liame empregatício, conferindo validade ao contrato de trabalho após a concessão do benefício pelo INSS, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para julgar os pedidos referentes ao período de 19/08/98 (data em que foi deferida a aposentadoria), até o dia da dispensa do obreiro. Reformou, ainda, quanto ao adicional de insalubridade, mandando incidir sobre o salário contratual do reclamante, e não apenas sobre o salário mínimo legal, como entendeu a MM. Vara.

III - Em seu arrazoado, a empresa alega que a aposentadoria põe termo ao vínculo de emprego, arguindo a nulidade do contrato após concedido o benefício, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República, por constituir-se uma sociedade de economia mista estadual, vinculada à Administração Pública, o que a exime de qualquer obrigação para com o autor. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. O segundo ponto que ataca diz respeito à parcela de adicional de insalubridade, cuja incidência, a Egrégia Turma determinou seja sobre o salário contratual do reclamante. Argumenta que o r. julgado contraria o art. 192, da CLT, Súmula nº 137,

do C. TST, e a Orientação Jurisprudencial nº 02, da E. SDI/TST. Acosta arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - O apelo merece ser admitido levando-se conta a parcela impugnada de adicional de insalubridade, posto que o v. acórdão hostilizado manteve o pagamento, porém, determinando que a base de cálculo seja o salário contratual do recorrido. Esse, tema, entretanto, está pacificado, através da Orientação Jurisprudencial nº 02, da E. SDI do Colendo TST, verbis: "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Mesmo na Vigência da CP/88: Salário Mínimo", na linha do Enunciado nº 228/TST.

V - Desta forma, admito o apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado nº 285, do Colendo TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6358/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado (s) : Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : AMIN VERGOLINO ZAHLOUTH

Advogado (s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO

I - Embora interposto no prazo legal e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser admitido porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II - Com efeito, o instrumento de procuração juntado à fl. 23, não outorga poderes à advogada que subscrive o presente recurso e nem consta, dos autos, qualquer subestabelecimento a seu favor. A ausência de instrumento de mandato regular, nos autos, caracteriza irregularidade de representação, inabilitando, portanto, a advogada de atuar na causa (incidência do Enunciado nº 164 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5630/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Representante Judicial: Dra. Ana Lauretina Rico.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 1591/1599, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que mantendo a r. decisão do Juízo de primeiro grau, considerou devida a atualização de valores cobrados por meio de precatórios requisitórios, até o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas. A tese do r. decisum atacado está erigida, em sua ementa, com o seguinte teor: "Precatório Complementar. Atualização. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do Excelso STF, do STJ e do TST, é devida atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida, nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório".

III - Alega descaber inclusão de juros e correção monetária de precatório complementar, e que o artigo 70 da Constituição da República consagra exigência no sentido de que todas as despesas de entidades de direito público estejam previstas em orçamento, para que, exatamente, permitam ao Congresso Nacional desempenhar um efetivo controle quanto a elas (despesas). Aduz que o dispositivo constitucional que torna privilegiado o crédito judicial trabalhista não o afasta do procedimento do precatório. Transcreve jurisprudência a indicar que a atualização de valores devidos em precatório está limitada à diferença de juros e correção monetária entre a data do cálculo e do efetivo pagamento do principal e de doutrina dispoem sobre a indispensabilidade de apresentação do precatório requisitório, para que a administração pública possa elaborar, adequadamente, o seu orçamento. Alude violação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República.

IV - A questão, como se vê, gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, matéria posta a debate antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000, embora, por vezes, as razões recursais variem para a argumentação de ser necessário a formalização por precatório requisitório, tema que não encontra divergência na decisão atacada, bastando, para tanto, observar, que, em suas razões de decidir, a E. 1ª Turma, sobre a necessidade do precatório, destacou que a forma especial de pagamento dos débitos da Fazenda Pública, estabelecida no artigo 100, da Constituição da República, não autoriza a moratória. Ao revés, visa permitir ao ente público estabelecer seu orçamento consoante suas despesas, equilibrando despesas e receita, garantindo o bom equilíbrio das contas públicas.

V - No que pertine à atualização propriamente dita, igualmente não logra êxito a recorrente. Trata-se de matéria há muito debatida neste Regional e já pacificada pela remançosa jurisprudência pátria, disposta, inclusive, no Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo, também, nesse particular, invocada a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõem de forma idêntica, em caso de desapropriação.

VI - Assim, em que pese a inconformação, a revista não merece ser admitida. É que frente à razoável interpretação oferecida pelo v. Acórdão recorrido, possibilidade não há de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que aqui não se vislumbra.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5343/2000

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: CHARLES XAVIER DE SOUZA

Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre o bem constrito no processo principal, por tratar-se de responsabilidade sucessiva, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT. Alega violação ao art. 5º, II e LV, da Carta Magna, aos arts. 18 e 34, da Lei 6.024/74, c/cart. 769, da CLT, e ao Enunciado nº 205/TST, além de divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que não poderia ser executado, posto que não integrou o título executivo judicial, de acordo com o Enunciado nº 205 do C. TST, o que violou o art. 5º, II e LV, da Lex Mater. Posteriormente, insiste na preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo, em consequência, sua exclusão da lide, sustentando o argumento básico de inexistência de sucessão trabalhista. Destaca, em seu arrazoado recursal, "que as negociações havidas entre as instituições não assumiram características de SUCESSÃO para efeito de pagamento de créditos trabalhistas, posto que o BANCO ECONÔMICO S/A continua a existir, e é o único responsável pelo pagamento de créditos trabalhistas que porventura sejam apurados em ações trabalhistas, oriundas de contratos de trabalho havido exclusivamente com o BANCO ECONÔMICO S/A".

IV - O apelo não merece ser admitido. É mister salientar que, in casu, o Juízo da Execução consignou que o Banco Bilbao Viscaya do Brasil S/A sucedeu o Banco Econômico S/A. Ora, em sendo assim, o Banco sucessor há que suportar a execução, detendo, portanto, legitimidade passiva. Logo, não há que se falar na existência dos dois Bancos ainda em plena atividade e nem tampouco na configuração de parte ilegítima, em face do disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado pelo v. acórdão recorrido, menos ainda, que não tenha ocorrido o devido processo legal, tanto é que está recorrendo. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221, do C. TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a qualquer dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5254/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos.

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º Grau.

III - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente demonstra a sua insatisfação no que diz respeito à jornada de trabalho reconhecida na r. sentença, ao argumento de que o autor não se desincumbiu do onus probandi de suas alegações. De outro lado, afirma que não se poderia deferir horas extras, ao argumento de que existe Convenção Coletiva assegurando a compensação, durante a semana, das horas trabalhadas no sábado.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. A matéria discutida nestes autos é de natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame nesta fase processual, segundo orienta o Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza excepcional, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente, além de não indicar o fundamento legal de sua insatisfação, não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade do seu apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-003/2001

RECLAMANTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAIS S/A. Advogado: Dr. Dalton E. Leal Rodrigues. RECLAMADO: EXMº SR. JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 23 de janeiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria.

PROCESSO Nº TRT RC-066/2000

RECLAMANTE: PA - CONSTRUÇÕES LTDA. RECLAMADO: EXMº SR. DR. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno deste E. Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Notifique-se a interessada. Belém, 25 de janeiro de

2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria

PROCESSO TRT-PP-046/2000

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SANTOS. AUTORIDADE REQUERIDA: EXMº SR. JUIZ JULIANES MORAES DAS CHAGAS, TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente pedido de providências, por ilegitimidade de parte, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno deste E. Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial requerida, para os devidos fins. Belém, 30 de janeiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria.

Ana Rosa Bentes do A. Navarro
Assistente da Corregedoria

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 6.2.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 268/2001. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: VALDECY MELO DOS SANTOS. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 331/2001. RECORRENTE: MARIA IGINA DE ANDRADE PAVACHO. Doutora Olga Dayma da Costa. RECORRIDOS: ROSEANA BELMIRA OLIVEIRA SILVA. Doutor Cristiano Pires de Castro. COLÉGIO DELTA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 146/2001. RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza. GLEYDSON FIGUEIREDO DE CAMPOS. Doutora Maris Ângela Kunz Frank. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

04. PROCESSO TRT RO 275/2001. RECORRENTE: INCOMAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FURLANETO LTDA. Doutora Eriedina Borges da Silva. RECORRIDO: GENILSON DE SOUZA SILVA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

05. PROCESSO TRT RO 293/2001. RECORRENTE: CARAJÁS ESPORTE CLUBE. Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores. RECORRIDO: BUCIDES JOSÉ MAGNO DAS DORES. Doutor Flávio Augusto Teixeira Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT RO 6960/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUSA. Doutora Maria Lucia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6839/2000. RECORRENTE: FÁBIO PINHEIRO DA SILVA. Doutora Vera Lucia Paraco Maciel. RECORRIDA: SERVITRAN - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Ivanilda Barbosa Pontes. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT RO 6155/2000. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 6934/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: CARLOS ANTONIO AMADO DA PAIXÃO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 49/2001. RECORRENTE: NILSON SILVA DO NASCIMENTO. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: NUNES E CIA. LTDA. - DOMESTILAR. Doutor Osmar Neri Marinho Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 53/2001. RECORRENTE: JOÃO PEREIRA MACIEL. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT RO 6665/2000. RECORRENTE: REINALDO DIAS PINHEIRO. Doutora Ruth Helena Oliveira e Oliveira. RECORRIDOS: NESTOR SABINO DE OLIVEIRA E UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutora Carmen Lúcia Braun Quirroz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6853/2000. RECORRENTE: INTERFIOS LTDA. Doutor João Nelson Campos Sampaio. RECORRIDO: RAIMUNDO MARCELINO RIBEIRO. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6803/2000. RECORRENTES: CARMELITA BILORIO UENO COSTA, ELIANA FRANCISCA DA SILVA NUNES, ELIZABETH MIRANDA CORDOVI, HILÁRIO APIO RODRIGUES DE MORAES, MARIA NAZARÉ DE SOUZA CAMPOS E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAR. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6680/2000. RECORRENTE: EDISMAR ANTUNES DA CONCEIÇÃO. Doutor Elias Martins Lopes. RECORRIDA: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RO 6616/2000. RECORRENTES: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes. TEBLOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS E PAULO GAMA DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6787/2000. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6474/2000. RECORRENTE: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDA: MARIA DA SILVA SANTOS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 6947/2000. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: NORSERGERL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 6808/2000. RECORRENTES: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Cynthia Sernya. ROBSON MELO SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 6678/2000. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES. Doutor José Geraldo de Jesus Paixão. AGRAVADO: ANTONIO TRINDADE MODESTO. Doutora Maria Odete Lopes de Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 23/2001. AGRAVANTE: MADEXA - MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Antonio Gomes Guimarães. AGRAVADO: RAIMUNDO AMARAL DOS SANTOS. Doutor Tales Miranda Corrêa. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT AI 6799/2000. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: JORGE DA SILVA BORCEM. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6002/2000. RECORRENTES: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. JONAS PEREIRA DA SILVA. Doutor Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6560/2000. RECORRENTE: MARCONÉ BEZERRA LOPES. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: PATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

26. PROCESSO TRT RO 6241/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: VALMIR SOUSA FRANCO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 06.02.2001, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT AP 6644/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Daniela Souza Filho Moura. AGRAVADO: ERIVAN SOUZA CRUZ. Dr. Pedro Raimundo Maia Milco. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 6205/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e JOÃO DE DEUS COSTA. Dr. João Sousa de Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

03. PROCESSO TRT AP 6466/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio R.rigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 6609/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL VIANA PIRES. Dr. Ulisses Trasel. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 6459/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO LOPES E OUTROS. Dr. Slnão Isaac Benzezy. UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Niomar de Souza Nogueira. RECORRIDOS: OS MESMOS E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 0021/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: MARIA DA PAZ ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Alberto Maranhão Lima e MADIBEIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT AI 6605/2000. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Dr. Elias Salvyano Farias. RECORRIDO: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT AI 6394/2000. AGRAVANTE: TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. AGRAVADO: NIVALDO RIBEIRO PEREIRA. Dr. Rosa Ester da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 6464/2000. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: NÉLIO BAIÁ LIMA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT AP 6343/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. AGRAVADOS: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS e OUTROS. Dr. Zinaldo Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 6521/2000. RECORRENTE: ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS. Dr. José Raimundo Farias Canto. RECORRIDO: BANCO BYLBRO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6213/2000. RECORRENTES: ANTENOR FERREIRA e OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragozo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 6624/2000. RECORRENTES: AMAZON PIPER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e JOSÉ CONCEIÇÃO BORGES. Dr. Ruy Florêncio Marinho Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

14. PROCESSO TRT RO 6262/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDA: ACILENE TRINDADE RODRIGUES. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT AP 6248/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: JORGE LUIZ DE MIRANDA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6410/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: LUIZ VIANA CHAVES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT AP 6643/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Cristina de Sousa Noronha. AGRAVADO: JOSÉ AFONSO SANTA BRIGÍDIA MONTEIRO. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 6669/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: NAGIB JOSÉ CARVALHO DE LIMA. Dr. Francisco Eugênio Souza Régis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6642/2000. RECORRENTES: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e BANCO BAMEINDUS DO BRASIL/ A. Dr. José Azeano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS e PLÁVIA DA SILVA XERFAN. Dr. Raimundo Kulkamp e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO

MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

20. PROCESSO TRT RO 6527/2000. RECORRENTE: MOACIR DAMASCENO DE JESUS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Diree Cristina Puriado Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

21. PROCESSO TRT RO 6622/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA SARAIVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Diree Cristina Puriado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

22. PROCESSO TRT AP 6794/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT AI 6935/2000. AGRAVANTE: SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: CLEBESON ROBERTO TRINDADE SILVA. Dr. Luiz Carlos Correia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 6677/2000. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ILDOMAR CRUZ DA SILVA e JOEL MAIA BARBOSA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 6707/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Cordelro Giroux. AGRAVADOS: JAIR PALHETA BALIEIRO e LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

26. PROCESSO TRT RO 0055/2001. RECORRENTE: NOTRIAN OLIVEIRA BACELAR. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CEULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

27. PROCESSO TRT RO 6546/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: CARLOS RAMIRO CORREA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Pereira e AEROCLINICA CECCON CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 6905/2000. AGRAVANTE: M.E. DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: LINO AQUINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 0035/2001. AGRAVANTE: EUDIS VIEIRA DE ARAÚJO. Dr. Cláudio César Nunes Batista. AGRAVADO: A. C. PEREIRA DO NASCIMENTO - PIZZARIA DI NAPOLI. Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AI 6556/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: ADEMIR FERREIRA DA ROCHA. Dr. Antônio Maria Guedes Leal. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 0027/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Percs. RECORRIDO: MAURO AUGUSTO COSTA MONTEIRO. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 6930/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César V. Barbosa. AGRAVADO: VALDESSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dr. Alberto Maranhão Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

33. PROCESSO TRT AP 6929/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: MARTINHO JORGE DE AZEVEDO FERREIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 6443/2000. AGRAVANTE: PEDRO DE BARROS PEREIRA. Dr. Antonino Maia da Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 3824/2000. AGRAVANTES: JOVELINO FERREIRA DE QUADROS e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Caroline Teixeira da Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

36. PROCESSO TRT RO 6612/2000. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: OS

MESMOS, RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto, REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh, ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 31 de janeiro de 2001.
NARLICELEMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9A. VTB - 318/97
Exequente: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA e OUTRO
Advogado(a): Dr. EDINA LÚCIA GOMES SMITH (FLS.05/06)
Executado(a): EMPRESAP - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (CGC 05.971.908/0001-66)
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 338, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1667/00
Reclamante: MARIA CELESTE PASTANA DA COSTA
Advogado(a): DR. ALUIZIO MORAES DA SILVA (FLS.06).
Reclamado(a): CRISTINA IVONE NAKANO TAVARES
Advogado(a): DRA. VYLLYA COSTA BARRA (FLS.12).
Conteúdo: À RECLAMANTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1427/99
Exequente: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 148/149, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 697/98
Exequente: ELIANE DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): DRA. LÍGIA NEVES (FLS. 04)
Executado(a): BAR ROLA PAPO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1441/98
Reclamante: BEATRIZ MOLLER PARRY
Advogado(a): DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA (FLS.06)
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM (fl.268)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FL. 288.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 178/96
Reclamante: MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO
Advogado(a): DR. JOSÉ ACREANO BRASIL (FLS.06).
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO.
Advogado(a): DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO (FLS.278).
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CONTRAMINUTAREM OS AGRAVOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 87/01
Embargante: NAGIB CHARONE PILHO
Advogado(a): DR. VALTER SILVA SANTOS
Embargado(a): RAIMUNDO DO CARMO CURSINO
Conteúdo: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Conteúdo: AO EMBARGADO, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 08 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1817/98
Reclamante: TEODORO VALENTE DA CUNHA JUNIOR
Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA COMPROVAR O SAQUE RELATIVO AOS ALVARÁS DE FL. 479/480.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 895/98
Exequente: STIUEPA
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. CARLA MIRIAM PONSECA PINTO DE ALMEIDA
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 827/99
Exequente: NESTOR LOBATO ARAÚJO SOUZA
Advogado(a): DRA. BRILIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): EMPRESAS A. CONST. NAVAIS PESC. E EXPORTAÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 2061/00
Reclamante: EDINALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a): DR. JACI MONTEIRO COLARES (FLS. 08)
Reclamado(a): EDSON LUIZ SILVA DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMINADAS EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 323/00
Exequente: DALILA DE NAZARÉ DAMASCENO PALHETA e OUTROS

Advogado(a): DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, OAB-PA 6302
Executado(a): CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA INDICAREM BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 499/99
Exequente: JOÃO ÁLVARO MELO BORDALLO
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO KULKAMP
Executado(a): BANCO HSBC BANCERINDUS S/A
Advogado(a): DRA. LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA DEPOSITAR NA SECRETARIA DESTE VARA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.016,97 (UM MIL, DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇA DEVIDA NOS AUTOS.
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 44/96
Exequente: JURACI SÍLVIO SOUSA SILVA
Advogado(a): Dr. ALUIZIO MORAES DA SILVA (FLS.290).
Executado(a): RODOMAR LTDA
Advogado(a): Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES, OAB-PA 3352
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA COMPROVAR A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 490/99
Exequente: PAULO SÉRGIO LOPES PIRES
Advogado(a): Dr. ADALBERTO GUIMARAES NETO (FLS.06).
Executado(a): RIO SUL LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 116/156, DOS AUTOS SUPRA E, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1781/96
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS CAMARA PARDAL
Advogado(a): DRA. BRILIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 997/00
Exequente: KATIA CILENE CORREA DA SILVA
Advogado(a): DRA. MÁRCIA HELENA RAMOS AGUIAR (06).
Executado(a): TONI TAVARES REPRESENTAÇÕES
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SE RECEBEU AS PARCELAS DE Nºs. 5ª E 6ª, RELATIVAS AO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1424/00
Reclamante: EDILENE BEATRIZ DA COSTA LIMA
Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUZA
Reclamado(a): Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA (FLS.10)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 323/00. PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) D. CARVALHO, DOUGLAS CARVALHO, TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, ALENCAR SERVIÇOS AUX DE TRANSP AÉREOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9A. VTB - 1134/00, em que são partes: HERMÍNIO REZENDE CRUZ, exequente(s) e D. CARVALHO, DOUGLAS CARVALHO, TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, ALENCAR SERVIÇOS AUX DE TRANSP AÉREOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 14 de novembro de 2000. Eu.....<Jofre Quinteiro Jacob>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 1511/99-5
Reclamante: CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado: WALACE MARIA DE ARAUJO CORRÊA
Reclamado: CENTRIAS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: LYCURGO LEITE NETO
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DICA A RECLAMADA OS MOTIVOS QUE A LEVARAM A CONCILIAR COM O RECLAMANTE TENDO A DECISÃO LHE SIDO FAVORÁVEL."

PROCESSO 7ªVT: 650/98-7
Reclamante: BENEDITO DE ARAUJO CORRÊA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S.A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO LOJÃO, BEM COMO, INDICAR OUTROS BENS DA RECLAMADA À PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 1682/92-5
Reclamante: NELI SIQUEIRA
Advogado: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO
Reclamado: EDUCANDÁRIO EUNICE WEAVER DO PARÁ
Advogado: RONALDO KOURY MAUÊS
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS.192/204

PROCESSO 7ªVT: 412/00-1
Reclamante: LUIZ CLÁUDIO CHAVES BARBOSA
Advogado: ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: FERNANDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Advogado: HÉLIO DE BARROS PAVACHO ALVES
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AP PORQUE DESERTO..." E AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO A SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

PROCESSO 7ªVT: 1409/00-6
Reclamante: HERNANDES TEIXEIRA RAMOS
Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: CORPUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S. C. LTDA.
Advogado: ALBERTO INDEQUI
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
"...ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE HERNANDES TEIXEIRA RAMOS MOVE CONTRA CORPUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: SALÁRIO FAMÍLIA, 13º SALÁRIO 1999, SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO, MULTA RESCISÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RETIFICAÇÃO NA CTPS PELA RECLAMADA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00 E PELO AUTOR NO MESMO IMPORTE. DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 1566/00-0
Reclamante: ANTÔNIO ATANAZIO GUEDES LEITE
Advogado: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM
Reclamado: SENENGE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
"...ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE ANTÔNIO ATANAZIO GUEDES LEITE MOVE CONTRA SENENGE ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RETIFICAÇÃO DA CTPS PELA RECLAMADA, COMUNICANDO-SE À DRT E AO INSS. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00 E PELO RECLAMANTE NO MESMO IMPORTE. DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 1697/00-4
Reclamante: FRANCISCO JOSÉ N. DOS SANTOS
Advogado: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
"...PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ªVTB, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR TEMPLO SERV. DE VIG. LTDA. CONTRA FRANCISCO JOSÉ N. DOS SANTOS, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR FINS CONTRA TSV, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E PÉRIAS PROPORCIONAIS EM 7/12 + 1/3, DEPÓSITOS DE FGTS + 40%, INCLUSIVE O DA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DA RETIFICAÇÃO NA CTPS COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT, OBEDECIDOS OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPORTE DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, DEVENDO O SETOR DE CÁLCULOS INDICAR OS VALORES. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-60,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-3.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7ªVT: 2055/00-2
Reclamante: FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA
Advogado: ADEILSON BATISTA MENDES
Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A
Advogado: ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA:
"...PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ªVTB, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO DE MULTA DO ART. 477 DA CLT, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA CONTRA TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$60,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$3.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

NOTIFICARAS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7^{VT}: 908/95-X

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

Advogado: LILIANE ALMEIDA DESOUSA

Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SESPA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: -

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA; "PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ - SESPA NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, POIS INTIMPESTIVOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7^{VT}: 2741/91-4

Reclamante: SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO 7^{VT}: 1158/92-X

Reclamante: LEONARDO COSTA DA SILVA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: AGROPALMA S.A

Advogado: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE

Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ESCLARECER O QUE PRETENDE A EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 153/00-3

Reclamante: SEBASTIÃO PEREIRA CORRÊA

Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO NOS SEUS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE PARA QUE COMPROVEM OS RECOLHIMENTOS DE INSS E IR.

PROCESSO 7^{VT}: 1363/00-8

Reclamante: MARLON SANTOS DE SOUZA

Advogado: VERA LÚCIA FARACO MACIEL

Reclamado: KIM ENGENHARIA

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 44/48, BEM COMO, QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO.

PROCESSO 7^{VT}: 1643/97-8

Reclamante: CLÁUDIA CRISTINE LOURINHO DA COSTA

Advogado: CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Reclamado: DATACONTROL COMÉRCIO SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA.

Advogado: ANTÔNIO MÁRIO GUEDES LEAL

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HABILITE-SE O CRÉDITO DA EXEQUENTE NO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE."

PROCESSO 7^{VT}: 46/93-1

Reclamante: EVERALDO CORRÊA DE ASSIS

Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: TWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 393/395.

PROCESSO 7^{VT}: 1108/00-3

Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO DE ARAUJO CERDEIRA

Advogado: HILTON DA SILVA PONTES

Reclamado: CAMPOS & RIBEIRO LTDA/MARTINHO CARMONA CAMPOS CARMONA

Advogado: FREDERICO COELHO DE SOUZA

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO; COMPROVE-SE, O RECLAMADO, O PAGAMENTO."

PROCESSO 7^{VT}: 906/00-4

Reclamante: JOSÉ COSTA MANGABEIRA

Advogado: ANTÔNIA FERNANDA MELO CORRÊA DA ROCHA

Reclamado: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 16 E 23, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7^{VT}: 1175/00-7

Reclamante: JORGE WILSON ALVES MARQUES

Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULÃO

Reclamado: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES/TELEMAR

Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA / OPHIR CALVALCANTE JÚNIOR

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"...ANTE O EXPOSTO NÃO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE JORGE WILSON ALVES MARQUES, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS. BEM COMO, AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E AMPER PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA TELEMAR.

PROCESSO 7^{VT}: 696/98-9

Reclamante: MARIA ZELI MOUSINHO MODA

Advogado: FÁBIO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Despacho: AO PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:

"...ANTE O EXPOSTO DO PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR DRACKAR VEÍCULOS LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE MARIA ZELI MOUSINHO MODA, PARA DETERMINAR A REFORMA DA CONTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^{VT}: 1710/00-3

Reclamante: REGIANE CÉLIA GOMES SANT'ANA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: AMPER DO BRASIL/TELEMAKS S.A

Advogado: FELIPE GUILHERME LAMB/ ANDRÉ MONTEIRO DINIZ

Despacho: AOS PATRONOS DA AMPER/TELEMAR E RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS:

"...ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE REGIANE CÉLIA GOMES SANT'ANA, OS ACOLHEMOS PARA, SUPRINDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO PAR R\$-453,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS. BEM COMO AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E AMPER PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA TELEMAR.

PROCESSO 7^{VT}: 857/97-0

Reclamante: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES

Advogado: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: AGROPECUÁRIA HAKONE S.A

Advogado: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AOS APELOS, POR DESERTOS NA MEDIDA EM QUE AUSENTE DEPÓSITO RECURSAL."

13^ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N.º 013 - 17/2001

PROCESSO : 013 - 320/2000-8

Exequente(s) : MANOEL DO CARMO FERREIRA

Executado(a)(s) : FRANCISCO DOMINGOS NABOR COELT CONSTRUÇÕES ELÉTR. E TELEF. LTDA.

O Doutor OCÉLIO J. C. MORAIS, Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade na MM. 13^ª Vara do Trabalho de Belém/PA.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) FRANCISCO DOMINGOS NABOR e COELT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., executado(a)(s) nos autos do processo supra, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.765,22 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado em 23.01.2001, sendo R\$-4.294,99 correspondente ao Principal e Custas, e R\$-470,23 correspondente à Previdência Social, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo.

CASO NÃO PAGUE(M) E NEM GARANTA(M) A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

Referido valor deverá ser atualizado, quando da efetivação do pagamento.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Tv. D. Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA, em 24 de janeiro de 2001. Eu, (Rosa Helena S. de Oliveira), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (M^ª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade na MM. 13^ª VT de Belém

13^ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 013-14/2001
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO : 013-1289/2000-1

Exequente(s) : INSS

Executado(a)(s) : MARILZA FERREIRA RAMOS

O Doutor OCÉLIO J. C. MORAIS, Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade na MM. 13^ª Vara do Trabalho de Belém/PA.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)(s) MARILZA FERREIRA RAMOS, executado(a)(s) nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CREDENCIAR, NA SECRETARIA DESTA MM. VARA DO TRABALHO, A SRA. OCYREMA DAS GRAÇAS CASTRO, CONFORME A LEI, PARA APRECIAÇÃO DA CERTIDÃO DO DIA 13.10.2000, ADVERTINDO-A QUE O NÃO CREDENCIAMENTO, ENSEJARÁ NA APLICAÇÃO DAS COMINAÇÕES LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, (Rosa Helena S. de Oliveira), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (M^ª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade na MM. 13^ª VT de Belém/PA

13^ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 13^ª VTB-15/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13^ª Vara do Trabalho de Belém.

PAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.03.2001, às 16h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4^o bloco, 2^o andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13^ª VTB-1606/00-9, em que são partes INSS, exequente, e BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Pass. Natal, 3223, Bela Vista, e são os seguintes com suas respectivas avallações:

01 (UMA) ESTANTE DE MADEIRA, EM ANGELIN-PEDRA, COM QUATRO PORTAS PEQUENAS, E TRÊS PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu (M^ª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13^ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 13^ª VTB-16/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13^ª Vara do Trabalho de Belém.

PAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.03.2001, às 16h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4^o bloco, 2^o andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13^ª VTB-573/00-4, em que são partes JOÃO DE DEUS CABRAL DE OLIVEIRA, exequente, e ARQUIPLAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua Almirante Wandenkolk, 282, e são os seguintes com suas respectivas avallações:

01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu (M^ª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13^ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13^ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo n.º 13^ª VTB-689/98-2, em que é reclamante KATIA CRISTINA CARVALHO E CARVALHO, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO O VALOR DE R\$-4.424,83 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PROVENIENTE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO DE BLOQUEIO EFETUADO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu (M^ª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa Canto da Braz - Bar e Restaurante Prom. e Eventos LTDA, através de seus sócios Srs. Mauro Ramos e Mauro Cortez, estabelecidos em local incerto e não sabido, eis que a empresa supra citada figura como litisconsorte nos autos do Processo nº 13ª VTB-1853/1998-5, em que é reclamante MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA, e reclamados LE CHALÉ COM. DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CLÁUDIA CRISTINA ALENCAR LEAL, SELMO FERREIRA NAIFF, GILBERTO BRITO RODRIGUES, PEDRO RIBEIRO ANAISSE, bem como litisconsorte DANIEL SERRUYA SABOIA e BIS PROMOÇÕES, para contraminutar recurso ordinário, no prazo legal, interposto pela reclamante, às fls. 281/284.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA SELSERVÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., segunda reclamada nos autos do Processo nº 13VT-517/2000-5, onde figura como reclamante MANOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO e MUNICÍPIO DE BELÉM SECON, como segundo reclamado, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 22.02.2001, às 13h30min, na sede desta MM. Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência V. Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. V. Sa., deverá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme abaixo:

AVISO PRÉVIO R\$227,12; FÉRIAS SIMPLES 1998/1999 MAIS 1/3 R\$302,82; 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 1999, + 1/3 R\$100,23; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000, + 1/3, R\$75,70; 3/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 R\$56,77; QUINZE DIAS DE SALÁRIO REFERENTE A JANEIRO DE 2000, COM A DOBRA DO ART. 267 DA CLT, NO VALOR DE R\$544,80; FGTS COM 40% DE TODO PACTO LABORAL R\$544,80, COMUNICAÇÃO AO INSS E A DRT LÍQUIDO; JUROS DE (1%) AO MÊS (18 MESES) R\$255,77, TOTALIZANDO R\$1.676,76

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////

OCÉLIO DE J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 25/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1426/2000-7, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, exequente, e A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, executado, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. do Coqueiro, nº 157, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01(UMA) ARQUIVO EM AÇO, MARCA PANDIM COM QUATRO GAVETAS, COR CINZA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 26/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.2001, às 15h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1519/2000-3, em que são partes INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, exequente, e PRUGORFICO VALE DO TAPANÁ S.A., executado, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua do Cruzeiro, s/n, Icoaraci, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI, MODELO ET 121, COR PRETA, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 21/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-29/2000-3, em que são partes MARLENE CHAVES GOMES, exequente, e LAVANDERIA GUIMARÃES LTDA, executado, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. 16 de Novembro, nº 112, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 VENTILADOR DE PÉ, BRANCO, MARCA CISNE EM FUNCIONAMENTO. AVALIO EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS); 01 BALCÃO EM MADEIRA ANGELIM, NO ESTADO. AVALIO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 01 MESA DE MADEIRA, COM 7 GAVETAS, UTILIZADA EM ESCRITÓRIO, EM BOM ESTADO. AVALIO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 02 CADEIRAS EM MADEIRA INVERNIZADA DOBRÁVEL. AVALIO EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), O CONJUNTO, ENCONTRAM-SE EM BOM ESTADO;

01 MÁQUINA DE CALCULAR SHARP COM PET. CS 463013, COM FITA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS); 03 FERROS DE PASSAR ROUPA BLACK DECKER, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO. AVALIO O CONJUNTO EM R\$-50,00;

01 MESA EM MADEIRA COM 3 GAVETAS, UTILIZADAS EM ESCRITÓRIO, PÉS AÇO PRETO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS); 01 MESA EM MADEIRA, TIPO PINHO COM UMA GAVETA, UTILIZADA EM ESCRITÓRIO. AVALIO EM R\$-20,00 (VINTE REAIS), ENCONTRAM-SE NO ESTADO;

01 MÁQUINA DE ESCRIVER, REMINGTON, ANTIGA MANUAL, COR CINZA, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIO EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS);

01 MÁQUINA DE LAVAR WESTINGHOUSE, COR BRANCA, ANTIGA, EM FUNCIONAMENTO; SENDO AUTOMÁTICA LUXO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 FREEZER PROSDÓCIMO, COR BEGE, SPECIAL, NO ESTADO. EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIO EM 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 MÁQUINA COR BRANCA, SECADORA, BRASTEMP, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 4 KG, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 FOGÃO BUZIO, COR BEGE, ESMALTEC, 04 BOCAS, COM BOTIJÃO, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIO O CONJUNTO EM R\$-100,00 (CEM REAIS);

01 ARMÁRIO DE COZINHA MICIOLI, COM 4 PORTAS E 02 GAVETAS, EM MADEIRA E FÓRMICA, EM BOM ESTADO, AVALIO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS);

VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$-1.360,00 (HUM MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 23/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.2001, às 16h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem

oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1240/2000-4, em que são partes VANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA, exequente, e JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS, executado, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Passagem João Marques, Nº 05, no bairro da Sacramento, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

UM APARELHO TELEVISOR, MARCA PANASONIC DE 14 POLEGADAS, SEM MODELO E NUMERO DE SERIE VISIVEIS, EM FUNCIONAMENTO NORMAL. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS

Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 22/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.2001, às 15h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1630/2000-6, em que são partes INSS, exequente, e H A CRISPINO, executado, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua Senador Manoel Barata, 718, Sala 906, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01(UM) MICRO-COMPUTADOR MODELO PENTIUM, COMPOSTO POR CPU, MARCA SIIC COMPUTER, MODELO MP 0597, Nº 33592; MONITOR ITAUTEC, DE 14 POLEGADAS, MODELO SAMURAI TDA 51114/028E, SÉRIE Nº 51614066; MOUSE MARCA LOGITECH, MODELO M-M28; E TECLADO, MARCA GENIQU, MODELO KWD 820, SÉRIE Nº 9G10403066B, EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 27/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª VTB-1678/99-9, que são executados COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE e PEDRO COELHO PANTOJA, para tomar ciência do teor da certidão do Oficial de Justiça quando da diligência para fins de penhora: "Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, encontrando no local alguns produtos e estava, tipo caixas de refrigerante, arroz, e outros produtos perecíveis, e por serem os bens que ali se encontram produtos sujeitos a controle de validade, proponho, respeitosamente que seja notificado o exequente para que indique outros bens, mencionando, inclusive se pertencem a executada, pois segundo informações obtidas no local, naquele endereço funciona a empresa J. Ramos Rodrigues, de propriedade do Sr. José Ramos Rodrigues e que a executada não funciona mais ali, sendo o Sr. Pedro Coelho Pantoja, titular da executada, cunhado do Sr. José Ramos Rodrigues. Pelo exposto, devolvo o mandado para apreciação". Tomar ciência ainda, que deverá indicar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias de janeiro de 2001. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS Nº 19/2001

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente

aos autos do Processo nº 13° VTB-2006/2000-1, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 13.171,22
Total Devido R\$ 13.171,22
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, (Eloisa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (M^a da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J.C. MORAIS
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 008/2001

O(A) Doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, Juiz(a) do Trabalho Substituta Auxiliar da Titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO PAPELEIRO LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos PROC 011-02027/2000-2, em que é reclamante LUZIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, e CENTRO PAPELEIRO LTDA e LEA FERRAZ DA SILVA, reclamadas a comparecer perante este Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que foi admitida em 11.06.99, na função de vendedora, com salário de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), mais R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) "por fora" a título de comissão sobre as vendas, devendo ser considerado como maior remuneração o valor de R\$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para apuração de todas as verbas que aqui se pleiteia, sendo dispensada imotivadamente em 30.04.2000; Que por ocasião da admissão da reclamante, a reclamada não cumpriu com sua obrigação inserida no artigo 29 da CLT, pelo que deve arcar com a respectiva obrigação, sob pena de sofrer as penalidades prescritas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo; Que a reclamada jamais depositou o valor de FGTS da reclamante, razão pela qual é devido multa de 20% e juros de 1% ao mês, conforme prescreve o artigo 22 da Lei 8.036/90, que deverá incidir sobre os referidos depósitos, em razão do descumprimento obrigacional da reclamada. Requer desde já, que a reclamada apresente as G.R.s. e Res. Pelo depósitos do FGTS em favor do reclamante de todo o pacto laboral, sob as penas do art 359 do CPC; Que a reclamante ao ser dispensada nada recebeu a título de verbas rescisórias, dentro do prazo legal, pelo que requer. Logo deve ser aplicada a reclamada as sanções previstas no artigo 477, parágrafo 6º e 8º da CLT, O que desde já fica requerido; Que a reclamante não poderá gozar dos benefícios deste programa, logo requer a devida indenização nos termos do artigo 159 do Código Civil c/c o artigo 8º, parágrafo único da CLT e Lei 8.900/94; Que a reclamada, durante todo o período trabalhado deixou de recolher os valores correspondentes ao PIS em favor da reclamante, pelo que requer a devida indenização; Requer, após o trânsito em julgado da presente reclamatória, seja determinada a aplicação dos juros de mora e atualização monetária sobre as parcelas elencadas a seguir. Pede em parcelas líquidas e ilíquidas, conforme descrito: Aviso prévio R\$455,00; 13º Salário prop/2000 5/12 = R\$455,00; 12x5 = R\$189,58; Férias prop 99/2000 = R\$455,00; 12/11 R\$417,08; 1/3 férias prop. 99/2000 = R\$417,08 3 = R\$139,02; FGTS todo pacto = R\$455,00x8%x11 meses = R\$400,40; 40% s/ FGTS = R\$400,40x40% = R\$160,16; FGTS + 40% RESCISÓRIO = R\$455,00 + R\$189,58 + R\$417,08 + 139,02 = R\$1.200,68x8%x40% = R\$134,47; Indeniz.Seg.Desemp. = R\$151,00x3 = R\$453,00; Multa do artigo 477, parágrafo 6º e 8º da CLT = R\$455,00; Indenização PIS/PASEP ilíquido; Retificação data de Admissão e baixa da CTPS ilíquido; Comunicação INSS/DRT; Juros e Correção Monetária na forma da lei. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. Informo que a audiência está designada para o próximo dia 08.02.2001 às 13:30 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos 26 dias do mês de janeiro de 2001. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NATASHA SCHNEIDER
Juiz(a) do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2001

A Doutora NATASHA SCHNEIDER, Juiz(a) do Trabalho Auxiliar da Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam os reclamados INCA - IND. CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A E COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1815/00-7 em que é reclamante ALZEMIRA GOMES DE OLIVEIRA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual, a autora, em resumo, declarou: Que foi contratado pela reclamada INCA; que prestou serviços às 3 reclamadas no período de 20.10.98 com rescisão indireta em 12.02.2000, na função de encarregada de cobrança, recebendo como último salário

R\$1.000,00 por mês, laborando no horário de 8:00 às 12:00 e de 12:15 às 20:00 hs; que na saída não recebeu seus direitos trabalhistas, pelo que requer as parcelas referentes a : SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (R\$14.000,00); AVISO PRÉVIO INTEGRADO (R\$1.781,01); 13º SALÁRIO 99, PROPORCIONAL/98 (2/12) E 2000 (2/12) (R\$1.917,70); FÉRIAS SIMPLES +1/3 E PROPORCIONAIS (5/12) (R\$2.701,83); FGTS COM 40% (R\$3.088,90); HORAS EXTRAS (R\$5.071,28); INTEGRAÇÃO NO DESCANSO SEM REMUNERADO (R\$2.228,29); AUXÍLIO MATERNIDADE (R\$4.000,00); MULTA DO ART. 477 CLT (R\$1.000,00); SEGURO-DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, EM 5 SAL-MÍNIMOS (R\$755,00); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ O AJUIZAMENTO (R\$1.133,46); JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO. VALOR LÍQUIDO: R\$37.258,61.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 08.02.2001, ÀS 14:00hs, VALENDOS COMO INAUGURAL, DEVENDO VSA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO, NA TV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Supervisor da Seção de Processo em Geral) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: NATASHA SCHNEIDER
Juiz(a) do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2001

A Doutora NATASHA SCHNEIDER, Juiz(a) Substituta, Auxiliar da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o embargado VALDO COSTA DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1760/00-8 em que é embargante GRAPICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a embargante, em resumo, declarou: Que o bem objeto da construção judicial, foi adquirida pela embargante em 20/10/1995, pelo que requer: A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, CITAÇÃO DO EMBARGADO PARA CONTESTAR E SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (PROC. 1603/96-0) E ATOS DE ALIENAÇÃO RELATIVOS AO BEM ATACADO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: NATASHA SCHNEIDER
Juiz(a) do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2001

A Doutora NATASHA SCHNEIDER, Juiz(a) Substituta, Auxiliar da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada SERRANO CONSTRUÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-2176/00-4 em que é reclamante ARNALDO DE SANTANA OLIVEIRA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que trabalhou para a reclamada no período de 16.11.99 a 18.02.00, na função de Servente, recebendo como último salário R\$151,00 mensal, pelo que requer a parcela referente a: BAIXA NA SUA CTPS.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 22.02.2001, ÀS 15:30hs, VALENDOS COMO INAUGURAL, DEVENDO VSA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO, NA TV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

AJUÍZA: NATASHA SCHNEIDER
Juiz(a) do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA-45/2000-0
Exequente: JOÃO CARLOS DA SILVA ANDRADE
Advogado: OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Executado: N. G. ENGENHARIA LTDA.
Conteúdo: Ao PATRONO DO EXEQUENTE — Tomar ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos em pauta de AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, que realizar-se-á no dia 02/03/2001 às 14:45h.

PROCESSO Nº 8ª VARA-929/1998-6
Exequente: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE QUEIROZ
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Executado: RIBAMAR VIEIRA (AMAZÔNIA JOALHERIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.)
Advogado: FRANCEDULCE ESTEVES COELHO

Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos à execução opostos por Ribamar Vieira (Amazônia Joalheria Comércio, Importação e Exportação Ltda.) contra Luiz Carlos Oliveira de Queiroz, uma vez que o julgo não está completamente garantido. Dê-se ciência às partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 8ª VARA-632/2000-4
Exequente: EVANDRO FRANCISCO SANTOS DA COSTA
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Executado: J. L. CAMPOS LIMA LTDA.

Advogado: LENICE PINHEIRO MENDES
Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos à execução opostos por J. L. Campos Lima Ltda. contra Evandro Francisco Santos da Costa, por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Sem custas. Notificar as partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 8ª VARA-223/1999-6
Exequente: JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA V. PENNA
Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos à execução opostos por Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ contra João Damasceno Mendes Filho, pois a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais já se encontra dirimida na r. sentença de fls. 67/73, devendo a embargante proceder nos moldes da Súmula nº 01 do E. TRT da 8ª Região. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante dos dispositivo. Sem custas. Notificar as partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1102/1998-3
Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado: RAIMUNDO JORGESANTOS DE MATOS
Embargado: JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA
Advogado: FRANCISCO SÁVIO MILEO
Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À ARREMATACÃO: Pelo exposto, nos autos dos embargos de terceiro movidos por Associação dos Empregados da Empresa Copala Indústrias Reunidas S/A em face de Jorge Arthur Videira Sauma, decido acolher os presentes embargos à arrematação, para declarar a nulidade da intimação de fls. 104e dos atos que lhe foram posteriores. Determino, outrossim, seja designada nova praça, intimando-se, desta vez, credor e devedora, por via postal, em atenção aos ditames do artigo 687, § 5º do CPC e da Lei nº 6.830/80. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Sem custas. Notificar as partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1829/1996-4
Exequente: JUSCELINO PONSECA PINHEIRO
Advogado: WADIM TORRES BALLOUT
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1745/1995-2
Exequente: ANTÔNIO LUCIVALDE QUADROS FERNANDES
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYLA COSTA
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-337/1997-7
Exequente: SILVANA ANIETE PINHEIRO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2092/2000-8
Consignante: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
Advogado: MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
Consignado: IVAN DA SILVA NEVES JÚNIOR
Advogado: LUCIVALDO BARROS
Conteúdo: Ao CONSIGNADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1465/2000-0
Reclamante: MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2150/1991-3
Exequente: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT
Advogado: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA M. DE BRITO
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo. Ao RECLAMADO — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-600/1997-7
Exequente: FAUSTO COSME DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: RENATA MILENE SILVA PANTOJA
Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO E PENHORA, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-792/1994-X
Exequente: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA
Advogado: JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
Executado: ESPÓLIO DE ANTONIO PEDRO MARTINS JÚNIOR e LUCIOMILA PENNA SIMÕES DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À ARREMATACÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-83/1990-8
Exequente: FRANCISCO VIDAL MIRANDA e outros
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCA
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

Proc 8ª VTB-1150/99-X
Reclamante: MARIA LUCIA FEITOSA DE CASTRO
Reclamado: LOJAS BRASILEIRAS S.A
Advogado: GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE
Conteúdo: PARA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES DE FLS 222/224 FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

Proc 8ª VTB-1273/99-4
Reclamante: LUIZ CARLOS COSTA DA CONCEICAO
Reclamada: HOME EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
Conteúdo: RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-1755/99-0
Reclamante: ERICA SIMONE CAMPOS MARADEI
Reclamado: DIVISEG LTDA
Advogado: ANTONIO NAZARENOLIMA DOS SANTOS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 125.

Proc 8ª VTB-652/00-X
Reclamante: ROBERTO EVANDRO CORREA DA SILVA
Reclamado: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL
Advogado: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 99.

Proc 8ª VTB-246/00-X
Reclamante: DENIS DO SOCORRO NASCIMENTO CARDOSO
Reclamada: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Advogado: ELZA MARIA MACHADO DOS S. DE SOUZA FRANCO
Conteúdo: PARA A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-1388/00-2
Reclamante: CICERO MANUEL DE FRANCA
Reclamada: BETA CORPORATION
Advogado: NELSON PINTO
Conteúdo: PARA A RECLAMADA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-789/00-4
Reclamante: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES LIMA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SERGER PARA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Conteúdo: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 32.

Proc 8ª VTB-1780/00-2
Reclamante: CLAUDETE SOUSA TRINDADE
Reclamado: RUI DE CARVALHO
Advogado: MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: PARA O RECLAMADO APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-1624/00-X
Reclamante: HILARIO FERREIRA
Reclamado: EMPESCA S.A
Advogado: LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 20.

Proc 8ª VTB-1097/00-2
Reclamante: LUIZ CARLOS BRASIL DA ROSA
Reclamado: JOSE MELO DE MEDEIROS FILHO
Advogado: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 45.

Proc 8ª VTB-1773/2000-5
Reclamante: INSS
Reclamado: MARCELINO NEGRÃO DA SILVA
Advogado: Albina de Fátima Barbosa de Souza
Conteúdo: AO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA DATA A SER REALIZADA A PRAÇA: DIA 02.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1799/99-9
Reclamante: JOSÉ FERNANDES DA COSTA GOMES

Reclamado: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Suenon Ferreira de Souza
Conteúdo: AO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA DATA A SER REALIZADA A PRAÇA: DIA 02.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1075/00-3
Reclamante: ANTONIO VALDEMIR PINHEIRO RIBEIRO
Advogado: Paulo Flávio Marçal
Reclamado: BR ENGENHARIA LTDA
Advogado: Ademir Moreira de Miranda
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA A SER REALIZADA A PRAÇA: DIA 02.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1050/00-9
Reclamante: MARIA NILA XAVIER CHAVES
Advogado: Marcio da Silva Cruz
Reclamado: GOURMET COMÉRCIO E ADM. REFEIÇÃO LTDA
Advogado: Francédulce Esteves Coelho
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA A SER REALIZADA A PRAÇA: DIA 02.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1083/99-X
Reclamante: JOSÉ CARLOS SILVA CHAGAS
Advogado: Mary Machado Scalécio
Reclamado: PAULO RAZILDO TEIXEIRA BENTES
Advogado: Possidônio da Costa Neto
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA A SER REALIZADA A PRAÇA: DIA 02.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 8ª VARA DE BELÉM — 1857/2000-0
RECLAMANTE: COSME DE SOUZA LIMA e outros
RECLAMADO: VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a RECLAMADA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA publicada em 08/01/2001, às 09:50 horas, cujo teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR COSME DE SOUZA LIMA CONTRA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999 EM 10/12 E DE 2000 EM 2/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 6/12 MAIS 1/3; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; DEPÓSITOS DE FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE DA RESCISÃO, TOTALIZANDO R\$1.528,84, A SEREM ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OPORTUNAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ INDICAR OS VALORES DEVIDOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELA RECLAMADA REVEL EM R\$30,58. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL NADA MAIS".
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1773/2000-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MARCELINO NEGRÃO DA SILVA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 08ª Vara do Trabalho de Belém:
PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE VÍDEO CASSETE, MARCA SHARP - VHS - HQ 4 HEAD (QUATRO CABEÇAS), MONO, 19 MICRON BYACT TRACK HEADS/AUTO HEAD CLEANING, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VT-B-1693/00-7
EXEQUENTE: ADILSON NAZARENO SANTOS DE LIMA
EXECUTADO: G. S. SARMENTO
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$663,95 (SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	566,01
JUROS DE MORA	R\$	15,84
FGTS	R\$	68,10
CUSTAS	R\$	14,00
TOTAL DEVIDO	R\$	663,95

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (MARIA DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 1877/2000-6
EXEQUENTE: MANOEL DE JESUS F. DE MACEDO
EXECUTADA: ESPÓLIO DE ANTONIO Mª DA FONSECA
Pelo presente EDITAL fica notificado o EXEQUENTE supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 09 DOS AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 1749/99-5
EXEQUENTE: JOSENIAS MONTEIRO DE AVIZ
EXECUTADA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Pelo presente EDITAL fica notificado a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS ÀS FLS. 43 DOS AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VT-B-462/00-5
EXEQUENTE: MARIA DA GLORIA ARAÚJO OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCIA LOURENÇO
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$58,68 (CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	706,45
JUROS DE MORA	R\$	54,36
FGTS	R\$	66,93
VALOR PAGO	R\$	770,44
CUSTAS	R\$	17,18
VALOR RECOLHIDO	R\$	15,80
TOTAL DEVIDO	R\$	58,68

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (MARIA DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 1844/98-3
EXEQUENTE: DIOSMAR MENEZES SERRÃO
EXECUTADA: CUIATÁ LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES DE FLS. 76 (R\$-150,00) E 79 (R\$-150,00) DOS AUTOS FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 265/99-0
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
EXECUTADA: BRAP ENGENHARIA LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXEQUENTE supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A COMPARECER NA SECRETARIA PARA RATIFICAR O RECEBIMENTO DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM REGULAR QUITAÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1799/99-9
EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDES DA COSTA GOMES
EXECUTADO: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 08ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE PAC-SÍMILE, MARCA TOSHIBA, NA COR PRETA, Nº M92032770, MODELO 4400. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1075/00-3
EXEQUENTE: ANTONIO VALDEMIR PINHEIRO RIBEIRO
EXECUTADO: BR ENGENHARIA LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 14 (QUATORZE) TUBOS DE FERRO GALVANIZADOS DE 1 1/4 (UMA E MEIA) POLEGADAS, CADA TUBO TEM SEIS METROS. NOVOS. AVALIADO EM R\$-40,00, CADA TUBO, TOTALIZANDO R\$-560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS); 01 (UM) TUBO GALVANIZADO DE 3/4 POLEGADAS, COM SEIS METROS DE COMPRIMENTO. AVALIADO EM R\$-22,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-582,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do

mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1051/00-0
EXEQUENTE: WLADIMIR ANTONIO DE A. PEREIRA
EXECUTADO: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) GUINCHO "STANDARD" CAPACIDADE DUAS TONELADAS, MARCA SCHWING SIWA, COR AZUL, COMPLETO, MECÂNICO, SÉRIE 300893, MÓVEL, COM COMPONENTE HIDRÁULICO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1050/00-9
EXEQUENTE: MARIA NILA XAVIER CHAVES
EXECUTADO: GOURMET COMÉRCIO E ADM. REFEIÇÃO LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) BALCÃO TÉRMICO PARA EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS PRÓPRIO PARA RESTAURANTES, MEDINDO 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,75 METROS DE LARGURA E 0,92 METROS DE ALTURA COM UMA PRATELEIRA SOBREPOSTA MEDINDO 4Mx0,40M. O BALCÃO POSSUI QUATRO CUBAS TÉRMICAS E DUAS CUBAS FRIAS, POSSUINDO TAMPAS TODAS AS CUBAS. TODO O BALCÃO, ASSIM COMO AS CUBAS E TAMPAS SÃO EM AÇO INOX, VOLTAGEM 220 VOLTS, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-1083/99-X
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS SILVA CHAGAS
EXECUTADO: PAULO RAZILDO TEIXEIRA BENTES

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/03/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA TOSHIBA, CM 8277 CD, SÉRIE AA 0273820M CD, RÁDIO, TOCA FITAS, PRETO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00; 01 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS, ENXUTA FUTURA MASTER II, BRANCA, CAPACIDADE 4KG ROUPA SECA, NÚMERO 309100/336/018933, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-300,00; 01 (UM) REFRIGERADOR, MARCA PROSDÓCIMO R 26, PINTADO DE BRANCO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00; 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILE SX, BRANCO, AUTOMÓVEL NACIONAL, PASSAGEIRO, CARROCERIA FECHADA, GASOLINA, PLACA JVP 4090, CHASSI 9BD14604775883399, ANO/MODELO 1996/1997, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-4.000,00 - CARRO DE ALUGUEL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu(NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 26/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

PAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa LUCINEIDE PISCANÇO DA SILVA BATISTA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 001-1108/2000-3, em que é exequente INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), correspondendo às parcelas de contribuição previdenciárias não pagas e devidas nos autos do processo supra..

RESUMO DO CÁLCULO

INSS R\$ 160,00
Total R\$ 160,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos trinta dias do mês de janeiro de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 26/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.2001 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra REIDE MARAJÓ LTDA executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-1895/2000-8, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UM COMPUTADOR COM CPU METRON, AMD, K-6-II 400-MULTIMÍDIA, Nº 1299070990-8; MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS AOC SPECTRUM, MODELO 4VN, Nº N4C59B1943785; MOUSE METRON Nº 908729637; TECLADO METRON Nº 981232874 E DUAS CAIXAS MULTIMÍDIA BW-691H, EM PERFEITO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$1.300,00 (UM MILE TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 27/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.2001 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MAURO CÉLIO DOS SANTOS, exequente(s), contra TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-1798/1999-7, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER DE 7.500 BTU'S, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR CINZA, NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON FX-2180, Nº DE SÉRIE A34M054797, SEMI-NOVA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local

de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1492/00

Reclamante: GILSON CARLOS PINHEIRO CRAVO

Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Reclamado(a): LOJA SABOR PARAENSE

Advogado(a): NEOMÍZIO LOBO NOBRE

Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1818/00

Reclamante: VALMYR MATTOS PEREIRA JUNIOR

Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS - PA 8095

Reclamado(a): POUPA GANHHA ADMIN. E INCORPORADORA LTDA

Advogado(a): IZILENE LOPES FERREIRA - PA 7903

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIA DA TESTEMUNHA PELA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/02/01, ÀS 12:00 HORAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-717/00

Reclamante: LUIS FERNANDO MENDES ARAÚJO

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELO - PA3009

Reclamado(a): AIRPORT CARGAS AÉREAS LTDA

Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA - PA2989

Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1189/00

Reclamante: LUIZ OTÁVIO SANTOS DA CRUZ

Advogado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Reclamado(a): JOÃO FRANCISCO RUBBER TUFFOLY

Advogado(a):

Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-2123/00

Reclamante: FERNANDEZ MACHADO BARROSO

Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA

Reclamado(a): SHIWA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ISTO POSTO, DECIDE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FERNANDEZ MACHADO BARROSO NOS AUT. EM QUE LITIGA CONTRA SHIWA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, POR SEREM OS MESMOS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1964/00

Reclamante: MIRACI ASSUNÇÃO CORREA

Advogado(a): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado(a): ABS CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA

Advogado(a): ANTONIO PLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ISTO POSTO, DECIDE A MM. SEXTA VARA, UNANIMAMENTE, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ABS CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO NA SENTENÇA EMBARGADA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, ÀS FLS. 65 E 67, ONDE SE LÊ: FÉRIAS EM DOBRO 94/95, 95/96 E 96/97.., LBIA-SE "FÉRIAS EM DOBRO 95/96 E 96/97". TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1857/00

Reclamante: IVAN MORAES FURTADO

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1266/00

Embargante: PAULO CARLOS DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): SILAS SANTO ANTONIO - PA8316

Embargado(a): JOAO EVANDRO ARAÚJO DA SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-113/00 (CARTA DE SENTENÇA CS-29/00)

Reclamante: GERALDO BORGES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Paula Prasinete Mattos

Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(a): Dr. José Célio Santos Lima

Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(a): Dr. Ophir Cavalcante Júnior

Conteúdo: AO RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADA (BASA) PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (CAPAF), NO PRAZO LEGAL.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL ficam citados os reclamados BAR ALTERNATIVA BURGHS II E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, estabelecidos em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª VT-1281/00-6, em que é reclamante PEDRO SOBIRO DA CONCEIÇÃO, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	240,00
Multa	72,00
INSS	80,00
TOTAL DEVIDO	392,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LBI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 29 de janeiro de 2001. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª VT de Belém

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-2204/00

Reclamante: ANTÔNIO JORGE PINTO OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a): ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS

Reclamado(a): OTTO STAUDACHEN

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1796/99

Exequente: CARLOS DE JESUS MALATO FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL

Executado(a): JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIOS S/A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1773/00

Reclamante: EMAR FERREIRA SOARES

Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

Reclamado(a): JOÃO BOSCO VILAR CASTRO FILHO

Advogado(a): JANDIRA PINHEIRO DE CARVALHO

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA EPETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-280/92

Exequente: JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado(a): FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, ACERCA DA PROPOSTA DE FOLHAS 380/382 DOS AUTOS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-638/99

Exequente: EDEVANILSON SILVA FERREIRA E OUTROS

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Executado(a): TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, A CERCA DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-653/00

Reclamante: DJACIRA DA SILVA PEREIRA

Reclamado(a): CEMAGUI CONTABILIDADE E ACESSORIA S/C LTDA

Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES - PA7767

Conteúdo: A RECLAMADA PARA QUE DEPOSITE DE IMEDIATO A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO PROPOSTO, CONDIÇÃO PARA QUE TENHA SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO EXEQUENTE. PRAZO CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-667/00

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

Advogado(a): Leonara da Silva Chaves

Executado(a): MARIA VALERIA MELO LEITE

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA NA TRANSCRIÇÃO, DEVENDO V.S.A. INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA EM CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-842/95

Reclamante: RUSIVAL MONTENEGRO GONÇALVES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado(a): LIDER-SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA RECEBER OS DOCUMENTOS APENSOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1515/96

Exequente: JOSÉ RUFINO DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado(a): ATLÂNTICA PESCARIA LTDA.

Advogado(a): MÔNICA DOS SANTOS STORINO

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE A EXATA LOCALIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DESCRITAS NA PETIÇÃO DE FL. 263, NO PRAZO DE DEZ DIAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-278/97

Exequente: ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA E OUTROS

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(a): JURACY COSTA DA SILVA E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Conteúdo: AOS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO BEM NOMEADO À PENHORA PELO EXECUTADO BASA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICANDO, EM CASO DE RECUSA E EM IGUAL PRAZO, OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-833/98

Exequente: ELIAS BARBOSA SOARES

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO BIADESCO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-814/00

Reclamante: NARCIZA MARIA CRAVO LIMA

Advogado(a): ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA - PA3734

Reclamado(a): KM - SERVIÇOS GERAIS LTDA E ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): SANDRA MARIA PENA CORREA - PA8140

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADA A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. TOTAL DEVIDO EM 24/01/01 R\$128,03 E CUSTAS DE R\$2,51.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-657/98

Exequente: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO E CONCEIÇÃO

Advogado(a): LÍGIA NEVES

Executado(a): BAR ROLA PAPO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR OS BENS PENHORADOS. DEVERÁ V.S.A. INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO BEM COMO O PARADEIRO DO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS, NO PRAZO DE CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1277/99

Reclamante: CONSIGNANTE - EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.

Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

Reclamado(a): AMOIO OZORIO PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE/CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O RECLAMADO/CONSIGNADO INFORMOU QUE EXISTE SALDO NA SUA CONTA DE FGTS, NO VALOR DE R\$48,14..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1871/00

Exequente: SEBASTIÃO SANTANA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado(a): M H S ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a): BRUNO BRASIL DE CARVALHO

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1489/97

Reclamante: MANOEL NEUTON DA SILVA RBIS

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado(a): PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S/A.

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA QUE, EM CINCO DIAS, COMPAREÇA A ESTE JUÍZO A FIM DE RATIFICAR, OU NÃO O RECIBO DE FOLHA 203, PRESUMINDO-SE O RECEBIMENTO EM CASO DE SILENCIO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1746/97

Exequente: JOÃO RICARDO DOMINGUES LOBO

Advogado(a): ROSOMIRO ARRAIS

Executado(a): MASSA FALIDA ENCLOS/A

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Conteúdo: INDICAR BENS A PENHORA DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-805/95

Exequente: IVALDO FERREIRA DE MELO JÚNIOR

Advogado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO P. AMORIM

Executado(a): BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(a): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-1161/96

Exequente: ELSON JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO

Executado(a): DIONE SOUZA FARIAS

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-109/00

Exequente: JORGELIR DO NASCIMENTO FELIPE

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Executado(a): QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E

EDITORA GLOBO S/A

Advogado(s):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, INDICAR BENS A PENHORA DO RECLAMADO EM 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1036/00

Exequente: ANGELA MARIA TAVARES DE LIMA

Advogado(s): Helder Wanderley Oliveira

Executado(s): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1910/92

Exequente: MARCO ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s):

Executado(s): AGROPALMA S/A

Advogado(s): Kleber Luiz da Silva Jorge

Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA EM 10 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 275 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1062/00

Exequente: LUIS CARLOS DA SILVA CORRÊA

Advogado(s): Edilene Sandra Luz de Lima

Executado(s): A G GLOBO - WALMIR MOREIRA JUNIOR

Advogado(s):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 32 DOS AUTOS.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/02/2001 às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-0524/00-1, entre partes: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS, exequente e KARUANA VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS, executados, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (HUM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 233 MHZ, COMPOSTO DE MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MARCA MAGITRONIC, MODELO Nº C-SV1450PS, Nº 6051287; CPU Nº 504930, MARCA MAGITRONIC, TECLADO SEM MARCA VISÍVEL P/N 86-3101/20, Nº 511.990, NÃO POSSUI MOUSE, ACOMPANHA UMA IMPRESSORA EPSON ACTION LASER II, MODELO L140A, SERIAL Nº 4530114646, 1992 E TAMBÉM UMA OUTRA IMPRESSORA MATRICIAL, SEM MARCA APARENTE, Nº E353616, NO ESTADO E FUNCIONANDO, ACOMPANHA O COMPUTADOR OS SEUS PROGRAMAS. AVALIADO O CONJUNTO EM: R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/02/2001 às 15:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VTB-1360/00-2, entre partes: STEPHEN PETER HARDY, exequente, e COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIO E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPANES E CENTRAL HOTEL, executados, bens esses a seguir discriminados: 10 (DEZ) APARELHOS, MARCA "CONSUL", COMPACTO 80, COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, MODELO CRT08CBANA. AVALIADO EM R\$-100,00 CADA, TOTALIZANDO R\$-1.000,00; 01 (UMA) TELEVISÃO PHILCO PLATINUM, 14 POLEGADAS, MODELO TP145 2N, SÉRIE 068585, COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-250,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADAS INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A e COMMIN, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 5ª VTB-2182/2000-9, em que é reclamante RONALDO TAVARES CARRERA, para ciência da data da audiência designada para o dia 14 de FEVEREIRO de 2001 às 14:30 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: BAIXA DA CTPS: ILÍQUIDO; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO: R\$-24.000,00; MULTA DO ART. 477: R\$-1.750,00; AVISO PRÉVIO COM INTEGRAÇÃO DO PERÍODO: 1.749,00; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 E PROPORCIONAIS + 1/3: R\$-2.332,00; 13º SALÁRIO

PROPORCIONAL 1998 E 1999: R\$-1.749,00; PCTS DE TODO O PACTO LABORAL INCLUSIVE PARCELAS RESCISÓRIAS E MULTA DOS 40%: R\$-2.743,77; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE EMPREGO EM 05 PARCELAS: R\$-755,00, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência, deve oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo a proponente. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/03/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-1046/00-7, entre partes: EDILSON GONÇALVES RAMOS, exequente, e HAMILTON NAZARÉ GONÇALVES, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UMA) TELEVISÃO MARCA "SHARP", COLORIDA, DE 27", CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.03.01, às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VT-1051/99-8, entre partes: RUBENS PATRÍCIO ARAÚJO, exequente, e NEWSHOPPING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) COMPRESSOR "SCHULZ", SÉRIE B007836, CÓDIGO 25003620, 257 LITROS, COM MOTOR DE 5 CV, PRESSÃO MÁXIMA 13,50 KGF/cm², COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.800,00; 01 (UM) COPRE COM DIMENSÕES 0,73x0,31x0,35 METROS, COR VERDE MUSGO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.01, às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VT-1288/97-3, entre partes: INSS, exequente, e ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 75 (SETENTA E CINCO) CONJUNTOS DE 04 CADEIRAS E 01 MESA DE PLÁSTICO BRANCO, SENDO ALGUMAS MESAS QUADRADAS OUTRAS REDONDAS E 19 CADEIRAS NÃO TEM BRAÇO E AS RESTANTES TEM, AVALIADO CADA CONJUNTO EM R\$-50,00, TOTALIZANDO R\$-3.750,00; 02 (DOIS) FREEZER DE 02 TAMPAS NAS CORES VERMELHAS COM NOME DA "COCA-COLA", MARCA "PRÓSDOCIMO", MODELO 05356CBA1, NÚMEROS DE SÉRIE 004577 E 003055, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA UM EM R\$-400,00, TOTALIZANDO R\$-800,00; 01 (UM) CORTADOR DE GRAMA MODELO MC-80G, MARCA "TRAPP EASY PULL BRIGGS & STRATTION STARTING SPRINT 375", COR VERDE, NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00; 07 (SETE) CADEIRAS PARA TOMAR SOL, REGULÁVEIS, DE PLÁSTICO BRANCO, AVALIADA CADA UMA EM R\$-30,00, TOTALIZANDO R\$-210,00; 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA Nº 4098 DE 3 CV, MOD 56H, MARCA "KOHLEBACH", NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-200,00; 01 (UMA) MESA DE PING-PONG MARCA "SPEEDO", COR AZUL, NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-150,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-5.610,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06/03/2001, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª VTB-1307/96-7, entre partes: INSS, exequente, e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 1.375 Kg (MILTREZENTOS E SETENTA E CINCO QUILOS) DE VERGALHÃO DE FERRO CA-50, DE 1/2 POLEGADA, COM PADRÃO 11 A 12 M DE COMPRIMENTO, AVALIADOS EM R\$-0,80 (OITENTA CENTAVOS) O QUILO (Kg), PERFAZENDO R\$-1.100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO SAMUEL SALES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª VT-466/00-2, em que é reclamante IVO ELIAS LAMEIRA SANTIAGO, para CONTESTA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/02/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-083/00-8, entre partes: RAÍMUNDO NONATO PEREIRA GARCIA, exequente e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI, COM CAPACIDADE PARA 30.000 BTUS, EM ESTADO DE FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05/03/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-0483/99-X, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), exequente e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENRIQUE GRANADOS, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 02 (DUAS) BOMBA D'ÁGUA, MARCA KAWA, 2CV, 3.500 RPM, COM MOTOR ELÉTRICO, MARCA KOHLBACH, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-250,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18/07/00 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Vara-605/97-6, entre partes: MARIA DA GLÓRIA GARCIA, exequente, e JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA, executado, bem esse a seguir discriminado: TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 684, ANTIGO Nº 354, ANTES Nº 88, SITO NA AVENIDA COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR, ENTRE A AV. GENERALÍSSIMO DEODORO E A TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA GENTIL BITENCOURT, NESTA CIDADE, MEDINDO 7,43M DE FRENTE E 55,00M DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM IMÓVEL Nº 690,

PERTENCENTE A NÉLIA CHAVES E PELO LADO ESQUERDA COM O DE Nº 676, ATRIBUÍDO A JOÃO MENDES CONTENTE, AVALIADO NO ESTADO EM R\$85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO, NO LIVRO Nº 2-F, MATRÍCULA 09, FLS. 09, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA (EXECUTADO) E SUA ESPOSA SRA. MARIA FERNANDA DA CUNHA LEUCASTRE COIMBRA FERREIRA. COM CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA EM 24.05.93, LAVRADO ÀS FLS. 210/211 DO LIVRO 006-SS, DO 4º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO CONDURU). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 15.03.01, às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª-VT-0406/00-6, entre partes: INSS, exequente, e PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA "OLIVETTI LÍNEA 98", EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta. PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16/03/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Vara-1236/00-1, entre partes: DAILSON XAVIER DA SILVA, exequente, e CARVALHO & BANNACH LTDA, executada, bem esse a seguir discriminado: 01 (HUM) VEÍCULO HONDA, CBX 200 STRADA, ROXA, MOTOCICLETA, NACIONAL, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 1997, CHASSI 9C2MC270VV007419, CÓDIGO RENAVAM 689282311, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, EM NOME DO SÓCIO DA EXECUTADA WALMIR PRATA CARVALHO AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VTB - 1361/2000-4, em que é reclamante RAIMUNDO FERNANDES, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADA PARAENSE COMÉRCIO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VT-1432/99-9, em que é exequente INSS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-111,30 (CENTO E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) referente a contribuição previdenciária. TOTAL DEVIDO: R\$-111,30. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 63/01-9
Exequente: VALMIRA SANTOS AGUIAR

Advogado(a):
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Mariel Bezerra do Nascimento (PA-2175)
Conteúdo: Contestar os Embargos de Terceiro.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 83/00-8
Exequente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA GARCIA
Advogado(a): Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes (OAB-6445)
Executado(a): JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A
Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja (PA-5441)
Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado será levado à praça no dia 20.02.2001, às 15:00 horas na Sede da 5ª Vara.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 107/99-4
Exequente: JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES
Advogado(a):
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos (PA-2731)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (fls.113/110).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 127/96-0
Exequente: DALMÉRIO GONÇALVES DE BRITO
Advogado(a): Dailson Marinho Nogueira (PA-D-99)
Executado(a): IN CRESPIM INDUSTRIAL S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado foi adjudicado pela 7ª Vara e indicar outros bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 170/00-3
Reclamante: TIBURCIO ABREU DE SENA
Advogado(a):
Reclamado(a): FLUPEL FLUVIAL PESCA S/A
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA OAB/PA 717-0 47
Conteúdo: Comparecer na Secretaria da Vara para proceder as anotações na CTPS do reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 225/89-2
Exequente: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO E OUTROS
Advogado(a):
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Advogado(a): Antonio Sabola de Melo Neto (Procurador do Estado)
Conteúdo: Contraminutar agravo de petição de fls.1087/1112 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 258/99
Exequente: JOSÉ TOMAZ DE SOUZA
Advogado(a):
1º Executado(a): MEM SERVIÇOS TECNICOS LTDA
Advogado(a): Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha (PA-8676)
2º Executado(a): TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado(a): Livia Cunha Chermont (PA-1287)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 297/00-5
Exequente: ELTON QUARESMA GALVÃO
Advogado(a): FRANCIMAR BENTES GOMES. OAB/PA4577.
Executado(a): COMERCIAL EVEREST LTDA
Advogado(a): SIMÃO BENTES. OAB/PA-2975
Conteúdo: Ficar ciente que foi transformado em penhora o valor depositado às fls.73 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 366/94
Exequente: ELIZABETE MARIA DE MEDEIROS
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-1195)
Executado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Deverá o peticionante comprovar que o Sr. Abraão dos Santos Wariss Jr. é o titular da executada."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 373/91-2
Exequente: WALTER HENRIQUE BECK
Advogado(a):
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): Ophir Cavalcante Junior (PA-3259)
Conteúdo: Comprovar o recolhimento do valor devido ao INSS e IR.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 402/96
Exequente: JEANILSON DOS SANTOS MOTA
Advogado(a): Iracides Holanda de Castro (PA-1-71)
Executado(a): COMPANHIA REALAGROINDUSTRIAL
Advogado(a): Júlio Gasparino Vilaça da Silva (PA-J-263)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "... O valor retido nos autos foi para efeito de recolhimentos fiscais e previdenciários referente ao valor encontrado antes da decisão que determinou a reforma da conta. Portanto, esse valor não pertence à empresa e não pode ser compensado. A dívida da reclamada pois, é a encontrada através do cálculo de fls. 232/234 que integrou a sentença de execução, inclusive o valor das custas. Nada havendo pois a compensar."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 463/91-3
Exequente: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA OAB/PA 4042
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - INAMPS INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição Interposto pela União Federal.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 464/98
Exequente: JOANA PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Advogado(a): DR. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB-6751)
Conteúdo: .

PROCESSO Nº 5a. VTB - 471/99-3
Exequente: MARLUCE RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a): Milton Ferreira das Chagas (PA-M-245)

Executado(a): PANTOJA E COSTA LTDA E ELIAS DA LUZ PANTOJA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça e do Ofício da COSANPA e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 537/00
Exequente: RUY RIBEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(a): Eurico de Almeida Cavalcante Jr. (PA-3485)
Executado(a): CTEP-CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos do processo supra, conforme fls. 67/68.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 605/97-6
Exequente: MARIA DA GLORIA GARCIA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO (OAB/PA 5789)
Executado(a): JOÃO ALBERTO TAVARES PEREIRA
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À PRAÇA NO DIA 08.03.2001 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 621/91
Exequente: CAETANO BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(a): Eliene Gonçalves Lima (PA-3852A)
Executado(a): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(a): Vania Irene Viggiano Soares (PA-3467)
Conteúdo: Ficar ciente da sentença de embargos à execução: "...Assim sendo, determino o recolhimento das custas e a intimação da reclamada para comprovar os recolhimentos de IR e INSS do reclamante e do reclamado, a fim de que os valores que constem dos autos sejam devolvidos à reclamada."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 645/99-X
Exequente: MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPAR
Advogado(a): Manoel Gatinho Neves da Silva (PA-7367)
Executado(a): FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 647/00-6
Exequente: CÁTIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): Antonio de Pádua Tuma Haber (PA-2478)
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do oficial e petição de fls.43, assim como indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 654/00-3
Reclamante: JOSÉ AFONSO CALANDRINE LEAL
Advogado(a): Edileza Paixão Meireles (PA-6147)
Reclamado(a): REICON REBELLO IND COM E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 658/00-0
Exequente: BRISANTINO BARARA
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR OAB/PA 7218
Executado(a): CAROLINA LAURA BASTOS GOMES DA COSTA
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se se deseja adjudicar o bem penhorado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 700/99
Exequente: RAIMUNDO MATOS E OUTROS
Advogado(a):
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): Ophir Figueiras Cavalcante Júnior (PA-3259)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelos reclamantes (fls.190/193).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 729/95
Exequente: FIRMINA DE MELO RODRIGUES
Advogado(a): Floriano Gaspar Barbosa (PA-718)
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL/SUSIPE
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves/ Procurador (PA-4656)
Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA 5ª VARA DE BELÉM JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE PARA CONSIDERAR PARA TODOS OS FINS DE DIREITO OS CÁLCULOS DE FLS.195/196, DEVENDO APENAS SER INCLUIDO O VALOR DE R\$-200,00, BEM COMO ATUALIZAR A CONTA. CONFORME OS FUNDAMENTOS .NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 739/00-0
Exequente: WALDOMIRO SANTANA FERNANDES
Advogado(a): Edna Maria Marinho Tavares Vilela (PA-4618)
Executado(a): LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar a carteira marítima do reclamante, para fins de anotações.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 755/95-0
Exequente: MARIA DE FÁTIMA FONSECA TEIXEIRA
Advogado(a): Luciene Cristina da Silva Pinto (PA-7524)
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 774/98-3
Exequente: PAULO SFAIR ALVES
Advogado(a):
Executado(a): EMBRATEL (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A)
Advogado(a): Marcia Valéria Melo e Silva (PA-6396)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (fls.322/341).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 819/00-9
Exequente: ELIVALDO DE MELO SILVA
Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz (PA-4852)
Executado(a): TRANSVELO TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar CTPS para anotações.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 845/99-7
Exequente: LEONIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(a):
Executado(a): Y YAMADA S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA OAB/PA 644
Conteúdo: O não comparecimento na Secretaria da Vara, para recebimento de GR, no prazo de cinco dias, importará em recolhimento do valor à Fazenda Pública, a título de custas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 903/00-9
Exequente: JOSÉ MARTINS DE MEDEIROS FILHO
Advogado(a):
Executado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Advogado(a): Raimundo Corrêa Costa Lima (PA-6323)
Conteúdo: Manifestar-se sobre a informação de fls.41 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 930/89
Exequente: MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Advogado(a):
1º Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado(a): José Ubiraci Rocha Silva (PA-880)
2º Executado(a): CAPAF
Advogado(a): Ophir Cavalcante Junior (PA-3259)
Conteúdo: Contraminutar Agravo de petição.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 937/98-5
Reclamante: LUIZ JORGE ALVES RODRIGUES
Advogado(a):
Reclamado(a): MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): Dr. HERMES AFONSO TUPINEMBÁ NETO (OAB/PA 407)
Conteúdo: PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 984/92-5
Exequente: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL
Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho (PA-4433)
Executado(a): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)-UNIAO FEDERAL
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 989/99
Exequente: ELENIA BAKER DA CUNHA
Advogado(a): Patricia da Rocha (PA-9215)
Executado(a): INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR
Advogado(a):
Conteúdo: Contestar embargos à execução às fls. 146/147.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1046/00
Exequente: EDILSON GONÇALVES RAMOS
Advogado(a): Nair Ferreira Reis de Carvalho (PA-6246)
Executado(a): HAMILTON NAZARÉ GONÇALVES
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos irão à praça no dia 01.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1051/99
Exequente: RUBENS PATRÍCIO ARAÚJO
Advogado(a): Helene Rosse Araujo Tavares (PA-6694)
Executado(a): NEWSHOPPING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos irão à praça no dia 01.03.2001, às 15:20 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1174/92-8
Exequente: WALDEMAR VIANA DAS NEVES
Advogado(a): DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA (OAB-6574B)
Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar agravo de petição.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1175/98-8
Reclamante: IVANILDO RODRIGUES DA PENHA JÚNIOR
Advogado(a): VILMA CHAVAGLIA (OAB/PA 3882)
Reclamado(a): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO (PA/8257)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS.144 E VERSO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1175/97
Exequente: REYNALDO ADELINO CORRÊA JÚNIOR
Advogado(a):
Executado(a): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): Thiago Carlos de Souza Dias (OAB-7124)
Conteúdo: Depositar o crédito do autor.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1186/00-1
Exequente: EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
Advogado(a): Cláudio César Nunes Batista (PA/2356)
Executado(a): IMIPARMA DISTRIB.PROD.FARMAC.COSMÉTICOS S/A
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1204/92-2
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA
Advogado(a): Dr. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA (OAB/PA 9005)
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado(a): Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR (Procurador do Estado).

Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª VARA DE BELÉM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1223/90
Exequente: JOÃO MARINÓZIO PALHETA MEDEIROS
Advogado(a):
Executado(a): AGROPALMA S/A
Advogado(a): Kleber Luiz da Silva Jorge (PA-8673)
Conteúdo: Ficar ciente do Ofício de fls. 517/521 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1236/00
Exequente: DAILSON XAVIER DA SILVA
Advogado(a):
Executado(a): CARVALHO & BANNACH LTDA.
Advogado(a): Alessandra Cristina Souza da Silva (PA-2631)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 16.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1288/97
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS
Advogado(a): Sérgio Guimarães Martins (PA-3442)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos irão à praça no dia 05.03.2001, às 15:20 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1302/00-X
Exequente: DAGOBERTO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(a): Angela da Conceição S.P. Bezerra (PA-3887)
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fls.65, face a informação de fls.66-V.Dê-se ciência."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1304/96
Exequente: LEANDRO VEIGA DE MELO
Advogado(a):
Executado(a): CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA.
Advogado(a): Sérgio Oliva Reis (PA-8239)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Os valores indicados às fls. 480 não coincidem com o cálculo do juízo às fls. 465. Dê-se ciência à executada do cálculo de fls. 465."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1307/96-7
Exequente: INSS
Executado(a): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(a): Raimundo Barbosa Costa (PA-874)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra, serão levados à praça em 06.03.2001, às 15:00 horas, na sede da 5ª Vara.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1386/00-9
Exequente: RUBERVALDO PANTOJA GUEDES
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA OAB/PA 7367
Executado(a): STRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN OAB/PA 5623
Conteúdo: Ficar ciente da sentença, assim como da reificação do termo de audiência de sentença, para onde se lê: "no dia 12 de janeiro de 2000(..)", leia-se "12 de janeiro de 2001(..)".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1388/00
Exequente: ESPÓLIO DE JOSIAS DAS NEVES TEIXEIRA JÚNIOR
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)
Executado(a): TRANSPORTE MARITUBA LTDA.
Advogado(a): Densdedith Freire Brasil (PA-920D21)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Indefiro, uma vez que o pedido de isenção de custas e assistência judiciária é incompatível com a outorga de mandado de advogado."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1420/94
Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS ARANHA
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo (PA-5789)
Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBERI LTDA E SONAVE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Notifique-se o exequente para que requiera o que entender de direito, indicando bens à penhora."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1463/00-1
Reclamante: EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a):
Reclamado(a): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): Ronaldo Vieira (PA/5000)
Conteúdo: Contraminutar recurso ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1466/93-6
Exequente: MIRACI ASSUNÇÃO CORRÊA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)
Executado(a): E.T.N EMPRESA TÉCNICA NACIONAIS S/A.
Advogado(a): Ricardo Rabello Soriano de Mello (PA-3952)
Conteúdo: Manifestar-se sobre a conta refeita, em dez dias, pena de preclusão.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1471/00
Exequente: THELMA EMILIA REIS CARMONA
Advogado(a): Carla Siqueira Barbosa Fonseca (PA-6686)
Executado(a): CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(a): Armando Grello Cabral (PA-4869)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "1- Indefiro a nomeação uma vez que o bem imóvel ainda não é propriedade da empresa executada ..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1496/00
Exequente: ROSILENE ANDRADE ALVES

Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (PA/4656)
Executado(a): TELECLUBE e TELEPARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas no valor de: R\$-71,25.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1502/00-7
Exequente: JOSIMAR ALVES PINHEIRO
Advogado(a): Jozinaldo de Aguiar Maia (PA-9455)
Executado(a): CLAUDIO JORGE BALIEIRO DE LIMA
Advogado(a):
Conteúdo: Informar o paradeiro do reclamado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1506/00-4
Exequente: CARLOS GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a): Jelson dos Santos Monteiro (PA/8090)
Executado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1525/96-6
Exequente: JOÃO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): Edlene Gonçalves Lima (PA/6574)
Executado(a): EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÕES
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. OUTROSSIM FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS.338.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1537/00-4
Exequente: JEFFERSON FERREIRA COSTA
Advogado(a):
Executado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a): Helder Wanderley Oliveira (PA/6719)
Conteúdo: Contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1557/99
Exequente: ELCIO ANASTÁCIO e JOSÉ PAULO AVIZ DOS REIS
Advogado(a): David Cruz Araújo (PA-5505)
Executado(a): DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA LTDA e GUERREIRO SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Transformo em penhora os valores depositados às fls. 65."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1565/99-6
Exequente: ALDENIRA DIAS DA SILVA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA. OAB/PA3862
Executado(a): UNIMED E COOPSAIT
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.330 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1571/99
Exequente: HUMBERTO FARIAS UCHÓA
Advogado(a): Samuel Teixeira da Silva (PA/5265)
Executado(a): CIRUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a): Alan Henrique Trindade Batista (PA/7747)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Homologo a conciliação como proposta."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1572/99-3
Exequente: ROSÂNGELA MIRANDA BRITO
Advogado(a): Samuel Teixeira da Silva (PA-5265)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Susana Pignatari de Barros Coimbra (PA-3674B)
Conteúdo: Ficar ciente da Sentença: CONCLUSÃO. " ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À CONTA PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL, DEVENDO O CALCULISTA FAZER A CONTA CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1574/00-X
Exequente: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
Advogado(a):
Executado(a): ESPÓLIO DE IRANILDES ASSUNÇÃO BRAGA
Advogado(a): Cinthya Gracielle Souto da Rocha (PA-9882)
Conteúdo: Informar sobre o recebimento dos valores referente ao alvará.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1651/98-3
Exequente: MANOEL ÉRCIO CORRÊA BENTES
Advogado(a): Vanya Alcântara Pessoa (PA-1252)
Executado(a): OLAVO DUTRA
Conteúdo: Manifestar-se sobre se há interesse em adjudicar o bem penhorado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1658/00-5
Exequente: ROSENI DE JESUS ALMEIDA
Advogado(a): DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS (OAB-1419)
Executado(a): R M PEREIRA SERVIÇOS e CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Comparecer na Secretaria da Vara para receber CTPS do reclamante e apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1673/98-2
Exequente: REGINA CÉLIA DA CUNHA PAIDILHA
Advogado(a):
Executado(a): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a): Sérgio Augusto de Souza Lelis (PA-8763)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1673/00-1
Exequente: ADELTO ROCHA DE JESUS

Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro (PA-3048)
 Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.216 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1676/99
 Exequente: CARMINA FURTADO DA SILVA COSTA
 Advogado(a): Alexandre Siqueira do Nascimento (PA-7998)
 Executado(a): NT MAGAZINE LTDA. E OUTRA
 Advogado(a): Manoel Archanjo Lemos de Souza (PA-4893)
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Aguarde-se o pagamento das parcelas, devendo as mesmas serem depositadas em juízo a fim de que sejam descontados os impostos devidos."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1701/00
 Reclamante: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA e OUTROS
 Advogado(a): Waldemar Nova da Costa Filho (PA-9722)
 Reclamado(a): BASA e CAPAF
 Advogado(a):
 Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas "pro rata" em R\$-100,00.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1738/96
 Exequente: ELIEZER XAVIER DOS REIS
 Advogado(a): Eliene Gonçalves Lima (PA-6574)
 Executado(a): ATLÂNTICA PESCA LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Aguarde-se os depósitos dos valores pela Incogel."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1739/00-5
 Exequente: JOÃO RIBEIRO FERNANDES DO ROSÁRIO
 Advogado(a): MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO (PA/7932)
 Executado(a): SEBASTIÃO SANTOS CHAVES
 Advogado(a):
 Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1748/89
 Exequente: GERALDO SOARES PAIVA E OUTROS
 Advogado(a):
 Executado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM-DNER
 Advogado(a): Antônio de Lima Freitas (PA-A359)-Procurador Autárquico
 Conteúdo: Comprovar recolhimento dos impostos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste juízo realizá-lo utilizando-se dos recursos existentes nos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1748/99
 Exequente: LÚCIO OLIVEIRA
 Advogado(a): Marco Antônio Gomes de Carvalho (PA-7932)
 Executado(a): FRANCISCO CELSO PINHEIRO DA CUNHA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 60 dos autos e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1756/00-5
 Exequente: GERALDO MACHADO VILHENAS e OUTROS(08)
 Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro (PA-3048)
 Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.167 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1881/99
 Exequente: MARINALDO SOUZA GONÇALVES
 Advogado(a): Tereza Vânia Bastos Monteiro (PA-7660)
 Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR
 Advogado(a):
 Conteúdo: Contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1893/99-1
 Exequente: JOCEMIR TEIXEIRA MONTEIRO
 Advogado(a): Roberto Mendes Ferreira (OAB-2177)
 Executado(a): H C PNEUS S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: Manifestar-se sobre a impugnação de seus cálculos pela reclamada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1961/00-6
 Reclamante: HELIVAN JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(a): Dr. Nercilio Alves da Silva (OAB/PA 5263)
 Reclamado(a): H. F. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 Advogado(a): Dr. José Augusto Torres Potiguar (OAB/PA J-244)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA RECONHECENDO A CONTRADIÇÃO, JULGAR IMPROCEDENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1977/00
 Reclamante: ANTÔNIO IRANDES RODRIGUES PINHEIRO
 Reclamado(a): R W N INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(a): RICARDO J. C. DE LOUREIRO (PA-9919)
 Conteúdo: Ficar ciente de que foi designada audiência para o dia 13.02.2001 às 14:30 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1985/99
 Agravante: ORLANDO DA SILVA CUNHA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA-2731)
 Agravado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): Mary Francis Pinheiro de Oliveira (PA-6751)
 Conteúdo:

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1998/00
 Exequente: ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS
 Advogado(a):
 1º Executado(a): BASA e CAPAF
 Advogado(a): José Célio dos Santos Lima (PA/6258)
 2º Executado(a): CAPAF
 Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (PA-3259)
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário Interposto pelos reclamantes.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2081/93-2
 Exequente: LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO
 Advogado(a): JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARAES (PA-4609)
 Executado(a): MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 Advogado(a):
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2119/00-2
 Exequente: FLAVIO CARDOSO FERREIRA
 Advogado(a): Paulo Flávio Marçal (PA-7067)
 Executado(a): EDILSON SOARES MATOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente da sentença de fls.12, assim como da ratificação do termo de audiência às fls.13 (v).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2120/00-9
 Exequente: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN (PA-5623)
 Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a):
 Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2169/92-9
 Exequente: ARIOSNALDO DA SILVA VITAL
 Advogado(a): Dr. PAULA PASSINETTI MATTOS (OAB-2731)
 Executado(a): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 Advogado(a): Dr. GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA (OAB/PA 4788)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: " CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A CONTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2282/92-5
 Exequente: MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA E OUTRAS
 Advogado(a): Pedro Raimundo Maia Milão (PA/3907)
 Executado(a): UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LBA
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO CRE Nº. 120/00
 ASSUNTO: Pedido de Providências
 REQUERENTE: Coligação "Moju Voltará a Sorrir"
 ADVOGADA: Rosângela Aragão Herênio Farias
 PROTOCOLO: 20.850/2000
 Vistos etc...
 Trata-se de Pedido de Providências ofertado pela Coligação "Moju Voltará a Sorrir", já identificada nestes autos.
 Inicialmente, a Coligação requerente pediu vista da lista de votantes da 38ª seção da 37ª Zona Eleitoral, adiando, posteriormente, que no último pleito eleitoral no Município de Moju teria havido votação *post mortem*, anexando certidões de óbito atribuídas a eleitores falecidos para provar os fatos alegados.
 Outras providências foram solicitadas no intuito de complementar a prova, inclusive, requerimento para a abertura de Inquérito Policial pelo Departamento de Polícia Federal, à devida apuração dos fatos ora denunciados, o que foi deferido. Finalmente como se vê de fls. 66 e seguintes, a Coligação requerente, "por força do despacho de fls. que lhe foi deferido vista das folhas de votação", alegando ter identificado inúmeras fraudes, exaustivamente elencadas, pleiteou diversas providências (fls. 75/77), que serão apreciadas na decisão que se segue.
 As informações prestadas pelo Sr. Oficial de Gabinete desta Corregedoria (fls. 216/218), apresentam sugestões, sobre as medidas a serem adotadas no âmbito correicional.
 É o relatório do essencial. Decido.
 Os fatos denunciados pela requerente, em seu petição de fls. 66 e seguintes, bem analisados, em tese, relacionam-se à prática do crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral. Daí decorrer a incompetência desta Corregedoria Regional Eleitoral para conhecer da matéria. Aliás, como se vê das bem lançadas informações subscritas pelo Sr. Oficial de Gabinete deste Órgão, em realidade, quanto ao que foi alegado pela requerente não há lugar à sanção pela via correicional.
 A propósito, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral já deixou assentado que, na

ocorrência de crimes eleitorais, compete à Justiça Eleitoral apreciá-los e julgá-los. E há disposições expressas constantes do art. 357 e seus parágrafos do aludido Código, que regulam a matéria.

Ao exposto, defiro em parte o pedido, determinando as seguintes medidas:
 1- À Juiz da 37ª Zona Eleitoral, para que adote as providências de ordem legal, objetivando a depuração do Cadastro de Eleitores daquela Circunscrição, sobretudo em relação aos eleitores, comprovadamente falecidos e aqueles outros que ultrapassaram a idade de 80 anos e que não vêm exercendo o direito de voto por três eleições consecutivas, com vista ao disposto no art. 71, IV, do Código Eleitoral, e art. 78, § 3º da Resolução TSE 20.132/98. Proceda-se a autuação, em separado, dos elementos a serem trasladados destes autos de fls. 90/215, bem como das consultas cadastrais respectivas, colhidas por essa Corregedoria.

2- Encaminhar estes autos à superior consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal, a fim de que esta submeta ao Colegiado à Revisão do Eleitorado do Município de Moju (art. 71, V, § 4º, do Código Eleitoral e art. 57 da Resolução TSE 20.132/98), e se for o caso, promover as medidas julgadas cabíveis, em face das denúncias articuladas pela requerente.
 Publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de janeiro de 2001.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
 Corregedor Regional Eleitoral do Pará

PROCESSO CRE Nº. 123/00
 Assunto: Reclamação Eleitoral
 Reclamante: Dalila de Paiva Garçon e Rildo Luiz Pereira Pamplona
 Reclamado: Dr. Luiz Miguel Negrão Machado, Juiz da 55ª ZE/PA
 Vistos etc...
 Estes autos versam sobre Reclamação Correicional, formulada por Dalila de Paiva Garçon e Rildo Luiz Pereira Pamplona, contra ato do MM. Juiz titular da 55ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Almeirim.
 Adotando a exposição dos fatos de fls. 189/190, passo a decidir sobre o mérito do pedido.
 A presente Reclamação Correicional, malgrado parecer em contrário ao seu acolhimento, emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, merece deferimento, porque, data vênua, do eminente parecerista que o subscreeveu, tem por objeto a emenda de abuso praticado pela Autoridade Judiciária reclamada que, no meu sentir, importou na inversão da ordem legal instituída e erro na condução do processo.
 Com efeito, o Magistrado, ao convocar os proclamados eleitos no último pleito municipal, não deveria ter consignado que os ora reclamantes não seriam diplomados em virtude da r. sentença que julgou procedente a Investigação Judicial instaurada em desfavor dos mesmos, não só em respeito à vontade dos eleitores que exerceram o voto no último pleito municipal, como também porque a decisão de primeiro grau, ainda, não havia transitado em julgado, porque pendente de recurso eleitoral com efeito somente devolutivo.
 Convém, igualmente, lembrar que a matéria posta, como resulta dos autos, é da competência desta Corregedoria, tal como decorre de interpretação literal do art. 9º, inciso II, da Resolução Nº. 7.651, de 24.08.1965, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
 Ademais, em caso similar ao presente, esta Corregedoria, no Processo Nº. 124, alusivo à Reclamação intentada por Denise Teresinha Gabriel contra o MM. Juiz Titular da 42ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Paragominas, deu pela procedência do pedido, com supedâneo no venerando Acórdão Nº. 15.061/00, do Colendo TSE, da lavra do eminente Ministro Eduardo Alckimin, que serviu de paradigma ao presente, referendando tese diametralmente diversa daquela que foi esposada por este Egrégio Tribunal, ao julgar o Recurso Ordinário Nº. 647, oriundo de Concórdia do Pará, porque evidenciado que não basta decretação da Investigação Judicial, para que se possa impedir a posse dos eleitos, fazendo-se necessário também o exame da matéria em sede de impugnação de mandato e em recurso contra a expedição de diploma. Daí a procedência do presente pedido de correição que se sustenta na inversão tumultuária dos atos de ordem legal do processo, visando corrigir erro do Magistrado na sua condução.

Ao exposto, confirmando os fundamentos por mim esposados, no despacho concessivo de liminar de fls. 189/190, defiro a presente Reclamação, em definitivo.

Publique-se.
 Belém - PA, 26 de janeiro de 2001.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
 Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO CRE Nº. 124/00
 Assunto: Reclamação Com Pedido de Providências
 Reclamante: Denise Teresinha Gabriel
 Reclamado: Juízo da 42ª Zona Eleitoral
 Vistos etc...
 Trata-se de Reclamação Correicional interposta por Denise Teresinha Gabriel contra a MM. Juiz Eleitoral Titular da 49ª Zona, sediada em Paragominas, fundamentada no art. 26, números 3, 4, 6, 14, 15 e 16, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.
 Ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, esta opinou, ante as razões expostas em seu pronunciamento de fls. 17, pelo provimento desta reclamação.
 Quanto ao mais, adoto a exposição de fls. 12/14, constante da decisão concessiva da medida liminar requerida pela reclamante.
 É o breve relatório.
 Quanto ao mérito, mantenho, por seus fundamentos, a liminar de fls.

Ao exposto, defiro, em definitivo, o pedido.
 Publique-se.
 Belém - PA, 26 de janeiro de 2001.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
 Corregedor Regional Eleitoral